

# IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



## Prefeitura de Jundiaí

22 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO 4742

# SUMÁRIO

## PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 05
Portarias.....	06
Gestão de Pessoas.....	06 a 13
Casa Civil.....	13
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	14 e 15
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	15 e 16
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	16
Assistência e Desenvolvimento Social.....	16 e 17
Cultura.....	17 e 18
Fumas.....	18 a 23
Promoção da Saúde.....	23 a 27
Escola de Gestão Pública.....	27
Decretos.....	27
Dae.....	27

## INEDITORIAL

Ineditorial.....	28 a 38
------------------	---------

## PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	39 a 56
------------------------	---------



**Prefeitura  
de Jundiaí**

**ADMINISTRAÇÃO**

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020**

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, em câmara de conservação de medicamentos, da marca INECOM, incluindo o fornecimento de peças, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 08 de junho de 2.020.

Pregoeiro (a) responsável: LEONARDO FERNANDES RELA.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2020**

OBJETO: Aquisição de papel toalha picotado, destinado à Unidade de Gestão de Educação.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 05 de junho de 2.020.

Pregoeiro (a) responsável: MÁRCIA DE OLIVEIRA BAPTISTELLA.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2020**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos (isossorbida dinitrato 10mg, biperideno 2 mg, N-butil escopolamina 333mg + dipirona sod. 6.7 mg/ml e outros), sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 10 de junho de 2.020.

Pregoeiro (a) responsável: ELIZÂNGELA APARECIDA EFIGÊNIO.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2020**

OBJETO: Aquisição de luva de procedimento em vinil, sem amido, diversos tamanhos, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 01 de junho de 2.020.

Pregoeiro (a) responsável: EMILY SCAPINELLI VAZ.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

**PRORROGAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 071/2020** – Prestação de serviços técnico especializado para operacionalização de equipamentos de som, áudio e vídeo, existentes no auditório e nas salas do Departamento de Formação, e demais ambientes do Complexo Educacional Argos, ou conforme a necessidade da Unidade de Gestão de Educação, destinados à Unidade de Gestão de Educação. Processo Administrativo nº 5.932-5/2020.

I - Fica estipulada a seguinte data para a licitação abaixo elencada:

- **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 08 de junho de 2020, às 09:30 horas.

Pregoeira Responsável: GERMANO HÉLIO SGARIONI

- **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á após a abertura e classificação ou não das propostas.

Jundiá, em 21 de maio de 2.020.

(ALEXANDRE CASTRO NUNES)

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

**PRORROGAÇÃO**

I - Ficam estipuladas as seguintes datas para as licitações abaixo elencadas:

**Pregão Eletrônico nº 100/2020** – Fornecimento de tábua de cedrinho, tábua de pinus e outros, sob o sistema de Registro de Preços. Processo Administrativo nº 7.348-2/2020.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 26 de maio de 2020, às 10:00 horas.

Pregoeira Responsável: FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

**Pregão Eletrônico nº 128/2020** – Aquisição de espaçador para aerossolterapia com tubo de alumínio, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde. Processo Administrativo nº 8.211-1/2020.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 26 de maio de 2020, às 09:00 horas.

Pregoeiro Responsável: LEONARDO FERNANDES RELA

- **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

- **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

Jundiá, em 21 de maio de 2.020.

(ALEXANDRE CASTRO NUNES)

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

**RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 091/20** – Prestação de serviços de armazenagem, manutenção, guarda e gerenciamento eletrônico de documentos do Município de Jundiá. Processo Administrativo nº 07.173-4/20.

I – Tendo em vista alterações nos Anexos I, II e III do Edital acima mencionado, ficam expedidos **Novos Anexos I, II e III** para o Pregão Eletrônico supra, sendo que os mesmos estarão disponíveis, gratuitamente, no site [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) - entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos, grátis; ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

- **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 10 de junho de 2020, às 09:00 horas.

- **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

- **PREGOEIRA RESPONSÁVEL:** NATHANY DE OLIVEIRA MARTINS

Jundiá, em 21 de maio de 2.020.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

**ATO DE ADJUDICAÇÃO  
de 21 de maio de 2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020** – Aquisição de poste de aço, medindo 2.1/2” X 3,60M, para placa de sinalização, destinado à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte. Processo Administrativo nº 5.543-0/2020

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, da negociação de preços e após análise dos documentos de habilitação e da análise da documentação técnica pela Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (Catálogos) e do recurso interposto pela empresa BRX COMÉRCIO DE POSTES EIRELI EPP, o qual foi analisado pela Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, bem como pela Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania, **RESOLVEMOS:**

I – **DECLASSIFICAR** as empresas abaixo, pelos motivos que seguem:  
- M.T.M COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (item 01 - cota principal e reservada): por deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 5.1 do Anexo I do Edital;

- R J C SINALIZAÇÃO URBANA LTDA (item 01 - cota principal e reservada): por deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 5.1 do Anexo I do Edital;

- TINPAVI IND. E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP (item 01 – cota principal e reservada): por deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 5.1 do Anexo I do Edital;

- EL RUGGI SERVIÇOS DE TRÁNSITO E SINALIZAÇÃO (item 01 –

**ADMINISTRAÇÃO**

cota principal e reservada); por cotar produto em desacordo com as especificações técnicas do Edital.

II - DEFERIR o recurso apresentado pela empresa BRX COMÉRCIO DE POSTES EIRELI EPP, visto que o pedido formulado comporta ser acolhido;

III - ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo relacionada, por apresentarem os menores preços e atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- BRX COMÉRCIO DE POSTES EIRELI EPP: item 01 (cota principal e reservada);

LEONARDO FERNANDES RELA  
Pregoeiro

**ATO DE ADJUDICAÇÃO  
de 21 de maio de 2020**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020 – Prestação de serviços relativos à execução de exames de ressonância magnética com sedação, para os usuários SUS com solicitação do médico especialista, contemplando o exame de todos os seguimentos corporais listados no Anexo II, destinados à Unidade de Promoção da Saúde.  
Processo Administrativo nº 05.774-1/2020.

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública e, considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

I - ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa PREMIUM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, por atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação.

NEURI JOSE ANZOLIN  
Pregoeiro

**ATO DE ADJUDICAÇÃO  
de 21 de maio de 2020**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020 – Aquisição de bota motociclista, cano longo, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.  
Processo Administrativo nº 7.347-4/2020.

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública e, considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

I - ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por apresentar o menor preço e atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- LICITAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTEIS: itens 01,02,03,04,05,06,07 e 08.

LEONARDO FERNANDES RELA  
Pregoeiro

**ATO DE ADJUDICAÇÃO  
de 21 de maio de 2020**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2020 – Fornecimento de Medicamentos (benzilpenicilina procaína, dipirona sódica, cefalexina e outros) sob o sistema de Registro de Preços.  
Processo Administrativo nº 7.816-8/2020.

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, da negociação de preços, da análise dos documentos de habilitação e, considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

I - DESCLASSIFICAR as propostas das empresas Reis Farmácia de Manipulação Ltda EPP, no tocante ao item 1 (cota principal e reservada), Comercial Cirurgica Rio Clarence Ltda, Portal Ltda e Lumar Com. Produtos Farmaceuticos Ltda, no tocante ao item 02 cota principal, por estarem com valor superior ao máximo aceitável, conforme disposto no item 4.2 Anexo I. Das empresas Rhodes Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda EPP e Reis Farmácia de Manipulação Ltda EPP no tocante ao item 03 cota reservada, por estarem com valor superior a 10% da cota principal, conforme disposto no item 10.2.1 alínea "a" do Edital.

II - Declarar FRACASSADO os itens 01 (cota principal e reservada) e item 02 (cota principal), por ausência de proposta classificada;

III - Declarar DESERTO o item 02 (cota reservada), por ausência de proposta;

V - ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por apresentarem os menores preços e atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDAS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA: item 04 (cota principal e reservada);

- UNIÃO QUÍMICA FARMACEÚTICA NACIONAL SA: item 03 (cota principal e reservada).

MÁRCIA DE OLIVEIRA BAPTISTELLA  
Pregoeira

**RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2020 – Fornecimento de cabo condutor de cobre e cabo condutor de alumínio, sob o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme Processo Administrativo nº 7.046-2/2020:

-FORTLUX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS – item 01 (R\$ 3,90/M) cotas principal e reservada;

-FICAPOCOS FIOS E CABOS LTDA ME - Itens 03 (R\$ 14,73/M) cotas principal e reservada, 05 (R\$ 10,89/M) cotas principal e reservada e 06 (R\$ 8,44/M), cotas principal e reservada;

-BIDDING ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – itens 02 (R\$14,50/M) cotas principal e reservada e 04 (R\$ 7,29/M) cotas principal e reservada).

ADILSON RODRIGUES ROSA  
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

**ATO DO PREGOEIRO  
de 21 de maio de 2020**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2020 – Aquisição de refletor em LED com potência de 300W e refletor em LED com potência em 100W, destinados à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer.  
Processo Administrativo nº 07.045-4/2020.

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, da análise da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, acerca dos documentos técnicos/amostras, resolvemos:

I – DESCLASSIFICAR as propostas das seguintes empresas:

-ILUMINAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES: Itens 01 e 02 (cotas principais e reservadas), por desatender as especificações técnicas exigidas no edital, no tocante ao grau de proteção e fluxo luminoso;

-A4 COM. MATERIAIS ELÉTRICOS HIDRÁULICO LTDA: Itens 01 (cota principal e reservada), por deixar de apresentar a ficha técnica/catálogo solicitado na diligência e 02 (cota principal e reservada), por apresentar ficha técnica/catálogo com ausência de elementos que inviabilizem o julgamento objetivo, impossibilitando, assim, a constatação do pleno atendimento dos produtos ofertados;

-FAUSTO HENRIQUE PIRES MELLO-ME: Itens 01 e 02 (cotas principais e reservadas), por deixar de apresentar a ficha técnica/catálogo solicitado nas diligências, impossibilitando a constatação do pleno atendimento dos produtos ofertados;

-INFINITY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COMÉRCIO LTDA-ME: Itens 01 (cota principal e reservada), por ofertar produto que não atende as especificações exigidas em edital e 02 (cota principal e reservada), por não atender na íntegra as especificações exigidas em edital, no tocante a proteção contra impactos mecânicos mínimo IK08 e protetor contra surtos de 10KV/10KVA;

-PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI-ME e KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS: Itens 01 e 02 (cotas principais e reservadas), por estarem substancialmente acima do valor máximo de referência.

II – DECLARAR FRACASSADA a presente licitação, por ausência de proposta classificada.

NEURI JOSE ANZOLIN  
Pregoeiro

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: FORTLUX DISTRIB. DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP. PROCESSO Nº 4451-7/2020. ASSINATURA: 18/05/2020. OBJETO: Fornecimento futuro de LIXEIRA COM CAPACIDADE DE 50 LITROS - RP - UGISP. VALOR(ES): Item(ns): 1 - LIXEIRA:-ESTRUTURA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO-PINTURA ELETROSTÁTICA-REVESTIMENTO EM MADEIRA DE LEI DE ALTA RESISTENCIA, COM-TRATAMENTO ECO BLINDAGEM SAYERLACK-PARAFUSOS FRANCÊS EM AÇO GALVANIZADO-ESPECIFICACOES-CESTO COM DIAMETRO DE 38 CM-ALTURA DO CESTO COM 55CM-ALTURA TOTAL COM 90 CM , MAIS CHUMBADOR-ESTRUTURA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO-PINTURA ELETROSTÁTICA-CAPACIDADE DE 50 LITROS-PESO 18KG-GARANTIA DE 12 MESES-MARCA: FTX - R\$ 289.5000 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL.1 - LIXEIRA:-ESTRUTURA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO-PINTURA ELETROSTÁTICA-REVESTIMENTO EM MADEIRA DE LEI DE ALTA RESISTENCIA, COM-TRATAMENTO ECO BLINDAGEM SAYERLACK-PARAFUSOS FRANCÊS EM AÇO GALVANIZADO-ESPECIFICACOES-CESTO COM DIAMETRO DE 38 CM-ALTURA DO CESTO COM 55CM-ALTURA TOTAL COM 90 CM , MAIS CHUMBADOR-ESTRUTURA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO-PINTURA ELETROSTÁTICA-CAPACIDADE DE 50 LITROS-PESO 18KG-GARANTIA DE 12 MESES-MARCA: FTX - R\$ 289.5000 POR PEÇA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 9.

**ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI. PROCESSO Nº 5409-4/2020. ASSINATURA: 18/05/2020. OBJETO: Fornecimento futuro de SACO PARA LIXO 3 KG, SACO PARA LIXO 10 KG E SACO PARA LIXO 2. VALOR(ES): Item(ns): 1 - SACO PLASTICO PARA LIXO-CAPACIDADE VOLUMETRICA: 15 LITROS-SUPOORTANDO 3 KG-COR AZUL-MEDIDAS MINIMAS-LARGURA: 39 CM-ALTURA: 58 CCM-CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLASTICAS VIRGENS OU-RECICLADAS-SOLDA RETA NO FUNDO CONTINUA, UNIFORME E HOMOGENEA-REFORCADO-PACOTE COM 50 UNIDADES-DEVERA CONTER IDENTIFICACAO IMPRESSA/GRAVADA E INVIOLAVEL-NO PACOTE DO FABRICANTE POR SEU CNPJ, NUMERO DE UNIDADES-DIMENSOES, CAPACIDADE DO SACO PARA LIXO, TIPO DO RESIDUO,-NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, ATENDENDO-AOS REQUISITOS INDICADOS NA NBR 9191/2008.- MARCA: ORLALIX - R\$ 5.2000 POR PACOTE - COTA PRINCIPAL.2 - SACO PLASTICO PARA LIXO:-CAPACIDADE VOLUMETRICA: 50 LITROS-SUPOORTANDO 10 KG-COR AZUL-MEDIDAS MINIMAS-LARGURA: 63 CM-ALTURA: 80 CCM-CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLASTICAS VIRGENS OU-RECICLADAS-SOLDA RETA NO FUNDO CONTINUA, UNIFORME E HOMOGENEA-REFORCADO-PACOTE COM 50 UNIDADES-DEVERA CONTER IDENTIFICACAO IMPRESSA/GRAVADA E INVIOLAVEL-NO PACOTE DO FABRICANTE POR SEU CNPJ, NUMERO DE UNIDADES-DIMENSOES, CAPACIDADE DO SACO PARA LIXO, TIPO DO RESIDUO,-NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, ATENDENDO-AOS REQUISITOS INDICADOS NA NBR 9191/2008.- MARCA: ORLALIX - R\$ 10.0500 POR PACOTE - COTA PRINCIPAL.3 - SACO PLASTICO PARA LIXO-CAPACIDADE VOLUMETRICA: 100 LITROS-SUPOORTANDO 20 KG-COR AZUL-MEDIDAS MINIMAS-LARGURA: 75 CM-ALTURA: 105 CCM-CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLASTICAS VIRGENS OU-RECICLADAS-SOLDA RETA NO FUNDO CONTINUA, UNIFORME E HOMOGENEA-REFORCADO-PACOTE COM 50 UNIDADES-DEVERA CONTER IDENTIFICACAO IMPRESSA/GRAVADA E INVIOLAVEL-NO PACOTE DO FABRICANTE POR SEU CNPJ, NUMERO DE UNIDADES-DIMENSOES, CAPACIDADE DO SACO PARA LIXO, TIPO DO RESIDUO,-NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, ATENDENDO-AOS REQUISITOS INDICADOS NA NBR 9191/2008.- MARCA: ORLALIX - R\$ 18.8500 POR PACOTE - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 5.

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI EPP. PROCESSO Nº 5409-4/2020. ASSINATURA: 18/05/2020. OBJETO: Fornecimento futuro de SACO PARA LIXO 3 KG, SACO PARA LIXO 10 KG E SACO PARA LIXO 2. VALOR(ES): Item(ns): 1 - SACO PLASTICO PARA LIXO-CAPACIDADE VOLUMETRICA: 15 LITROS-SUPOORTANDO 3 KG-COR AZUL-MEDIDAS MINIMAS-LARGURA: 39 CM-ALTURA: 58 CCM-CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLASTICAS VIRGENS OU-RECICLADAS-SOLDA RETA NO FUNDO CONTINUA, UNIFORME E HOMOGENEA-REFORCADO-PACOTE COM 50 UNIDADES-DEVERA CONTER IDENTIFICACAO IMPRESSA/GRAVADA E INVIOLAVEL-NO PACOTE DO FABRICANTE POR SEU CNPJ, NUMERO DE UNIDADES-DIMENSOES, CAPACIDADE DO SACO PARA LIXO, TIPO DO RESIDUO,-NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, ATENDENDO-AOS REQUISITOS INDICADOS NA NBR 9191/2008.- MARCA: ORLALIX - R\$ 5.2000 POR PACOTE - COTA RESERVADA.2 - SACO PLASTICO PARA LIXO:-CAPACIDADE VOLUMETRICA: 50 LITROS-SUPOORTANDO 10 KG-COR AZUL-MEDIDAS MINIMAS-LARGURA: 63 CM-ALTURA: 80 CCM-CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLASTICAS VIRGENS OU-RECICLADAS-SOLDA RETA NO FUNDO CONTINUA, UNIFORME E HOMOGENEA-REFORCADO-PACOTE COM 50 UNIDADES-DEVERA CONTER IDENTIFICACAO IMPRESSA/GRAVADA E INVIOLAVEL-NO PACOTE DO FABRICANTE POR SEU CNPJ, NUMERO DE UNIDADES-DIMENSOES, CAPACIDADE DO SACO PARA LIXO, TIPO DO RESIDUO,-NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, ATENDENDO-AOS REQUISITOS INDICADOS NA NBR 9191/2008.- MARCA: ORLALIX - R\$ 10.8500 POR PACOTE - COTA RESERVADA.3 - SACO PLASTICO PARA LIXO-CAPACIDADE VOLUMETRICA: 100 LITROS-SUPOORTANDO 20 KG-COR AZUL-MEDIDAS MINIMAS-LARGURA: 75 CM-ALTURA: 105 CCM-CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLASTICAS VIRGENS OU-RECICLADAS-SOLDA RETA NO FUNDO CONTINUA, UNIFORME E HOMOGENEA-REFORCADO-PACOTE COM 50 UNIDADES-DEVERA CONTER IDENTIFICACAO IMPRESSA/GRAVADA E INVIOLAVEL-NO PACOTE DO FABRICANTE POR SEU CNPJ, NUMERO DE UNIDADES-DIMENSOES, CAPACIDADE DO SACO PARA LIXO, TIPO DO RESIDUO,-NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, ATENDENDO-

AOS REQUISITOS INDICADOS NA NBR 9191/2008.- MARCA: ORLALIX - R\$ 18.8500 POR PACOTE - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 5.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

CONTRATO Nº 099/20. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE SUMARE. PROCESSO: nº 07.833-3/20. ASSINATURA: 20/05/20. VALOR GLOBAL: R\$ 111.600,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 3 VAGAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.109/09 DO CNAS - CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU LEGISLAÇÃO QUE VENHA SUBSTITUIR, QUE É PREVISTA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, JOVENS E ADULTOS, COM IDADE ENTRE 18 A 59 ANOS, QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES DE AUTOSUSTENTABILIDADE E/OU RETAGUARDA FAMILIAR TEMPORÁRIA OU PERMANENTE. CELEBRADO COM BASE NO ART.24, INCISO IV, C/C ART.26, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (SEIS) MESES.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

CONTRATO Nº 103/20. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: MARCOS JOSE LORENTI EIRELI ME. PROCESSO: nº 32.539-7/19. ASSINATURA: 21/05/20. VALOR TOTAL: R\$ 414.995,04. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, COM MOTORISTA, DESTINADO À UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO XI, C/C ART.26, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 321/19. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

CONTRATO Nº 104/20. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMATICA DE JUNDIAÍ - CIJUN. PROCESSO: nº 07.760-8/20. ASSINATURA: 20/05/20. VALOR GLOBAL: R\$ 341.380,89. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REESTRUTURAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS, WIFI E MONITORAMENTO POR CÂMERAS, SOB DEMANDA, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO VIII, C/C ART. 26, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 229/16, celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: CEMTRA CENTRO ESPECIAL.MEDIC.TRABALHO EIRELI EPP. PROCESSO: nº 23.658-2/16. ASSINATURA: 21/05/20. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 89.376,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EXAMES DE ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR, DESTINADOS AOS USUÁRIOS SUS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 246/16. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses.

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 003/20, celebrado com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVA REAL LTDA-EPP. PROCESSO: nº 27.915-6/19. ASSINATURA: 19/05/20. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA NA EMEB PROF. ANÉZIO DE OLIVEIRA, AVENIDA BENTO FIGUEIREDO N. 900, VILA MARLENE, NESTA CIDADE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 22/19. ASSUNTO: Prorrogado por 43 (quarenta e três) dias.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 14913/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CIRURG.FERNANDES COM. MATS.CIRURG. HOSPIT.SOC.LTDA VALOR TOTAL R\$ 34160,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: SES/ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COMPRA DIRETA Nº 1081/2020.

**EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 14947/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SDL ELETRO ELETRONICA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 17600,00 OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - TABLET - COVID 19 - DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: SES/ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COMPRA DIRETA Nº 1122/2020.

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 77, DE 19 DE MAIO DE 2020**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 21.888-7/1998, -----

D E S I G N A, para compor a **EQUIPE DE AUTORIDADES SANITÁRIAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, constituída pela Portaria nº 75, de 16 de abril de 2020, ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS, Nutricionista; FLAVIA GONÇALVES RIBEIRO, Nutricionista; GABRIELA SOUZA ARAÚJO, Técnica de Enfermagem; e VANESSA CAMARGO GIOVANI DA SILVA, Enfermeira, lotadas na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

R E S O L V E, ainda, excluir MILTON ROGÉRIO MIRAMISAWA e WILLIAM FARINELLI, representantes da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, da **EQUIPE DE AUTORIDADES SANITÁRIAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, designados pela Portaria nº 75, de 16 de abril de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

**GESTÃO DE PESSOAS****DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO****PORTARIA N.º 664, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018. ----

R E S O L V E conceder às servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, Licença Gestante, conforme art. 84, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

Nome	Cargo	Início	Término
ALINE AP. NASCIMENTO RODRIGUES	Agente de Desenvolvimento Infantil	04/04/2020	30/09/2020
ANDRESSA CAROLINA DE SOUZA	Psicólogo	10/04/2020	06/10/2020
BRUNA FRANCA KUNINARI	Assistente de Administração	13/04/2020	09/10/2020
CAROLINA FERREIRA DA SILVA	Professor de Educação Básica I	06/02/2020	03/08/2020
ELLEN SOUZA SIQUEIRA BARBOSA	Agente de Serviços Operacionais	29/04/2020	25/10/2020
FERNANDA BALDI DA SILVA	Agente de Desenvolvimento Infantil	23/04/2020	19/10/2020
FERNANDA GESQUI GARCIA	Assistente de Administração	11/04/2020	07/10/2020
FERNANDA RAFAELA EMPKE NUNES	Agente de Desenvolvimento Infantil	03/03/2020	29/08/2020
GLEICIANE ALVES MONTEIRO	Professor de Educação Básica I	16/03/2020	11/09/2020
KARINA BIZIO BIANCHINI	Professor de Educação Básica I	02/04/2020	28/09/2020
KARINA BORGES DOS SANTOS MOTA	Agente de Desenvolvimento Infantil	29/04/2020	25/10/2020
MARIA RITA GARCIA SOARES	Agente de Desenvolvimento Infantil	09/03/2020	04/09/2020
ROSENICE GISLAINE DA SILVA SANTOS	Professor de Educação Básica I	04/04/2020	30/09/2020
VANESSA ALINE FERREIRA MARTINS	Professor de Educação Básica I	21/04/2020	17/10/2020

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GESTÃO DE PESSOAS**

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO  
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**PORTARIA N.º 665, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

Resolve conceder à servidora LIVIA GARCIA SEVERINO, Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal celetista, Licença Gestante, pelo período de 180 (*cento e oitenta*) dias, sendo os primeiros 120 (*cento e vinte*) dias, no período de 18 de abril de 2020 a 15 de agosto de 2020, custeados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e os demais 60 (*sessenta*) dias, no período de 16 de agosto de 2020 a 14 de outubro de 2020, custeados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**PORTARIA N.º 666, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

Resolve conceder à servidora DANIELE BATISTA DE SOUZA SILVA, Assessor, símbolo DAC-5, em comissão, Licença Gestante, pelo período de 180 (*cento e oitenta*) dias, sendo os primeiros 120 (*cento e vinte*) dias, no período de 29 de abril de 2020 a 26 de agosto de 2020, custeados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e os demais 60 (*sessenta*) dias, no período de 27 de agosto de 2020 a 25 de outubro de 2020, custeados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**PORTARIA N.º 667, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

Resolve conceder à servidora KARINA APARECIDA DE SOUZA VASCONCELLOS, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, Licença Gestante, no período de 07 de maio de 2020 a 20 de maio de 2020, conforme art. 84, II, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

**PORTARIA N.º 668, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

Resolve conceder ao servidor MATHEUS FABBRI FERNANDES GUIMARAES RINCO, ocupante do cargo de Assessor, símbolo DAC-5, em comissão, licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de maio de 2020.

**PORTARIA N.º 669, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

Resolve aplicar ao servidor MILTON DE BARROS, ocupante do cargo de Guarda Municipal, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a pena de advertência, com fundamento no art. 5º, incisos III e XII; art. 13, inciso VII e art. 14, inciso V, do Decreto nº 20.913/2007, bem como art. 128, inciso V, alínea "a" e art. 129, inciso XIII, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no processo nº 33.462-3/2018.

**PORTARIA N.º 670, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

Resolve aplicar ao servidor EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS, ocupante do cargo de Guarda Municipal, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a pena de advertência, com fundamento no art. 5º, incisos III e XII; art. 13, inciso VII e art. 14, inciso V, do Decreto nº 20.913/2007, bem como art. 128, inciso V, alínea "a" e art. 129, inciso XIII, da Lei Complementar nº 499/2010., conforme consta no processo nº 33.462-3/2018.

**PORTARIA N.º 671, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

Resolve exonerar, a pedido, o servidor ADRIANO VIEIRA, do cargo de Professor de Educação Básica II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

**PORTARIA N.º 672, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

Resolve revogar a designação da servidora SILVIA CAYRES BRAUN, Professor de Educação Básica II, na função de Especialista em Educação - Coordenador Pedagógico, junto a Unidade de Gestão de Educação, devendo retornar às suas atividades em sala de aula, cumprindo jornada de 30 (*trinta*) horas semanais, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 2020.

**DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO****EDITAL Nº 140, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO**, em conformidade com o disposto no inciso IX do art.37 da Constituição Federal, com fundamento no inciso I do art.2º da Lei Municipal nº 3939, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei nº 5.640, de 06 de julho de 2001 e Lei nº 8.931, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos casos de calamidade pública, de acordo com o Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 28.970 de 17 de abril de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Jundiaí, reconhecido

**GESTÃO DE PESSOAS**

pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo por meio do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e emergencial para a função de **Médico Psiquiatra** de acordo com as normas instituídas neste Edital, nos termos do Processo nº 8.271-5/2020.....

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para contratação temporária e emergencial, a fim de cumprir a responsabilidade da Prefeitura do Município de Jundiaí em manter a população assistida e com a finalidade de enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID -19).

**1.2.** Considerando o estado de calamidade de saúde pública, o disposto no art.4º do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, **fica vedada a participação de candidatos:**

- com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos;

- gestantes;

- portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, desde que graves e/ou de difícil controle, ou outras doenças, e aqueles em uso de medicamentos que deprimam o sistema imunológico.

- dos quais seja dependente, menor de idade, com deficiência, desde que atendidos os critérios da Lei Municipal nº 8.834 de 20 de setembro de 2017, independente da jornada de trabalho do servidor.

**II – DAS VAGAS**

**2.1.** Serão disponibilizadas as vagas especificadas no quadro abaixo, além das que surgirem dentro do prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado, em face da evolução das estratégias de atuação da Unidade de Gestão de Saúde no curso do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do COVID -19.

Cargo	Vagas	Pré-requisitos	Prazo	Carga Horária Semanal	Salário Mensal
<b>Médico PSQUIATRA</b>	<b>01</b>	- Superior completo em Medicina e Registro no Conselho de Classe (CRM); - Experiência Profissional de 06 (seis) meses.	06 meses	20 horas	<b>R\$ 6.738,68</b>

**2.2.** A Prefeitura do Município de Jundiaí oferece os seguintes benefícios aos seus servidores:

a) **Vale Alimentação** no valor de **R\$ 665,00** (seiscentos e sessenta e cinco reais)

b) **Vale Transporte** proporcional aos dias trabalhados.

c) Adicional de insalubridade.

**III – DA INVESTIDURA NOS CARGOS**

**3.1.** Além dos pré-requisitos elencados no quadro acima, os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) Possuir 18 anos completos

b) ter nacionalidade brasileira;

c) haver cumprido as obrigações eleitorais;

d) Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual.

**IV  DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**4.2.** As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas, **exclusivamente pela Internet**, no período das **10 horas de 22 de Maio de 2020 às 22 horas de 26 de Maio de 2020 (horário de Brasília)**, de acordo com o item 4.3 deste Capítulo.

**4.3.** Para inscrever-se o candidato deverá:

a) Ler na íntegra e atentamente o presente Edital;

b) Acessar o site da Prefeitura de Jundiaí: <https://jundiai.sp.gov.br/>

c) Acessar a página referente à Contratação Temporária: <https://bit.ly/2LuWyoJ>

d) Localize **"Inscreva-se para o Processo Seletivo Simplificado de Médico (Psiquiatra)";**

e) Clicar em **"Clique aqui";**

f) Preencher total e corretamente os dados solicitados na ficha de inscrição, atentando para a veracidade das informações;

g) Conferir e transmitir os dados informados.

**4.4.** O candidato, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Processo Seletivo Simplificado e no ato da admissão, irá satisfazer os requisitos.

**4.5.** Não há taxa de inscrição para este Processo Seletivo Simplificado.

**V – DEFICIENTES**

**5.1.** Será assegurada aos candidatos com deficiência, a reserva de vagas neste Processo Seletivo Simplificado, na proporção de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas e das que porventura vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Certame.

**5.1.1.** As frações decorrentes do cálculo do percentual deverão ser elevadas até o 1º (primeiro) número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% das vagas oferecidas, conforme disposto no artigo 1º, parágrafos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.420/94 e alterações.

**5.1.2.** As vagas reservadas aos portadores de deficiência ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição ou aprovação desses candidatos, nos termos do parágrafo 2º artigo 3º, caput da Lei Municipal nº 4.420/94 e alterações.

**5.2.** O candidato – **antes de se inscrever**  deverá verificar se as atribuições do cargo especificadas no Anexo II deste Edital, são compatíveis com a (s) sua (s) deficiência (s).

**5.3.** No momento da inscrição, o candidato deverá:

a) especificar – **na ficha de inscrição**  o tipo de deficiência que possui observado o disposto no Decreto Federal nº 3.298/99;

b) encaminhar via upload o **requerimento** destinado a esta finalidade o **relatório médico** atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença  CID, bem como a causa da deficiência.

**5.4.** O candidato inscrito com deficiência que atender ao disposto nos itens 5.1., até 5.3., deste Edital, será convocado para junta médica antes da nomeação, pela Prefeitura do Município de Jundiaí, a fim de verificar a configuração da (s) deficiência (s), bem como a compatibilidade da (s) deficiência (s) com o exercício das atribuições do cargo, pela Diretoria de Engenharia e Medicina do Trabalho.

**5.5.** Não ocorrendo inscrição neste Concurso Público ou aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Geral.

**5.6.** Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital serão desconsiderados.

**VI - NEGROS**

**6.1.** Aos candidatos negros fica assegurada a reserva de vagas na proporção estabelecida nos termos da Lei Municipal nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores.

**6.2.** Aos candidatos que se inscreverem para concorrer à vaga reservada para Negro, deverão ser observados os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

**6.2.1.** Fazer o upload no formulário de inscrição de foto 5X7, colorida, datada há 30 dias no máximo, para avaliação das características de fenotipagem com a autodeclaração

**6.2.2.** Fazer o upload no formulário de inscrição cópia digitalizada legível da frente e do verso de um dos documentos de identificação oficial com foto, sob pena de ser considerado documento inválido para comprovação do atendimento;

**6.2.3.** Imprimir o Anexo III, preencher e assinar, após realizar o upload da autodeclaração de Negros, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**6.3.** O candidato que não preencher a opção de concorrência à vaga reservada para Negro no formulário de inscrição e/ou não encaminhar os documentos na forma solicitada no item 6.2 e seus subitens, não terá sua solicitação analisada, seja qual for o motivo alegado, e o mesmo concorrerá apenas na listagem geral.

**6.4.** Declarado considerado negro o candidato que se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição para o Processo Seletivo Simplificado e que receba parecer favorável a essa autodeclaração da Comissão Especial formada, nos termos da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, para verificação da condição declarada para concorrer à vaga reservada para Negro.

**6.5.** A análise pela Comissão Especial será realizada somente após a análise de pontos por tempo de experiência. Anexo I

**6.6.** Havendo dúvidas sobre o fenótipo apresentado nos arquivos enviados pelo candidato, o mesmo deverá se apresentar à Comissão Especial para entrevista através de teleconferência, em data e horário definidos em edital próprio de convocação.

**6.7.** O candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado se os integrantes da Comissão Especial considerarem que não atende à



## GESTÃO DE PESSOAS

condição de negro, nos termos da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores.

### VII - DA SELEÇÃO

- 7.1.** A seleção simplificada constará de Análise de Títulos apresentados.  
**7.2.** A Análise dos Títulos terá caráter eliminatório e classificatório.  
**7.3.** Os critérios de avaliação e classificação do presente Processo Seletivo Simplificado acontecerá mediante Provas de Títulos, composta de avaliação de títulos acadêmicos e experiência profissional, conforme Anexo I.  
**7.4.** A documentação enviada será avaliada pela Comissão designada para acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.  
**7.4.1** O envio dos documentos é obrigatório, sem os quais o candidato será eliminado.  
**7.4.2** Todos os documentos anexados são de responsabilidade do candidato e **devendo ser apresentados no ato da contratação.**  
**7.4.3.** É de responsabilidade do candidato a legalidade da documentação necessária.  
**7.4.4.** Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou defeitos que dificultem sua leitura não serão aceitos.  
**7.4.5.** Os documentos que contenham informações na frente e no verso devem ser anexados na sua integralidade, para que tenham validade e sejam considerados.  
**7.5.** Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.  
**7.6.** Ao efetuar a inscrição o candidato recebe informação da transmissão dos dados via e-mail informado na inscrição  
**7.6.1** A Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falha na comunicação, congestionamentos de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que influenciem na transferência de dados.  
**7.6.2** encerradas as inscrições a Comissão Encarregada de análise do Processo Seletivo Simplificado procederá à avaliação dos documentos encaminhados para comprovação da escolaridade e requisitos necessários à função.

### VIII - DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- 8.1.** Considerar-se-á CLASSIFICADO, pela Comissão o Candidato que cumprir todos os requisitos constantes deste edital.  
**8.2.** Após a inscrição validada pela Comissão, a classificação ocorrerá, conforme apuração da pontuação do quadro do ANEXO I.  
**8.3.** As inscrições não validadas pela Comissão serão desclassificadas e será publicado o motivo da desclassificação.  
**8.4.** Em caso de igualdade da pontuação final, será considerado como critério de desempate a maior idade.

### VIX - DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1** O resultado final será publicado em três listas: ampla concorrência, negros e pessoas com deficiência.  
**9.2** O resultado final será homologado pelo Prefeito Municipal na Imprensa Oficial do município.

### X - DOS RECURSOS

- 10.1.** O candidato poderá interpor recurso no prazo 02 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação, na Imprensa Oficial online da Prefeitura de Jundiaí, do resultado da etapa realizada anteriormente.  
**10.2.** Para interpor recurso, o candidato deverá:  
a) acessar o site da Prefeitura de Jundiaí: <https://jundiai.sp.gov.br/>  
b) acessar a página referente à Contratação Temporária: <https://bit.ly/2LuWvYQj>  
c) localizar "Recurso";  
d) clicar em "Clique aqui";  
e) preencher total e corretamente os campos da na ficha de inscrição;  
f) conferir e transmitir os dados informados.  
**10.3**A decisão decorrente da análise do recurso interposto será divulgada na Imprensa Oficial online da Prefeitura de Jundiaí.

### XI - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 11.1.** Os resultados, de acordo com os parâmetros fixados neste Edital, serão publicados na Imprensa Oficial online do Município de Jundiaí, no endereço <https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br>.

### XII - DO EXAME MÉDICO PRÉ ADMISSIONAL

- 12.1.** O candidato convocado, comprovado o preenchimento dos pré-requisitos, conforme Capítulo II deste Edital e será submetido a exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, no qual será avaliada sua capacidade laborativa para a especialidade a que se propõe.  
**12.2.** Os exames serão realizados sob a responsabilidade da Divisão de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Jundiaí.  
**12.3.** Apenas serão encaminhados para admissão os candidatos aprovados no exame médico pré-admissional.

### XIII - DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** O candidato, por ocasião da sua contratação temporária no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jundiaí, declarará sua condição relativa a acumulação legal e/ou não acumulação de cargos, empregos e/ou funções públicas.  
**13.2.** O candidato que possuir acúmulo legal de atividades, em cargos e/ou empregos públicos, deverá apresentar declaração de acúmulo com a jornada de trabalho semanal (escala, dias e horários realizados).  
**13.3.** Por ocasião da elaboração e assinatura do contrato de trabalho (CLT), o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (original e cópia):  
a) Comprovante de exoneração ou rescisão de todos e qualquer cargo público que já tenha ocupado (termo de rescisão, portaria de exoneração e/ou baixa na carteira profissional acompanhada da xerox da foto e qualificação civil);  
b) O candidato deverá acessar o site <https://portal.esocial.gov.br> e buscar pelas opções  Consulta Qualificada Social  e, posteriormente,  Qualificação Online . Caso constem divergências entre os documentos, caberá ao candidato saná-las junto aos órgãos competentes indicados na consulta.  
c) Carteira de Trabalho (cópia da página da Foto, Qualificação Civil, registro com baixa do emprego anterior) e atualizada;  
d) 01 foto 3X4 recente;  
e) RG (inclusive de cônjuge/filhos);  
f) CPF (inclusive do cônjuge/filhos);  
g) Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral;  
h) PIS/PASEP ou extrato/certidão negativa (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) com a data de vínculo/cadastramento;  
i) Certificado de Reservista (se do sexo masculino);  
j) Carteira Nacional de Habilitação (se tiver e/ou o cargo exigir);  
k) Certidão de Casamento (se casado);  
l) Certidão de Nascimento dos filhos (homem menor de 18 anos e mulher menor de 21 anos); m) Comprovante de vacinação dos filhos menores de 5 (cinco) anos;  
n) Comprovante de Residência;  
o) Diploma ou Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida;  
p) Registro no Respectivo Órgão ou Conselho de Classe (se o cargo exigir);  
q) Conta Corrente junto ao **BANCO BRADESCO**.

### XIV - COMISSÃO ESPECIAL

- 14.1.** Fica designada. **VIVIANE PEREIRA MACHADO, ALEXANDRE MORENO SANDRI e PRISCILA LOMBARDI** para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Especial encarregada da avaliação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária para a classe descrita no Capítulo II, nos termos da Lei nº 3939, de 29 de maio de 1992, e suas alterações pelas Leis nº 5.640, de 06 de julho de 2001 e Lei nº 8.931, de 28 de março de 2018, que dispõem sobre a contratação de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

### XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1** A inexistência das afirmativas ou irregularidades dos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição e todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.  
**15.2.** O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

**ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO**  
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

### ANEXO I

#### TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PELO TEMPO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TÍTULOS DO CANDIDATO

Cargo: **Medico Psiquiatra**

EXPERIENCIA / TÍTULOS	PONTUAÇÃO	VALOR MAXIMO
-----------------------	-----------	--------------

**GESTÃO DE PESSOAS**

Experiência profissional em serviços de saúde, no âmbito público ou privado, <b>nos últimos 05 anos</b> , até a publicação deste Edital.	02 pontos por <b>ano completo</b>	10 Pontos
Residência médica ou curso de Pós Graduação em nível de especialização lato sensu com carga horária mínima de 360h, reconhecido pelo MEC ( <b>máximo 2 cursos</b> ) na especialidade de <b>PSIQUIATRIA</b> .	05 pontos por curso	10 Pontos
Diploma ou declaração de conclusão de <b>MESTRADO/DOCTORADO</b> , acompanhado de histórico escolar, por instituição reconhecida pelo MEC. ( <b>máximo 1</b> )	02 pontos	02 Pontos
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>22 Pontos</b>

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRER A MODALIDADE DE NEGROS.**

Eu, \_\_\_\_\_  
 \_ (nome completo), portador do documento de identidade/R.G. nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro ser negro (a), da cor ( ) preta ou ( ) parda e opto por concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei nº 5.745/2002 e posteriores alterações para a cargo de Médico (Psiquiatra).

Declaro, ainda, estar ciente de que:

- 1) as vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente minha identificação pessoal e subjetiva;
- 2) nos termos do Edital de Abertura nº 140/2020 do Processo Seletivo Simplificado, a presente autodeclaração e a fotografia por mim apresentadas serão analisadas pela Comissão Especial, a qual poderá, a qualquer tempo, convocar-me para entrevista pessoal;
- 3) se no procedimento adotado pela Comissão Especial para Avaliação da Veracidade da Autodeclaração de Candidatos Negros for verificada a falsidade da Autodeclaração, serei eliminado do Processo Seletivo Simplificado após procedimento administrativo no qual me seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do candidato

**DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

**EDITAL Nº 141, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ESTADO DE SÃO PAULO**, em conformidade com o disposto no inciso IX do art.37 da Constituição Federal, com fundamento no inciso I do art.2º da Lei Municipal nº 3939, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei nº 5.640, de 06 de julho de 2001 e Lei nº 8.931, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos casos de calamidade pública, de acordo com o Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 28.970 de 17 de abril de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Jundiá, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo por meio do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e emergencial para a função de **Médico Pneumologista Infantil** de acordo com as normas instituídas neste Edital, nos termos do Processo nº **8.272-3/2020**.....

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.3.** O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para contratação temporária e emergencial, a fim de cumprir a responsabilidade da Prefeitura do Município de Jundiá em manter a população assistida e com a finalidade de enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID -19).

**1.4.** Considerando o estado de calamidade de saúde pública, o disposto no art.4º do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, **fica vedada a participação de candidatos:**

- com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos;
- gestantes;
- portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, desde que graves e/ou de difícil controle, ou outras doenças, e aqueles em uso de medicamentos que deprimam o sistema imunológico.
- dos quais seja dependente, menor de idade, com deficiência, desde que atendidos os critérios da Lei Municipal nº 8.834 de 20 de setembro de 2017, independente da jornada de trabalho do servidor.

**II – DAS VAGAS**

**2.1.** Serão disponibilizadas as vagas especificadas no quadro abaixo, além das que surgirem dentro do prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado, em face da evolução das estratégias de atuação da Unidade de Gestão de Saúde no curso do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do COVID -19.

**\*Serão considerados comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos:**

Carteira de Trabalho - CTPS, histórico no CNES ou outros documentos válidos (portarias, cópia de contrato de trabalho) acompanhados de certidão de tempo de exercício ou declaração de tempo de serviço emitida pelo empregador com informações sobre as atividades desempenhadas.

**ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DO CARGO****MÉDICO****Descrição Sumária:**

Formular diagnósticos e prescrever tratamento ou indicações terapêuticas aos diversos tipos de enfermidades, de acordo com a sua área de atuação. Prestar assistência integral ao paciente (prevenção e promoção à saúde, diagnóstico, tratamento e reabilitação).

**Atribuições:**

- Formular diagnósticos e prescrever tratamento ou indicações terapêuticas aos diversos tipos de enfermidades de acordo com sua área de especialização;
- Realizar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados em prontuários específicos, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;
- Prestar primeiro atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;
- Planejar e coordenar as atividades médicas específicas dos serviços de saúde;
- Avaliar laudos, emitindo ou não atestados médicos;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Aplicar métodos de medicina preventiva, definir instruções e emitir pareceres;
- Assessorar na elaboração de campanhas educativas;
- Realizar exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional;
- Encaminhar ao INSS, colaborador que ficar mais de 15 dias afastados, visando o pagamento de benefício ao mesmo;
- Atuar como assistente técnico da municipalidade, emitindo laudos, pareceres e realizando vistorias;
- Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde do quadro de servidores da Prefeitura;
- Contribuir para ações de saúde coletiva;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações das portarias vigentes;
- Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo;
- Executar outras tarefas afins e disciplinadas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- Participar dos processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde;
- Desenvolver ações inerentes à vigilância em saúde, quando for atribuição da área de atuação;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

**ANEXO III**

**GESTÃO DE PESSOAS**

Cargo	Vagas	Pré-requisitos	Prazo	Carga Horária Semanal	Salário Mensal
<b>Médico Pneumologista Infantil</b>	<b>01</b>	- Superior completo em Medicina e Registro no Conselho de Classe (CRM); - Experiência Profissional de 06 (seis) meses.	06 meses	20 horas	<b>R\$ 6.738,68</b>

2.2. A Prefeitura do Município de Jundiá oferece os seguintes benefícios aos seus servidores:

- Vale Alimentação** no valor de **R\$ 665,00** (seiscentos e sessenta e cinco reais)
- Vale Transporte** proporcional aos dias trabalhados.
- Adicional de insalubridade.

**III – DA INVESTIDURA NOS CARGOS**

3.1. Além dos pré-requisitos elencados no quadro acima, os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

- Possuir 18 anos completos
- ter nacionalidade brasileira;
- haver cumprido as obrigações eleitorais;
- Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual.

**IV - DAS INSCRIÇÕES**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.2. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas, **exclusivamente pela Internet**, no período das **10 horas de 22 de Maio de 2020 às 22 horas de 26 de Maio de 2020 (horário de Brasília)**, de acordo com o item 4.3 deste Capítulo.

4.3. Para inscrever-se o candidato deverá:

- Ler na íntegra e atentamente o presente Edital;
- Acessar o site da Prefeitura de Jundiá: <https://jundiai.sp.gov.br/>
- Acessar a página referente à Contratação Temporária: <https://bit.ly/2LuWyOj>
- Localize “**Inscreva-se para o Processo Seletivo Simplificado de Médico (Pneumologista Infantil)**”;
- Clicar em “**Clique aqui**”;
- Preencher total e corretamente os dados solicitados na ficha de inscrição, atentando para a veracidade das informações;
- Conferir e transmitir os dados informados.

4.4. O candidato, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Processo Seletivo Simplificado e no ato da admissão, irá satisfazer os requisitos.

4.5. Não há taxa de inscrição para este Processo Seletivo Simplificado.

**V – DEFICIENTES**

5.1. Será assegurada aos candidatos com deficiência, a reserva de vagas neste Processo Seletivo Simplificado, na proporção de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas e das que porventura vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Certame.

5.1.1. As frações decorrentes do cálculo do percentual deverão ser elevadas até o 1º (primeiro) número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% das vagas oferecidas, conforme disposto no artigo 1º, parágrafos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.420/94 e alterações.

5.1.2 As vagas reservadas aos portadores de deficiência ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição ou aprovação desses candidatos, nos termos do parágrafo 2º artigo 3º, caput da Lei Municipal nº 4.420/94 e alterações.

5.2. O candidato – **antes de se inscrever** - deverá verificar se as atribuições do cargo especificadas no Anexo II deste Edital, são compatíveis com a (s) sua (s) deficiência (s).

5.3. No momento da inscrição, o candidato deverá:

- especificar – **na ficha de inscrição**  o tipo de deficiência que possui observado o disposto no Decreto Federal nº 3.298/99;
- encaminhar via upload o **requerimento** destinado a esta finalidade o **relatório médico** atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação

Internacional de Doença  CID, bem como a causa da deficiência.

5.4. O candidato inscrito com deficiência que atender ao disposto nos itens 5.1., até 5.3., deste Edital, será convocado para junta médica antes da nomeação, pela Prefeitura do Município de Jundiá, a fim de verificar a configuração da (s) deficiência (s), bem como a compatibilidade da (s) deficiência (s) com o exercício das atribuições do cargo, pela Diretoria de Engenharia e Medicina do Trabalho.

5.5. Não ocorrendo inscrição neste Concurso Público ou aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Geral.

5.6. Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital serão desconsiderados.

**VI - NEGROS**

6.1. Aos candidatos negros fica assegurada a reserva de vagas na proporção estabelecida nos termos da Lei Municipal nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores.

6.2. Aos candidatos que se inscreverem para concorrer à vaga reservada para Negro, deverão ser observados os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

6.2.1. Fazer o upload no formulário de inscrição de foto 5X7, colorida, datada há 30 dias no máximo, para avaliação das características de fenotipagem com a autodeclaração

6.2.2. Fazer o upload no formulário de inscrição cópia digitalizada legível da frente e do verso de um dos documentos de identificação oficial com foto, sob pena de ser considerado documento inválido para comprovação do atendimento;

6.2.3. Imprimir o Anexo III, preencher e assinar, após realizar o upload da autodeclaração de Negros, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.3. O candidato que não preencher a opção de concorrência à vaga reservada para Negro no formulário de inscrição e/ou não encaminhar os documentos na forma solicitada no item 6.2 e seus subitens, não terá sua solicitação analisada, seja qual for o motivo alegado, e o mesmo concorrerá apenas na listagem geral.

6.4. Será considerado negro o candidato que se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição para o Processo Seletivo Simplificado e que receba parecer favorável a essa autodeclaração da Comissão Especial formada, nos termos da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, para verificação da condição declarada para concorrer à vaga reservada para Negro.

6.5. A análise pela Comissão Especial será realizada somente após a análise de pontos por tempo de experiência. Anexo I

6.6. Havendo dúvidas sobre o fenótipo apresentado nos arquivos enviados pelo candidato, o mesmo deverá se apresentar à Comissão Especial para entrevista através de teleconferência, em data e horário definidos em edital próprio de convocação.

6.7. O candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado se os integrantes da Comissão Especial considerarem que não atende à condição de negro, nos termos da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores.

**VII - DA SELEÇÃO**

7.1. A seleção simplificada constará de Análise de Títulos apresentados.

7.2. A Análise dos Títulos terá caráter eliminatório e classificatório.

7.3. Os critérios de avaliação e classificação do presente Processo Seletivo Simplificado acontecerá mediante Provas de Títulos, composta de avaliação de títulos acadêmicos e experiência profissional, conforme Anexo I.

7.4. A documentação enviada será avaliada pela Comissão designada para acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

7.4.1 O envio dos documentos é obrigatório, sem os quais o candidato será eliminado.

7.4.2 Todos os documentos anexados são de responsabilidade do candidato e **devendo ser apresentados no ato da contratação**.

7.4.3. É de responsabilidade do candidato a legalidade da documentação necessária.

7.4.4. Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou defeitos que dificultem sua leitura não serão aceitos.

7.4.5. Os documentos que contenham informações na frente e no verso devem ser anexados na sua integralidade, para que tenham validade e sejam considerados.

7.5. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

7.6. Ao efetuar a inscrição o candidato recebe informação da transmissão dos dados via e-mail informado na inscrição

7.6.1 A Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falha na comunicação, congestionamentos de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que influenciam na transferência de dados.

7.6.2 encerradas as inscrições a Comissão Encarregada de análise do

**GESTÃO DE PESSOAS**

Processo Seletivo Simplificado procederá à avaliação dos documentos encaminhados para comprovação da escolaridade e requisitos necessários à função.

**VIII - DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

- 8.1.** Considerar-se-á CLASSIFICADO, pela Comissão o Candidato que cumprir todos os requisitos constantes deste edital.
- 8.2.** Após a inscrição validada pela Comissão, a classificação ocorrerá, conforme apuração da pontuação do quadro do ANEXO I.
- 8.3.** As inscrições não validadas pela Comissão serão desclassificadas e será publicado o motivo da desclassificação.
- 8.4.** Em caso de igualdade da pontuação final, será considerado como critério de desempate a maior idade.

**VIX - DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO**

- 9.1** O resultado final será publicado em três listas: ampla concorrência, negros e pessoas com deficiência.
- 9.2** O resultado final será homologado pelo Prefeito Municipal na Imprensa Oficial do município.

**X - DOS RECURSOS**

- 10.1.** O candidato poderá interpor recurso no prazo 02 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação, na Imprensa Oficial online da Prefeitura de Jundiaí, do resultado da etapa realizada anteriormente.
- 10.2.** Para interpor recurso, o candidato deverá:
- acessar o site da Prefeitura de Jundiaí: <https://jundiai.sp.gov.br/>
  - acessar a página referente à Contratação Temporária: <https://bit.ly/2LuWvYQj>
  - localizar "Recurso";
  - clicar em "Clique aqui";
  - preencher total e corretamente os campos da na ficha de inscrição;
  - conferir e transmitir os dados informados.
- 10.3** A decisão decorrente da análise do recurso interposto será divulgada na Imprensa Oficial online da Prefeitura de Jundiaí.

**XI - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 11.1.** Os resultados, de acordo com os parâmetros fixados neste Edital, serão publicados na Imprensa Oficial online do Município de Jundiaí, no endereço <https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br>.

**XII - DO EXAME MÉDICO PRÉ ADMISSIONAL**

- 12.1.** O candidato convocado, comprovado o preenchimento dos pré-requisitos, conforme Capítulo II deste Edital e será submetido a exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, no qual será avaliada sua capacidade laborativa para a especialidade a que se propõe.
- 12.2.** Os exames serão realizados sob a responsabilidade da Divisão de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Jundiaí.
- 12.3.** Apenas serão encaminhados para admissão os candidatos aprovados no exame médico pré-admissional.

**XIII - DA CONTRATAÇÃO**

- 13.1.** O candidato, por ocasião da sua contratação temporária no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jundiaí, declarará sua condição relativa a acumulação legal e/ou não acumulação de cargos, empregos e/ou funções públicas.
- 13.2.** O candidato que possuir acúmulo legal de atividades, em cargos e/ou empregos públicos, deverá apresentar declaração de acúmulo com a jornada de trabalho semanal (escala, dias e horários realizados).
- 13.3.** Por ocasião da elaboração e assinatura do contrato de trabalho (CLT), o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (original e cópia):
- Comprovante de exoneração ou rescisão de todos e qualquer cargo público que já tenha ocupado (termo de rescisão, portaria de exoneração e/ou baixa na carteira profissional acompanhada da xerox da foto e qualificação civil);
  - O candidato deverá acessar o site <https://portal.esocial.gov.br> e buscar pelas opções  Consulta Qualificada Social  e, posteriormente,  Qualificação Online . Caso constem divergências entre os documentos, caberá ao candidato saná-las junto aos órgãos competentes indicados na consulta.
  - Carteira de Trabalho (cópia da página da Foto, Qualificação Civil, registro com baixa do emprego anterior) e atualizada;
  - 01 foto 3X4 recente;
  - RG (inclusive de cônjuge/filhos);
  - CPF (inclusive do cônjuge/filhos);
  - Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral;
  - PIS/PASEP ou extrato/certidão negativa (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) com a data de vínculo/cadastramento;
  - Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
  - Carteira Nacional de Habilitação (se tiver e/ou o cargo exigir);
  - Certidão de Casamento (se casado);

- Certidão de Nascimento dos filhos (homem menor de 18 anos e mulher menor de 21 anos);
- Comprovante de vacinação dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
- Comprovante de Residência;
- Diploma ou Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida;
- Registro no Respetivo Órgão ou Conselho de Classe (se o cargo exigir);
- Conta Corrente junto ao **BANCO BRADESCO**.

**XIV - COMISSÃO ESPECIAL**

**14.1.** Fica designada. **VIVIANE PEREIRA MACHADO, FABIANA PETTER CAMILO e FERNANDA TIEME DOTTO MATSUSAKI**, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Especial encarregada da avaliação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária para a classe descrita no Capítulo II, nos termos da Lei nº 3939, de 29 de maio de 1992, e suas alterações pelas Leis nº 5.640, de 06 de julho de 2001 e Lei nº 8.931, de 28 de março de 2018, que dispõem sobre a contratação de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**XV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1** A inexistência das afirmativas ou irregularidades dos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição e todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- 15.2.** O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

**ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMONATO**

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**ANEXO I****TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PELO TEMPO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TÍTULOS DO CANDIDATO**  
Cargo: Médico Pneumologista Infantil

EXPERIÊNCIA / TÍTULOS	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Experiência profissional em pneumologia infantil, no âmbito público ou privado, <b>nos últimos 05 anos</b> , até a publicação deste Edital.	02 pontos por <b>ano completo</b>	10 Pontos
Residência médica ou curso de Pós Graduação em nível de especialização lato sensu com carga horária mínima de 360h, reconhecido pelo MEC ( <b>máximo 2 cursos</b> ) na especialidade de PNEUMOLOGIA INFANTIL	05 pontos por curso	10 Pontos
Diploma ou declaração de conclusão de MESTRADO/DOCTORADO, acompanhado de histórico escolar, por instituição reconhecida pelo MEC. ( <b>máximo 1</b> )	02 pontos	02 Pontos
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>22 Pontos</b>

**\*Serão considerados comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos:**

Carteira de Trabalho - CTPS, histórico no CNES ou outros documentos válidos (portarias, cópia de contrato de trabalho) acompanhados de certidão de tempo de exercício ou declaração de tempo de serviço emitida pelo empregador com informações sobre as atividades desempenhadas.

**ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DO CARGO****MÉDICO****Descrição Sumária:**

Formular diagnósticos e prescrever tratamento ou indicações terapêuticas aos diversos tipos de enfermidades, de acordo com a sua área de atuação. Prestar assistência integral ao paciente (prevenção e promoção à saúde, diagnóstico, tratamento e reabilitação).

**GESTÃO DE PESSOAS**

EDITAL Nº 142, DE 21 DE MAIO DE 2020.

**Atribuições:**

- Formular diagnósticos e prescrever tratamento ou indicações terapêuticas aos diversos tipos de enfermidades de acordo com sua área de especialização;
- Realizar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados em prontuários específicos, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;
- Prestar primeiro atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;
- Planejar e coordenar as atividades médicas específicas dos serviços de saúde;
- Avaliar laudos, emitindo ou não atestados médicos;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Aplicar métodos de medicina preventiva, definir instruções e emitir pareceres;
- Assessorar na elaboração de campanhas educativas;
- Realizar exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional;
- Encaminhar ao INSS, colaborador que ficar mais de 15 dias afastados, visando o pagamento de benefício ao mesmo;
- Atuar como assistente técnico da municipalidade, emitindo laudos, pareceres e realizando vistorias;
- Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde do quadro de servidores da Prefeitura;
- Contribuir para ações de saúde coletiva;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações das portarias vigentes;
- Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo;
- Executar outras tarefas afins e disciplinadas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- Participar dos processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde;
- Desenvolver ações inerentes à vigilância em saúde, quando for atribuição da área de atuação;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

**ANEXO III****MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRER A MODALIDADE DE NEGROS.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade/R.G. nº \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro ser negro (a), da cor ( ) preta ou ( ) parda e opto por concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei nº 5.745/2002 e posteriores alterações para a cargo de Médico (Pneumologista Infantil).

Declaro, ainda, estar ciente de que:

- 1) as vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente minha identificação pessoal e subjetiva;
- 2) nos termos do Edital de Abertura nº 141/2020 do Processo Seletivo Simplificado, a presente autodeclaração e a fotografia por mim apresentadas serão analisadas pela Comissão Especial, a qual poderá, a qualquer tempo, convocar-me para entrevista pessoal;
- 3) se no procedimento adotado pela Comissão Especial para Avaliação da Veracidade da Autodeclaração de Candidatos Negros for verificada a falsidade da Autodeclaração, serei eliminado do Processo Seletivo Simplificado após procedimento administrativo no qual me seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do candidato

**DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, por meio da Comissão Especial encarregada da fiscalização do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Emergencial para a função de **MÉDICO GENERALISTA**, nos termos do Processo nº 7.749-1/2020.....

**FAZ SABER** o resultado da perícia médica para, conforme disposto na Lei Municipal nº 4420/94 e alterações, conforme segue:

NOME	RESULTADO
Silvana Moreira Borges	Deferido

**FAZ SABER FINALMENTE** a classificação final dos aprovados, sendo duas listas especiais (candidatos com deficiência e candidatos negros), e uma geral, em ordem de classificação, aplicados o critério de desempate item 8.4 do Edital de abertura.

**CLASSIFICAÇÃO FINAL - DEFICIENTE**

Nome	Pontuação Total	Class Final
Silvana Moreira Borges	15	01º

**CLASSIFICAÇÃO FINAL - NEGRO**

Nome	Pontuação Total	Class Final
Eloisa Isabel Munoz Ariza	02	01º

**CLASSIFICAÇÃO FINAL - GERAL**

Nome	Pontuação Total	Data Nascimento	Class Final
Itala Azoubel	18		01º
Silvana Moreira Borges	15		02º
Joel Zenteno Uluchi	10		03º
Antonio Sérgio Tempesta	08		04º
Aline Travascio Manias	07		05º
Marcos Roberto Silva	02	23/08/1972	06º
Eloisa Isabel Munoz Ariza	02	16/05/1995	07º
Bruna Correa Nascimento	01		08º

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

**PRISCILA LOMBARDI**

Presidente da Comissão Especial

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**  
EDITAL Nº 143, DE 21 DE MAIO DE 2020.

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, por meio da Comissão Especial encarregada da fiscalização do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Emergencial para a função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, nos termos do Processo nº 7.751-7/2020...

**FAZ SABER** o resultado dos recursos interpostos pelos candidatos para a Comissão Especial do Concurso responsável pela análise dos títulos, conforme segue:

NOME	RESULTADO
Cleoneice Monteiro dos Santos Mateus	Indeferido
Elisângela Costa da Silveira de Oliveira	Indeferido
Sérgio Roberto Bispo da Silva	Deferido
Jonatã Francisco da Silva	Deferido
Karina Luzia da Rocha Ruiz	Indeferido

**FAZ SABER AINDA** o resultado dos recursos interpostos pelos candidatos para a Comissão de Heteroidentificação, conforme segue:

NOME	RESULTADO
Eliana Maria Alves	Deferido

**FAZ SABER TAMBEM** a pontuação obtida pelos candidatos, após análise os recursos interpostos pelos candidatos, conforme segue:

**GESTÃO DE PESSOAS**

Nome	Experiência profissional no âmbito PÚBLICO.	Experiência profissional no âmbito PRIVADO.	Pontuação Total
Alessandra Michele Jeremias	2	2	06
Aline Silva Almeida Antunes	-	-	0
Andreia Alves Xavier	-	-	0
Andreia Maria Regis de Melo Santos	1	-	02
Angela Maria Candido	-	-	0
Bruna Maristela de Lima Oliveira	-	-	0
Camila Kulynycz dos Santos	-	1	01
Caroline Souza da Silva	-	-	0
Claudia Roberta Oliva	-	-	0
Cleonice Monteiro dos Santos Mateus	-	-	0
Creusa Vicentin	-	-	0
Cristiane Aparecida do Prado	-	-	0
Cristina Viana Patricio	-	-	0
Daiane de Queiroz Cirino	1	1	03
Daniele Cristina Guimarães Morett Terres	-	-	0
Débora de Oliveira Silva Amorim	-	-	0
Elaine de Oliveira	-	-	0
Elaine Fernanda	-	-	0
Eliana Maria Alves	10	-	20
Eliane Lima Leite	-	3	03
Elisângela Costa da Silveira de Oliveira	-	-	0
Fabiana Moura Esteves Kuhl	8	-	16
Giane Oliveira Cabral Inhan	3	4	10
Giovanna Viarengo Mazoni	-	-	0
Guilherme Guijo Gomiero de Souza	2	-	02
Hemile Valeria Costa Silva	5	-	10
Ingrid Cristina Damaceno Oliveira	-	4	04
Janaina de Oliveira Lopes	7	-	14
Jonatã Francisco da Silva	9	3	21
Juliana da Silva	-	-	0
Katty Mirella de Oliveira Dias	-	-	0
Lidiane Oliveira da Silva	-	-	0
Luciana Presotto	-	-	0
Luciane Aparecida de Sousa Matias	-	-	0
Marcelo Susumu Sasaki	-	1	01
Mariana Larissa Martins	-	-	0
Matheus Silvestre Moreira	-	-	0
Melissa Ribeiro Laranjeiro	-	-	0
Mídiám Coelho de Assis Bezerra	-	-	0
Monique Bárbara Macedo	-	4	04
Nisley Zanetti da Silva	10	6	26
Paula Pires	-	-	0
Raquel De Fátima Lopes	-	-	0
Rita De Cássia dos Santos Araújo	-	-	0
Rodrigo Lopes de Oliveira	1	2	02
Rogério Antunes Gonçalves Fortes	1	2	02
Roselaine Pereira da Silva Oliveira	-	-	0
Saionara da Silva Sousa	1	2	02
Selma Dutralenno dos Santos	-	-	0
Sérgio Roberto Bispo da Silva	2	1	05
Severina Alaide Silva dos Santos	-	-	0
Simone Alves Dias	-	-	0
Simone Aparecida Ferreira Buzzini	1	-	02
Vanessa de Oliveira Lara	-	-	0
Verônica Pedro de Arruda Vianna	-	4	04

**FAZ SABER AINDA**, que não houve candidatos concorrendo a vagas para deficientes, conforme Lei Municipal nº 4.420/94 e alterações.

**FAZ SABER FINALMENTE** a classificação final dos aprovados, sendo uma lista especial (candidatos negros), e uma geral, em ordem de classificação, aplicados o critério de desempate item 8.4 do Edital de abertura.

**CLASSIFICAÇÃO FINAL - NEGROS**

Nome	Pontuação	Nascimento	Class Final
Eliana Maria Alves	20		01°
Fabiana Moura Esteves Kuhl	16		02°
Alessandra Michele Jeremias	6		03°
Verônica Pedro de Arruda Vianna	4	03/05/1985	04°
Eliane Lima Leite	3	07/01/1985	05°

**CLASSIFICAÇÃO FINAL GERAL**

Nome	Pontuação	Nascimento	Class Final
Nisley Zanetti da Silva	26		01°
Jonatã Francisco da Silva	21		02°
Eliana Maria Alves	20		03°
Fabiana Moura Esteves Kuhl	16		04°
Janaina de Oliveira Lopes	14		05°
Giane Oliveira Cabral Inhan	10	24/03/1986	06°
Hemile Valeria Costa Silva	10	05/08/1986	07°
Alessandra Michele Jeremias	6		08°
Sérgio Roberto Bispo da Silva	5		09°
Verônica Pedro de Arruda Vianna	4	03/05/1985	10°
Monique Bárbara Macedo	4	06/10/1987	11°
Ingrid Cristina Damaceno Oliveira	4	16/06/1993	12°
Daiane de Queiroz Cirino	3	16/08/1984	13°
Eliane Lima Leite	3	07/01/1985	14°
Rodrigo Lopes de Oliveira	2	26/06/1977	15°
Andreia Maria Regis de Melo Santos	2	12/05/1978	16°
Rogério Antunes Gonçalves Fortes	2	10/08/1978	17°
Simone Aparecida Ferreira Buzzini	2	17/02/1983	18°
Saionara da Silva Sousa	2	13/11/1990	19°
Guilherme Guijo Gomiero de Souza	2	12/02/1997	20°
Marcelo Susumu Sasaki	1	16/11/1970	21°
Camila Kulynycz dos Santos	1	22/04/1993	22°

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

**MARILU BATISTA BARRETO COSTA**

Presidente da Comissão Especial

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**CASA CIVIL****EXTRATO**

TERMO ADITIVO I ao TERMO DE FOMENTO nº 04/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM.

PROCESSO: nº 12.747-0/2019

OBJETO: Altera a redação do Termo de Fomento nº 04/2020, Cláusula Segunda – Das Obrigações (**alínea P**), a conta bancária para a movimentação dos recursos da Parceria, passa a ser:

Caixa Econômica Federal,

Agência: 1452

Conta Corrente nº 003.422-2

ASSINATURA: 20 de maio de 2020.

**EXTRATO**

TERMO ADITIVO III ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL. PROCESSO: nº 16.218-2/2017

OBJETO: Substitui a partir de 01 de abril de 2020, o Cronograma de Desembolso e a Planilha de Custos do Termo de Colaboração nº 18/2018.

ASSINATURA: 20 de maio de 2020.

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ****EDITAL FMJ - 015/2020, de 20/05/2020**

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o fato de ainda haver vagas para o 1º ano de 2020,

**RESOLVE**

1. Abrir prazo para manifestação de interesse de vagas remanescentes, objeto do Edital FMJ-005/2020, de 28/01/2020, para os classificados de **452ª** (quatrocentos e cinquenta e dois) a **600ª** (seiscentos), no concurso vestibular 2020 de acordo com a nota final obtida no referido concurso e divulgadas pela Fundação VUNESP.

2. A manifestação dos interessados serão **somente** aceitas através do site da Faculdade [www.fmj.br](http://www.fmj.br) no período de **21 a 25 de maio de 2020**, até às 17:00 horas do horário de Brasília, reafirmando **seu real interesse** em matricular-se no primeiro ano médico em 2020.

3. Serão convocados para matrícula os candidatos que manifestarem interesse e melhor classificados no referido concurso vestibular, respeitados a ordem decrescente da nota final obtida e o número de vagas remanescentes ainda existentes.

4. Informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Acadêmica: **(11) 3395 2107, das 08:00 as 12:00 horas**.

5. Para que não se alegue desconhecimento, faz publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no *site* da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte (20/05/2020).

PROF. DR. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO  
Diretor

**PORTARIA FMJ- 054/2020, de 20/05/2020**

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: a) O disposto no Artigo 41, § 4º da Constituição Federal vigente c/c os Artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº 499, de 22/12/2010, alterada pela Lei Complementar nº 508, de 02/12/2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí);

b) As avaliações de Desempenho de Estágio Probatório satisfatórias aprovadas pelo Comitê de Recursos Humanos desta Faculdade;

**RESOLVE**

Artigo 1º - Tornar público que adquiriu estabilidade no quadro de pessoal desta Autarquia Municipal a servidora abaixo nominada, a partir da data indicada:

✓ PROCESSO	NOME	DATA
89/18	ALINE CRISTIANE PLANELLO	10 de maio de 2020

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte (20/05/2020).-

PROF. DR. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte (20/05/2020).-

CARLOS DE OLIVEIRA CESAR  
Secretário Executivo

**PORTARIA FMJ- 055/2020, de 20/05/2020**

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: a) O disposto na Lei Municipal nº 7.831, de 03/4/2012 e no Regulamento para PROGRESSÃO de Servidores, estabelecido com base na Lei Municipal nº 7.827/2012 e Decreto Municipal nº 24.344/2013;

b) As avaliações satisfatórias aprovadas pelo Comitê de Recursos Humanos desta Faculdade;

**RESOLVE**

Artigo 1º - Considerar aptos à progressão em 2020, a partir do primeiro dia do mês de aniversário da admissão, os servidores que seguem relacionados:

✓ **MAIO**

PROCESSO	NOME
68/20	ALINE CRISTIANE PLANELLO
112/19	FERNANDO BRAGA DA COSTA
147/16	GABRIELA LEITE SANCHES RODRIGUES
494/12	LARISSA MARIA PELISSOLLI NERONE

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1º de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte (20/05/2020).-

PROF. DR. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte (20/05/2020).-

CARLOS DE OLIVEIRA CESAR  
Secretário Executivo

**PORTARIA FMJ- 056/2020, de 21/05/2020**

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao disposto no artigo 153, I letra "e" e "m" da Instrução nº 02/2002;

2) a legislação vigente sobre Adicional de Tempo de Serviço;

**RESOLVE**

Artigo 1º - CONCEDER aos servidores abaixo nominados, no mês de MAIO de 2020, o seguinte benefício:

NOME	MAIO/2020	
	REGIME	BENEFÍCIO
FERNANDO BRAGA DA COSTA	ESTATUTÁRIO	Adic. de Tempo de Serviço a partir de 06/05/2019 (10%)

Artigo 2º - Esta portaria terá efeito retroativo 06 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte (21/05/2020).-

PROF. DR. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte (21/05/2020).-

CARLOS DE OLIVEIRA CESAR  
Secretário Executivo

**PORTARIA FMJ- 057/2020, de 21/05/2020**

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do processo FMJ- 61/2020;

**RESOLVE**

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor **ERICO HIDEKI EGUTI**, Técnico de Laboratório, pertencente ao quadro de pessoal estatutário desta Faculdade, Licença para tratamento de saúde no período de 05/03/2020

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

a 19/05/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a 05/03/2020, revogadas as disposições em contrário. Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte (21/05/2020).-

PROF. DR. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte (21/05/2020).-

CARLOS DE OLIVEIRA CESAR  
Secretário Executivo

**PORTARIA FMJ- 058/2020, de 21/05/2020**

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao disposto no artigo 153, I letra "e" e "m" da Instrução nº 02/2002;  
2) a legislação vigente sobre Adicional de Tempo de Serviço;

**RESOLVE**

Artigo 1º - CONCEDER aos servidores abaixo nominados, no mês de MAIO de 2020, o seguinte benefício:

MAIO/2020		
AYRTON CASSIO FRATEZI	CELETISTA	Adic. de Tempo de Serviço (Quinquênio), a partir de 06/05/2020 (30%)
EDUARDO LEME FERREIRA	ESTATUTÁRIO	Adic. de Tempo de Serviço (Quinquênio), a partir de 01/05/2020 (25%)
EDUARDO LEME FERREIRA	ESTATUTÁRIO	Sexta-parte, a partir de 01/05/2020
PAULO GOIS MANSO	ESTATUTÁRIO	Adic. de Tempo de Serviço (Quinquênio), a partir de 21/05/2020 (35%)

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte (21/05/2020).-

PROF. DR. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte (21/05/2020).-

CARLOS DE OLIVEIRA CESAR  
Secretário Executivo

**PORTARIA FMJ- 059/2020, de 21/05/2020**

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: a) O disposto no artigo 98 da Lei Complementar Municipal nº 499/2010 para concessão de função gratificada para prestação de serviços especiais;  
b) O que consta no Regulamento para concessão de Função Gratificada para Prestação de Serviços Especiais da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

**RESOLVE**

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora MARTA CÉLIA DE SOUZA, portadora do RG nº 15.208.564-6 SSP/SP, Assistente de Gestão, lotada no Centro de Estudos HSVP da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para desempenhar as funções de Responsável pelo Centro de Estudos HSVP da Faculdade de Medicina de Jundiaí, fazendo jus à FC-03 constante

do Anexo IX da Lei Municipal nº 7.831/2012, a partir de 1º/05/2020, enquanto perdurar essa atribuição.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º/05/2020.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte (21/05/2020).-

PROF. DR. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte (21/05/2020).-

CARLOS DE OLIVEIRA CESAR  
Secretário Executivo

**PORTARIA FMJ- 060/2020, de 21/05/2020**

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: a) O disposto no artigo 98 da Lei Complementar Municipal nº 499/2010 para concessão de função gratificada para prestação de serviços especiais;

b) O que consta no Regulamento para concessão de Função Gratificada para Prestação de Serviços Especiais da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

**RESOLVE**

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora VANILDE PIVI GOMES BIZINOTTO, portadora do RG nº 20.068.759-1 SSP/SP, Assistente Técnica de Gestão, lotada no Centro de Estudos do Hospital Universitário da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para desempenhar as funções de Responsável pelo Centro de Estudos do Hospital Universitário da Faculdade de Medicina de Jundiaí, fazendo jus à FC-04 constante do Anexo IX da Lei Municipal nº 7.831/2012, a partir de 1º/05/2020, enquanto perdurar essa atribuição. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º/05/2020. Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte (21/05/2020).-

PROF. DR. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte (21/05/2020).-

CARLOS DE OLIVEIRA CESAR  
Secretário Executivo

**PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE****NOTIFICAÇÃO Nº 062/2020**

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em prontos, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado	Processo
Raquel Cristina Almeida Saheli	5.114-0/2020-1
Fernando Pereira	4.587-8/2020-1
Pedro Donato	565-8/2020-1
Casa de Pizzo Eventos e Recreação Ltda	4.063-0/2020-1

22 de maio de 2020  
SINÉSIO SCARABELLO FILHO  
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS  
RELAÇÃO DE PROCESSOS INDEFERIDOS - 5**

Conforme o Artigo 1º do Decreto nº 16.926, de 30 de julho de 1998, por não atendimento do Comunique-se no prazo de 90 dias. Os processos

**PLANEJAMENTO URBANO  
E MEIO AMBIENTE****ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

abaixo relacionados estão INDEFERIDOS:

<b>ENGº LUCAS SANTOS</b>	
MARCOS JOSE SARTO E OUTRA	25141-1/2019
<b>ENGº CARLOS ROBERTO DE GODOY</b>	
ADALIO DA SILVA	14594-6/2018

ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO  
GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO Nº 063/2020**

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em prontos, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

Interessado	Processo
Toshio Matsumoto e Outros	35.278-3/2017-1

22 de maio de 2020  
SINÉSIO SCARABELLO FILHO  
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS****EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 103/2020**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 04821/2020 para supressão de uma árvore na Av. Dr. Adoniro Ladeira 453 foi deferido.

FAZ SABER que será plantada nova árvore no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA  
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 104/2020**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 8466-1/2020 para supressão de uma árvore na R. Augusto Trevisan 121 foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA  
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 105/2020**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 8467-9/2020 para supressão de uma árvore na R. Francisco Telles 402 foi deferido.

FAZ SABER que será plantada nova árvore no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA  
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Processo SEI nº 04859/2020 Dispensa de Convocação Pública UGADS nº 06/2020.

I - Objeto:

Doação dos seguintes serviços na área de assistência social para o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social agravada pelos impactos socioeconômicos decorrentes da calamidade pública no Município provocada pelo Coronavírus (COVID-19), mediante a execução do *Plano Emergencial de Concessão de Benefícios Eventuais*: Disponibilização de meios (inclusive trabalho voluntário) através de seus associados e voluntários, auxiliando as autoridades municipais na captação, organização, armazenamento e distribuição de cestas básicas de alimentos e outros itens necessários ao combate ao Coronavírus, como materiais de higiene e segurança básica (álcool gel, máscaras, luvas etc), na medida de suas capacidades e disponibilidades, para e/ou nas comunidades carentes ou em situação de vulnerabilidade social momentânea.

II - Doadores ou Cedentes:

a) Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo  
III - Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, c/c inciso V e §§ 1º e 2º do art. 31 do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020.

IV – Prazo do Termo de Cessão de Bens: 09 (nove) meses.

V – Valores estimados da doação ou cessão:

Valor aproximado considerando a média de custo com recursos humanos para execução das atividades pelo prazo máximo de 09 (nove) meses.

a) R\$ 43.600 ( quarenta e três mil e seiscentos reais).

VI - Justificativa: A formalização dos Termos citados neste extrato de justificativa se justifica em razão da necessidade da adoção de medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) no Município, que tem como escopo atender indivíduos que tiveram sua situação de vulnerabilidade social agravada pelos impactos socioeconômicos decorrentes da calamidade pública . Os Termos de Doação ou Cessão não onerarão os cofres públicos.

NÁDIA TAFARELLO SOARES

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2020**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo, com o objetivo de receber serviços em doação a serem utilizados na execução do Plano Emergencial de Concessão de Benefícios Eventuais para atendimento de São Vicente de Paulo, pessoa vulnerabilidade social em razão da calamidade pública decorrente da epidemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pela Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Nádia Taffarello Soares, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.981.596/0001-26, com sede na Rua Senador Fonseca,, Centro, Jundiaí, SP, nº 673, Centro, Jundiaí -SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. Denílson Cardoso de Sá, portador da CI/RG nº 24.130.825-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 259.039.318-04, doravante designada simplesmente DOADORA, considerando:

- a existência de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;
- a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e a quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 22 de abril de 2020 pelo Decreto nº 64.920, de 6 de abril de 2020;
- o Decreto Municipal nº 28.920, de 20 de março de 2020, reconhecendo a situação de emergência em saúde pública diante da necessidade de enfrentamento da pandemia pelo coronavírus (COVID -19);
- o Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em Jundiaí;
- que as normas relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da epidemia provocada pelo coronavírus (COVID -19) foram consolidadas e passaram a vigorar nos termos do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020;
- o Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, estabeleceu a necessidade de implementar um plano emergência de concessão de benefícios eventuais para atuação da Unidade durante estado

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

de calamidade pública, abrangendo a distribuição de alimentos aos grupos de maior risco, em especial as pessoas idosas e deficientes em condições de alta vulnerabilidade socioeconômica ou sem possibilidade de apoio familiar, observando os requisitos e procedimentos definidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

(vii) que as medidas de isolamento e distanciamento social, com restrição de atividades econômicas, resultou no agravamento de situação de vulnerabilidade social de famílias residentes em Jundiá;

(viii) a necessidade de obtenção de bens para a execução do Plano Emergencial de Concessão de Benefícios Eventuais com a finalidade de mitigar os impactos socioeconômicos decorrentes da calamidade pública no Município, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social, em especial a Lei Municipal nº 8.265 de 16 de junho de 2014, e o Decreto nº 25.713, de 8 de maio de 2015.

CELEBRAM o presente TERMO DE COOPERAÇÃO,

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a doação dos seguintes serviços na área de assistência social para o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social agravada pelos impactos socioeconômicos decorrentes da calamidade pública no Município provocada pelo coronavírus (COVID-19), mediante a execução do Plano Emergencial de Concessão de Benefícios Eventuais, realizando a distribuição e o apoio na entrega das cestas básicas e produtos de higiene para os beneficiários do programa Bolsa Família.

Subcláusula primeira. Os serviços doados objeto da presente termos serão destinados às ações previstas no Plano Emergencial de Distribuição de Alimentos para enfrentamento da situação de calamidade pública, coordenado pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme Plano de Trabalho Anexo.

Subcláusula primeira. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração e para modificação das etapas e das fases da execução ou de metas, mediante termo próprio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo:

I - Da DOADORA:

- doar ao Município, sem encargos, os serviços de que trata a cláusula primeira, na forma do Plano de Trabalho.
- zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados em doação, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;
- observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
- garantir que não serão utilizados e nem divulgados dados pessoais ou sigilosos eventualmente obtidos em razão da execução do serviço;
- pela contratação e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pela inadimplência da DOADORA, em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da doação de serviços ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- responsabilizar-se pela legalidade e pela regularidade da execução do objeto da cooperação, por que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- demais obrigações pertinentes.

II – Do MUNICÍPIO:

- receber, em doação, sem encargos, os serviços de que trata a cláusula primeira;
- definir, em conjunto com a DOADORA, o cronograma do projeto e as datas de realização dos encontros;
- providenciar para que a DOADORA tenha acesso às informações necessárias e úteis à execução do objeto da doação de serviços, mediante prévia autorização da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados;
- emitir relatório técnico de avaliação da execução dos serviços doados;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre estudos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados em razão deste Termo de Cooperação serão compartilhados pela DOADORA com o MUNICÍPIO, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente para a formulação de editais,

de contratos ou de outras Convocações Públicas para atendimento das necessidades do serviço público.

Aos autores e aos responsáveis pela proposta e pela execução dela não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à DOADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da DOADORA ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo terá vigência de 09 (nove) meses, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, mediante ajuste próprio.

**CLÁUSULA SEXTA- DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a DOADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a DOADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 13 de Maio de 2020.

NÁDIA TAFFARELLO SOARES

Gestora da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social

DENÍLSON CARDOSO DE SÁ

Presidente ou Procurador do Conselho Central de Jundiá da Sociedade de São Vicente de Paulo

**CULTURA****PORTARIA Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2020**

Marcelo Peroni, Gestor da Unidade de Gestão de Cultura, da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.686-5/2020-1;-----

**DESIGNA**, para integrar a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, BRUNO IENNE DE OLIVEIRA, CARINA APARECIDA BONI GALDINI, CARLOS PASQUALIN, IAGO FERNANDO SANTOS, JOÃO CARLOS BRUGNOLLI DE LUCA, MARGARETH LESSI, REGIANE RODRIGUES ROSSINI, SHAMIR ABRAÃO MOTA FRANCO, VALÉRIA IGNÁCIO DE PAULA, e WILLIAM RAMOS, lotados na Unidade de Gestão de Cultura, para desempenhar as funções legais no procedimento de seleção de propostas artísticas em decorrência da publicação do **Edital de Chamamento Público – Ó Lá de Casa! Credenciamento para**

**CULTURA****Cadastro e Contratação Emergencial de Artistas com Propostas Virtuais Inéditas - nº 01/2020, nos autos em epígrafe.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Peroni  
Gestor da Unidade de Cultura

Registrada na Unidade de Gestão de Cultura do Município de Jundiaí, aos 22 dias do mês de maio de dois mil e vinte e publicada na Imprensa Oficial do Município.

João Carlos de Luca  
Diretor do Departamento de Cultura

**FUMAS****EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, que se faz ao Contrato nº 06/17 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS - CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN - OBJETO: Prestação de serviços de sistema de informação, hospedagem e-mail, ferramentas de colaboração e suporte - ASSINATURA: 18 de maio de 2020 - PROCESSO Nº 0703-1/2017 - MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 02/2017 - ASSUNTO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 12/05/2020 com base no artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Departamento de Planejamento,  
Gestão e Finanças

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE ADITAMENTO I e SUPRESSÃO I, que se faz ao Contrato nº 02/20 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS - CONTRATADA: RW ENGENHARIA EIRELI - EPP - OBJETO: Obras de reforma na sede e na cozinha da FUMAS - ASSINATURA: 18 de maio de 2020 - PROCESSO nº 01.415-7/19 - MODALIDADE: Tomada de Preços nº 04/19 - ASSUNTO: Fica suprimido o valor de R\$ 5.508,82, conforme artigo 65 inciso I alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Fica aditado o valor contratual em R\$ 36.065,25, conforme artigo 65 inciso I alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Departamento de Planejamento,  
Gestão e Finanças

**PREGÃO ELETRÔNICO - nº 05/2020**

Objeto: Serviços de dedetização e desratização em instalações de responsabilidade da FUMAS. "EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL" ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) - link "Compra Aberta - Compras Pregão Eletrônico - Consultar Pregão eletrônico" até às 09h30 do dia 05 de junho de 2020.

MARCOS VALENTIM REYNALDO  
PREGOEIRO

**ATO NORMATIVO nº 66, de 19 de MAIO de 2020.**

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que dispõe o processo administrativo FUMAS nº 254/2020:

CONSIDERANDO que, em 28 de fevereiro de 2020, a FUMAS celebrou termo de permissão de uso com LUCIA HELENA VIEIRA DA SILVA, tendo como objeto o uso, precário e remunerado, do imóvel localizado na Rua Capitão Taurino José de Araújo, nº 248, Jardim Anhanguera, Jundiaí-SP.

CONSIDERANDO que no dia 27 de março de 2020 a permissionária renunciou à permissão de uso, por motivos particulares.

**FUMAS**

CONSIDERANDO que a desistência, pela permissionária, é causa de rescisão do termo de permissão de uso, conforme cláusula oitava.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica REVOGADO o Termo de Permissão de Uso tendo como objeto o imóvel localizado na Rua Capitão Taurino José de Araújo, nº 248, Jardim Anhanguera, Jundiaí-SP, outorgado a LUCIA HELENA VIEIRA DA SILVA.

Artigo 2º - A presente revogação não prejudica, tampouco isenta, a posterior cobrança de eventuais parcelas em atraso devidas pelo permissionário.

Artigo 3º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS  
SOLANGE APARECIDA MARQUES  
Superintendente

**ATO NORMATIVO Nº 70 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 770-0/1999, CONSIDERANDO que, nos termos da legislação municipal, Lei nº 6.950, de 12 de novembro de 2007 e Decreto nº 20.982, de 20 de novembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 21.015, de 06 de dezembro de 2007, foi implantada pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, a Vila Residencial denominada "Vila dos Idosos Prefeito Ary Fossen", localizada na esquina da Rua Daniel da Silva com a Rua Dimas Bento de Almeida, o Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho (Fazenda Grande); CONSIDERANDO a necessidade e o interesse social e coletivo da permissão de uso das unidades da Vila Residencial, para os idosos em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de proporcionar moradia digna a esta população.

CONSIDERANDO o encerramento da lista de suplência para atendimento em unidade habitacional na Vila dos Idosos, inscritos e sorteados nos termos do Edital nº 01, de 31 de janeiro de 2008, publicado na Imprensa Oficial do Município em 1º de fevereiro de 2008, edição nº 3155.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam mantidos os requisitos para a seleção dos interessados em obter permissão de uso das unidades habitacionais da Vila Residencial dos Idosos, conforme Decreto Municipal nº 20.982, de 20 de novembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 21.015, de 06 de dezembro de 2007, a saber:

I - ter idade igual ou superior a 60 anos;

II - não ser proprietário, possuidor ou beneficiário de direito real de uso sobre quaisquer bens imóveis;

III - possuir renda mínima de 1 (um) salário mínimo, e máxima de 2 (dois) salários mínimos vigentes;

IV - bom estado de saúde físico e mental, atestado por médico da rede pública de saúde;

V - possuir familiares que possam se responsabilizar por suas necessidades principais;

VI - residir no Município há mais de 5 (cinco) anos; "

ARTIGO 2º - A indicação de novos idosos para ocupar unidade vaga da Vila dos Idosos observará os seguintes critérios:

I - Prioridade de atendimento ao idoso beneficiário do "Auxílio Moradia";

II - Demanda habitacional do idoso já assistido pela FUMAS e residente em áreas submetidas a intervenção urbana de interesse público ou ainda, que ocupem áreas localizadas no Município, cuja residência tenha sido objeto de interdição, desocupação ou demolição, em função da implantação de projetos de urbanização de assentamentos precários, produção de projetos habitacionais de interesse social, execução de obras de infraestrutura e/ou implantação de equipamentos públicos ou comunitários.

ARTIGO 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS  
SOLANGE APARECIDA MARQUES  
Superintendente



FUMAS



**AUTO DE DEMARCAÇÃO  
URBANÍSTICA Nº 02/2020**

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**, na qualidade de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nomeada pela Portaria Municipal nº 20, de 1º de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.366, de 21/09/1979 e suas alterações, **FAZ SABER** que o terreno urbano localizado na macrozona urbana do município de Jundiá e na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS I, de acordo com os artigos 187, inciso II e 202 da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, respectivamente, com área total de 116.563,74 m², objeto da matrícula nº 92.882 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo como descrição:

PERÍMETRO DA ÁREA OBJETO DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Inicia-se no ponto 1, de coordenadas **N= 7.434.047,9194** e **E= 311.245,3026**, localizado junto à divisa da Matrícula nº 36.482 do 2º CRI de Jundiá (AECU – Área de Equipamento Urbano e Comunitário do Loteamento Cidade Nova); deste ponto, segue em reta com uma distância de 9,19 metros e azimute de 26°23'34" até o ponto 2, de coordenadas **N= 7.434.056,1540** e **E= 311.249,3890**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 79,34 metros e azimute de 331°30'37" até o ponto 3, de coordenadas **N= 7.434.125,8820** e **E= 311.211,5460**, confrontando do ponto 1 ao ponto 3 com a Matrícula nº 36.482 do 2º CRI de Jundiá (AECU – Área de Equipamento Urbano e Comunitário do Loteamento Cidade Nova); deste ponto, segue em reta com uma distância de 13,28 metros e azimute de 272°00'37" até o ponto 4, de coordenadas **N= 7.434.126,3480** e **E= 311.198,2700**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 29,81 metros e azimute de 302°59'34" até o ponto 5, de coordenadas **N= 7.434.142,5800** e **E= 311.173,2680**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 9,08 metros e azimute de

Página 1 de 7

até o ponto 17, de coordenadas **N= 7.434.160,9410** e **E= 311.047,4300**, confrontando com a Matrícula nº 53.071 do 2º CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 12,94 metros e azimute de 264°15'01" até o ponto 18, de coordenadas **N= 7.434.159,6450** e **E= 311.034,5590**, confrontando com a Matrícula nº 53.073 do 2º CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 7,44 metros e azimute de 264°17'47" até o ponto 19, de coordenadas **N= 7.434.158,9060** e **E= 311.027,1600**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 5,63 metros e azimute de 265°18'39" até o ponto 20, de coordenadas **N= 7.434.158,4460** e **E= 311.021,5520**, confrontando do ponto 18 ao ponto 20 com a Matrícula nº 62.709 do 2º CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 12,90 metros e azimute de 265°04'56" até o ponto 21, de coordenadas **N= 7.434.157,3400** e **E= 311.008,6980**, confrontando com a Matrícula nº 57.002 do 2º CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 7,48 metros e azimute de 264°24'30" até o ponto 22, de coordenadas **N= 7.434.156,6110** e **E= 311.001,2520**, confrontando com a Matrícula nº 87.424 do 2º CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 15,66 metros e azimute de 265°40'04" até o ponto 23, de coordenadas **N= 7.434.155,4280** e **E= 310.985,6360**, sendo 7,83 metros confrontando com a Matrícula nº 87.425 do 2º CRI de Jundiá e 7,83 metros com a Matrícula nº 159.490 do 2º CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 10,17 metros e azimute de 267°52'54" até o ponto 24, de coordenadas **N= 7.434.155,0520** e **E= 310.975,4710**, confrontando com a Matrícula nº 159.491 do 2º CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 11,37 metros e azimute de 267°45'46" até o ponto 25, de coordenadas **N= 7.434.154,6080** e **E= 310.964,1060**, confrontando com a Avenida Francisco Pedrone (Antiga Av. 1A); deste ponto, segue em reta com uma distância de 13,49 metros e azimute de 266°09'59" até o ponto 26, de coordenadas **N= 7.434.153,7060** e **E= 310.950,6450**, confrontando com a Faixa de Proteção 1; deste ponto, segue em reta com uma distância de 10,50 metros e azimute de 261°49'06" até o ponto 27, de coordenadas **N= 7.434.152,2110** e **E= 310.940,2470**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 12,12 metros e azimute de 350°00'52" até o ponto 28, de coordenadas **N=**

Página 3 de 7



297°19'36" até o ponto 6, de coordenadas **N= 7.434.146,7500** e **E= 311.165,1980**, confrontando do ponto 3 ao ponto 6 com a Rua José Seckler Machado (Antiga Rua 11); deste ponto, segue em reta com uma distância de 23,87 metros e azimute de 289°45'30" até o ponto 7, de coordenadas **N= 7.434.154,8180** e **E= 311.142,7370**, confrontando com a Matrícula nº 37.405 do 2º CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 12,11 metros e azimute de 287°15'49" até o ponto 8, de coordenadas **N= 7.434.158,4130** e **E= 311.131,1690**, confrontando com a Matrícula nº 37.340 do 2º CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 8,69 metros e azimute de 288°30'51" até o ponto 9, de coordenadas **N= 7.434.161,1730** e **E= 311.122,9270**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 3,19 metros e azimute de 272°11'35" até o ponto 10, de coordenadas **N= 7.434.161,2950** e **E= 311.119,7410**, confrontando do ponto 8 ao ponto 10 com a Matrícula nº 37.407 do 2º CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 6,12 metros e azimute de 279°05'41" até o ponto 11, de coordenadas **N= 7.434.162,2630** e **E= 311.113,6940**, confrontando com a Matrícula nº 137.877 do 2º CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 6,27 metros e azimute de 278°04'58" até o ponto 12, de coordenadas **N= 7.434.163,1440** e **E= 311.107,4900**, confrontando com a Matrícula nº 137.876 do 2º CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 12,55 metros e azimute de 281°12'44" até o ponto 13, de coordenadas **N= 7.434.165,5840** e **E= 311.095,1810**, confrontando com a Matrícula nº 41.547 do 2º CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 12,21 metros e azimute de 265°12'38" até o ponto 14, de coordenadas **N= 7.434.164,5645** e **E= 311.083,0132**, confrontando com a Matrícula nº 37.293 do 2º CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 11,69 metros e azimute de 263°32'12" até o ponto 15, de coordenadas **N= 7.434.163,2490** e **E= 311.071,4010**, confrontando com a Matrícula nº 50.903 do 2º CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 12,06 metros e azimute de 264°32'32" até o ponto 16, de coordenadas **N= 7.434.162,1020** e **E= 311.059,3960**, confrontando com a Matrícula nº 48.252 do 2º CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 12,02 metros e azimute de 264°27'30"

Página 2 de 7

**7.434.164,1440** e **E= 310.938,1460**; deste ponto, segue em curva à esquerda com ângulo central de 54°06'17" e desenvolvimento de 6,47 metros e raio de 10,33 metros até o ponto 29, de coordenadas **N= 7.434.169,5180** e **E= 310.934,7290**, confrontando do ponto 26 ao ponto 29 com a Avenida Antônio Henrique de Coimbra (Antiga Av. 1B); deste ponto, segue em curva à esquerda com ângulo central de 55°56'01" e desenvolvimento de 6,49 metros e raio de 10,91 metros até o ponto 30, de coordenadas **N= 7.434.171,6460** e **E= 310.928,6990**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 24,62 metros e azimute de 273°20'13" até o ponto 31, de coordenadas **N= 7.434.173,0790** e **E= 310.904,1230**, confrontando do ponto 29 ao ponto 31 com a Rua Cotia (Antiga Rua 6); deste ponto, segue em reta com uma distância de 12,06 metros e azimute de 182°54'50" até o ponto 32, de coordenadas **N= 7.434.161,0360** e **E= 310.903,5100**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 8,84 metros e azimute de 175°19'25" até o ponto 33, de coordenadas **N= 7.434.152,2220** e **E= 310.904,2310**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 11,04 metros e azimute de 177°40'00" até o ponto 34, de coordenadas **N= 7.434.141,1894** e **E= 310.904,6805**, confrontando do ponto 31 ao ponto 34 com a Matrícula nº 10.458 do 2º CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 21,64 metros e azimute de 177°39'37" até o ponto 35, de coordenadas **N= 7.434.119,5670** e **E= 310.905,5640**, confrontando com a Matrícula nº 18.039 do 2º CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 5,13 metros e azimute de 147°08'46" até o ponto 36, de coordenadas **N= 7.434.115,2560** e **E= 310.908,3480**, confrontando com a Rua Bastos (Antiga Rua 7); deste ponto, segue em reta com uma distância de 21,06 metros e azimute de 178°47'11" até o ponto 37, de coordenadas **N= 7.434.094,2050** e **E= 310.908,7940**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 40,20 metros e azimute de 186°17'24" até o ponto 38, de coordenadas **N= 7.434.054,2430** e **E= 310.904,4640**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 99,02 metros e azimute de 186°17'24" até o ponto 39, de coordenadas **N= 7.433.955,8250** e **E= 310.893,5410**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 11,54 metros e azimute de 185°03'17" até o ponto 39A, de coordenadas **N= 7.433.944,3250** e **E= 310.892,5238**, confrontando

Página 4 de 7



FUMAS



do ponto 36 ao ponto 39A com o Sistema de Recreio "2" do Jardim Tamoio (Matrícula nº 138.396 do 2º CRI de Jundiaí); deste ponto, segue em reta com uma distância de 8,67 metros e azimute de 185º03'17" até o ponto 40, de coordenadas N= 7.433.935,6926 e E= 310.891,7603; confrontando com Rua Carlos Ângelo Mathion (Antiga Rua 9); deste ponto, segue em reta com uma distância de 173,73 metros e azimute de 185º03'17" até o ponto 40A, de coordenadas N= 7.433.762,6405 e E= 310.876,4538; deste ponto, segue em reta com uma distância de 5,32 metros e azimute de 211º09'45" até o ponto 41, de coordenadas N= 7.433.758,0835 e E= 310.873,6980; deste ponto, segue em reta com uma distância de 20,92 metros e azimute de 216º51'51" até o ponto 42, de coordenadas N= 7.433.741,3497 e E= 310.861,1503; deste ponto, segue em reta com uma distância de 17,89 metros e azimute de 221º41'14" até o ponto 43, de coordenadas N= 7.433.727,9859 e E= 310.849,2489; deste ponto, segue em reta com uma distância de 10,40 metros e azimute de 235º47'42" até o ponto 44, de coordenadas N= 7.433.722,1367 e E= 310.840,6438; deste ponto, segue em reta com uma distância de 9,08 metros e azimute de 235º47'42" até o ponto 45, de coordenadas N= 7.433.717,0308 e E= 310.833,1321; deste ponto, segue em reta com uma distância de 14,56 metros e azimute de 238º05'09" até o ponto 46, de coordenadas N= 7.433.709,3335 e E= 310.820,7729; deste ponto, segue em reta com uma distância de 12,26 metros e azimute de 226º30'33" até o ponto 47, de coordenadas N= 7.433.700,8928 e E= 310.811,8755; deste ponto, segue em reta com uma distância de 4,27 metros e azimute de 222º55'19" até o ponto 48, de coordenadas N= 7.433.697,7654 e E= 310.808,9671; deste ponto, segue em reta com uma distância de 4,40 metros e azimute de 224º49'14" até encontrar o ponto 48A, de coordenadas N= 7.433.694,6129 e E= 310.805,8318, confrontando do ponto 40 ao ponto 48A, com a Matrícula nº 2.929 do 2º CRI de Jundiaí (Instituto de Psiquiatria e Higiene Mental de Jundiaí Ltda.); deste ponto, segue em reta com uma distância de 176,08 metros e azimute de 110º07'43" até o ponto 49A, de coordenadas N= 7.433.634,0186 e E= 310.971,1576; deste ponto, segue em reta com uma distância de 252,11 metros e azimute de 20º16'11" até o ponto 50A, de coordenadas N= 7.433.870,5199 e E= 311.058,4994; deste ponto,

ANEXO:

1. Projeto de Demarcação Urbanística;
2. Memorial Descritivo do Perímetro da Demarcação Urbanística;
3. Quadro de Confrontantes (Anexo ao Memorial Descritivo).

Jundiaí/SP, 05 de fevereiro de 2020.

SOLANGE APARECIDA MARQUES  
SUPERINTENDENTE  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS



segue em reta com uma distância de 15,35 metros e azimute de 49º45'44" até o ponto 51A, de coordenadas N= 7.433.880,4326 e E= 311.070,2139; deste ponto, segue em reta com uma distância de 11,14 metros e azimute de 75º38'09" até o ponto 52A, de coordenadas N= 7.433.883,1959 e E= 311.081,0043; deste ponto, segue em reta com uma distância de 88,56 metros e azimute de 49º10'39" até o ponto 53A, de coordenadas N= 7.433.941,0906 e E= 311.148,0229; deste ponto, segue em reta com uma distância de 13,96 metros e azimute de 56º28'03" até o ponto 54A, de coordenadas N= 7.433.948,8012 e E= 311.159,6581; deste ponto, segue em reta com uma distância de 17,44 metros e azimute de 63º45'27" até o ponto 55A, de coordenadas N= 7.433.956,5322 e E= 311.175,3403; deste ponto, segue em reta com uma distância de 18,10 metros e azimute de 48º46'16" até o ponto 56A, de coordenadas N= 7.433.968,4623 e E= 311.188,9541; deste ponto, segue em reta com uma distância de 32,35 metros e azimute de 33º47'04" até o ponto 57A, de coordenadas N= 7.433.995,3462 e E= 311.206,9408; deste ponto, segue em reta com uma distância de 10,03 metros e azimute de 39º01'06" até o ponto 58A, de coordenadas N= 7.434.003,1421 e E= 311.213,2580; deste ponto, segue em reta com uma distância de 49,13 metros e azimute de 44º15'07" até o ponto 59A, de coordenadas N= 7.434.038,3645 e E= 311.247,5726, confrontando do ponto 48A ao ponto 59A com a Matrícula nº 119.131 do 2º CRI de Jundiaí (Geronal do Brasil Participações S/C Ltda.); deste ponto, segue em reta com uma distância de 9,82 metros e azimute de 346º38'09" até o ponto 1 (início desta descrição), confrontando do ponto 59A ao ponto 1 com a Matrícula nº 36.482 do 2º CRI de Jundiaí (AEUC – Área de Equipamento Urbano e Comunitário do Loteamento Cidade Nova) e perfazendo uma área de 116.563,74m2.

**FOI DEMARCADO** pela equipe técnica desta Fundação, conforme planta da área a ser regularizada, planta de sobreposição do imóvel demarcado e memorial descritivo anexos, que integram o presente Auto de Demarcação para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

MEMORIAL DESCRITIVO

**Assunto:** Demarcação Urbanística  
**Objetivo:** Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo "Jardim Vitória/Balsan"  
**Proprietário:** Wilson Balsan  
**Matriculada:** Nº 92.882 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí  
**Interessada:** FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social  
**Local:** Bairro da Grama, Jundiaí/SP

PERÍMETRO DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Inicia-se no ponto 1, de coordenadas N= 7.434.047,9194 e E= 311.245,3026, localizado junto à divisa da Matrícula nº 36.482 do 2º CRI de Jundiaí (AEUC – Área de Equipamento Urbano e Comunitário do Loteamento Cidade Nova); deste ponto, segue em reta com uma distância de 9,19 metros e azimute de 26º23'34" até o ponto 2, de coordenadas N= 7.434.056,1540 e E= 311.249,3890; deste ponto, segue em reta com uma distância de 79,34 metros e azimute de 331º30'37" até o ponto 3, de coordenadas N= 7.434.125,8820 e E= 311.211,5460, confrontando do ponto 1 ao ponto 3 com a Matrícula nº 36.482 do 2º CRI de Jundiaí (AEUC – Área de Equipamento Urbano e Comunitário do Loteamento Cidade Nova); deste ponto, segue em reta com uma distância de 13,28 metros e azimute de 272º00'37" até o ponto 4, de coordenadas N= 7.434.126,3480 e E= 311.198,2700; deste ponto, segue em reta com uma distância de 29,81 metros e azimute de 302º59'34" até o ponto 5, de coordenadas N= 7.434.142,5800 e E= 311.173,2680; deste ponto, segue em reta com uma distância de 9,08 metros e azimute de 297º19'36" até o ponto 6, de coordenadas N= 7.434.146,7500 E= 311.165,1980, confrontando do ponto 3 ao ponto 6 com a Rua José Seckler Machado (Antiga Rua 11); deste ponto, segue em reta com uma distância de



FUMAS



23,87 metros e azimute de 289°45'30" até o ponto 7, de coordenadas N= 7.434.154,8180 e E= 311.142,7370, confrontando com a Matrícula n° 37.405 do 2° CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 12,11 metros e azimute de 287°15'49" até o ponto 8, de coordenadas N= 7.434.158,4130 e E= 311.131,1690, confrontando com a Matrícula n° 37.340 do 2° CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 8,69 metros e azimute de 288°30'51" até o ponto 9, de coordenadas N= 7.434.161,1730 e E= 311.122,9270; deste ponto, segue em reta com uma distância de 3,19 metros e azimute de 272°11'35" até o ponto 10, de coordenadas N= 7.434.161,2950 e E= 311.119,7410, confrontando do ponto 8 ao ponto 10 com a Matrícula n° 37.407 do 2° CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 6,12 metros e azimute de 279°05'41" até o ponto 11, de coordenadas N= 7.434.162,2630 e E= 311.113,6940, confrontando com a Matrícula n° 137.877 do 2° CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 6,27 metros e azimute de 278°04'56" até o ponto 12, de coordenadas N= 7.434.163,1440 e E= 311.107,4900, confrontando com a Matrícula n° 137.876 do 2° CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 12,55 metros e azimute de 281°12'44" até o ponto 13, de coordenadas N= 7.434.165,5840 e E= 311.095,1810, confrontando com a Matrícula n° 41.547 do 2° CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 12,21 metros e azimute de 265°12'38" até o ponto 14, de coordenadas N= 7.434.164,5645 e E= 311.083,0132, confrontando com a Matrícula n° 37.293 do 2° CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 11,69 metros e azimute de 263°32'12" até o ponto 15, de coordenadas N= 7.434.163,2490 e E= 311.071,4010, confrontando com a Matrícula n° 50.903 do 2° CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 12,06 metros e azimute de 264°32'32" até o ponto 16, de coordenadas N= 7.434.162,1020 e E= 311.059,3960, confrontando com a Matrícula n° 48.252 do 2° CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 12,02 metros e azimute de 264°27'30" até o ponto 17, de coordenadas N= 7.434.160,9410 e E= 311.047,4300, confrontando com a Matrícula n° 53.071 do 2° CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 12,94 metros e azimute de 264°15'01"

Página 2 de 7

310.934,7290, confrontando do ponto 26 ao ponto 29 com a Avenida Antônio Henrique de Coimbra (Antiga Av. 1B); deste ponto, segue em curva à esquerda com ângulo central de 55°56'01" e desenvolvimento de 6,49 metros e raio de 10,91 metros até o ponto 30, de coordenadas N= 7.434.171,6460 e E= 310.928,6990; deste ponto, segue em reta com uma distância de 24,62 metros e azimute de 273°20'13" até o ponto 31, de coordenadas N= 7.434.173,0790 e E= 310.904,1230, confrontando do ponto 29 ao ponto 31 com a Rua Cotia (Antiga Rua 6); deste ponto, segue em reta com uma distância de 12,06 metros e azimute de 182°54'50" até o ponto 32, de coordenadas N= 7.434.161,0360 e E= 310.903,5100; deste ponto, segue em reta com uma distância de 8,84 metros e azimute de 175°19'25" até o ponto 33, de coordenadas N= 7.434.152,2220 e E= 310.904,2310; deste ponto, segue em reta com uma distância de 11,04 metros e azimute de 177°40'00" até o ponto 34, de coordenadas N= 7.434.141,1894 e E= 310.904,6805, confrontando do ponto 31 ao ponto 34 com a Matrícula n° 10.458 do 2° CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 21,64 metros e azimute de 177°39'37" até o ponto 35, de coordenadas N= 7.434.119,5670 e E= 310.905,5640, confrontando com a Matrícula n° 18.039 do 2° CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 5,13 metros e azimute de 147°08'46" até o ponto 36, de coordenadas N= 7.434.115,2560 e E= 310.908,3480, confrontando com a Rua Bastos (Antiga Rua 7); deste ponto, segue em reta com uma distância de 21,06 metros e azimute de 178°47'11" até o ponto 37, de coordenadas N= 7.434.094,2050 e E= 310.908,7940; deste ponto, segue em reta com uma distância de 40,20 metros e azimute de 186°17'24" até o ponto 38, de coordenadas N= 7.434.054,2430 e E= 310.904,4640; deste ponto, segue em reta com uma distância de 99,02 metros e azimute de 186°17'24" até o ponto 39, de coordenadas N= 7.433.955,8250 e E= 310.893,5410; deste ponto, segue em reta com uma distância de 11,54 metros e azimute de 185°03'17" até o ponto 39A, de coordenadas N= 7.433.944,3250 e E= 310.892,5238, confrontando do ponto 36 ao ponto 39A com o Sistema de Recreio "2" do Jardim Tamoio (Matrícula n° 138.396 do 2° CRI de Jundiá); deste ponto, segue em reta com uma distância de 8,67 metros e azimute de 185°03'17" até o ponto 40, de

Página 4 de 7



até o ponto 18, de coordenadas N= 7.434.159,6450 e E= 311.034,5590, confrontando com a Matrícula n° 53.073 do 2° CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 7,44 metros e azimute de 264°17'47" até o ponto 19, de coordenadas N= 7.434.158,9060 e E= 311.027,1600; deste ponto, segue em reta com uma distância de 5,63 metros e azimute de 265°18'39" até o ponto 20, de coordenadas N= 7.434.158,4460 e E= 311.021,5520, confrontando do ponto 18 ao ponto 20 com a Matrícula n° 62.709 do 2° CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 12,90 metros e azimute de 265°04'56" até o ponto 21, de coordenadas N= 7.434.157,3400 e E= 311.008,6980, confrontando com a Matrícula n° 57.002 do 2° CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 7,48 metros e azimute de 264°24'30" até o ponto 22, de coordenadas N= 7.434.156,6110 e E= 311.001,2520, confrontando com a Matrícula n° 87.424 do 2° CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 15,66 metros e azimute de 265°40'04" até o ponto 23, de coordenadas N= 7.434.155,4280 e E= 310.985,6360, sendo 7,83 metros confrontando com a Matrícula n° 87.425 do 2° CRI de Jundiá e 7,83 metros com a Matrícula n° 159.490 do 2° CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 10,17 metros e azimute de 267°52'54" até o ponto 24, de coordenadas N= 7.434.155,0520 e E= 310.975,4710, confrontando com a Matrícula n° 159.491 do 2° CRI de Jundiá; deste ponto, segue em reta com uma distância de 11,37 metros e azimute de 267°45'46" até o ponto 25, de coordenadas N= 7.434.154,6080 e E= 310.964,1060, confrontando com a Avenida Francisco Pedrone (Antiga Av. 1A); deste ponto, segue em reta com uma distância de 13,49 metros e azimute de 266°09'59" até o ponto 26, de coordenadas N= 7.434.153,7060 e E= 310.950,6450, confrontando com a Faixa de Proteção 1; deste ponto, segue em reta com uma distância de 10,50 metros e azimute de 261°49'06" até o ponto 27, de coordenadas N= 7.434.152,2110 e E= 310.940,2470; deste ponto, segue em reta com uma distância de 12,12 metros e azimute de 350°00'52" até o ponto 28, de coordenadas N= 7.434.164,1440 e E= 310.938,1460; deste ponto, segue em curva à esquerda com ângulo central de 54°06'17" e desenvolvimento de 6,47 metros e raio de 10,33 metros até o ponto 29, de coordenadas N= 7.434.169,5180 e E=

Página 3 de 7

coordenadas N= 7.433.935,6926 e E= 310.891,7603; confrontando com Rua Carlos Ângelo Mathion (Antiga Rua 9); deste ponto, segue em reta com uma distância de 173,73 metros e azimute de 185°03'17" até o ponto 40A, de coordenadas N= 7.433.762,6405 e E= 310.876,4538; deste ponto, segue em reta com uma distância de 5,32 metros e azimute de 211°09'45" até o ponto 41, de coordenadas N= 7.433.758,0835 e E= 310.873,6980; deste ponto, segue em reta com uma distância de 20,92 metros e azimute de 216°51'51" até o ponto 42, de coordenadas N= 7.433.741,3497 e E= 310.861,1503; deste ponto, segue em reta com uma distância de 17,89 metros e azimute de 221°41'14" até o ponto 43, de coordenadas N= 7.433.727,9859 e E= 310.849,2489; deste ponto, segue em reta com uma distância de 10,40 metros e azimute de 235°47'42" até o ponto 44, de coordenadas N= 7.433.722,1367 e E= 310.840,6438; deste ponto, segue em reta com uma distância de 9,08 metros e azimute de 235°47'42" até o ponto 45, de coordenadas N= 7.433.717,0308 e E= 310.833,1321; deste ponto, segue em reta com uma distância de 14,56 metros e azimute de 238°05'09" até o ponto 46, de coordenadas N= 7.433.709,3335 e E= 310.820,7729; deste ponto, segue em reta com uma distância de 12,26 metros e azimute de 226°30'33" até o ponto 47, de coordenadas N= 7.433.700,8928 e E= 310.811,8755; deste ponto, segue em reta com uma distância de 4,27 metros e azimute de 222°55'19" até o ponto 48, de coordenadas N= 7.433.697,7654 e E= 310.808,9671; deste ponto, segue em reta com uma distância 4,40 metros e azimute de 224°49'14" até encontrar o ponto 48A, de coordenadas N= 7.433.694,6129 e E= 310.805,8318, confrontando do ponto 40 ao ponto 48A, com a Matrícula n° 2.929 do 2° CRI de Jundiá (Instituto de Psiquiatria e Higiene Mental de Jundiá Ltda.); deste ponto, segue em reta com uma distância de 176,08 metros e azimute de 110°07'43" até o ponto 49A, de coordenadas N= 7.433.634,0186 e E= 310.971,1576; deste ponto, segue em reta com uma distância de 252,11 metros e azimute de 20°16'11" até o ponto 50A, de coordenadas N= 7.433.870,5199 e E= 311.058,4994; deste ponto, segue em reta com uma distância de 15,35 metros e azimute de 49°45'44" até o ponto 51A, de coordenadas N= 7.433.880,4326 e E= 311.070,2139; deste ponto, segue em reta com uma distância de 11,14 metros e azimute de

Página 5 de 7



FUMAS



FUMAS – Fundação  
Municipal de Ação Social

75°38'09" até o ponto 52A, de coordenadas N= 7.433.883,1959 e E= 311.081,0043; deste ponto, segue em reta com uma distância de 88,56 metros e azimute de 49°10'39" até o ponto 53A, de coordenadas N= 7.433.941,0906 e E= 311.148,0229; deste ponto, segue em reta com uma distância de 13,96 metros e azimute de 56°28'03" até o ponto 54A, de coordenadas N= 7.433.948,8012 e E= 311.159,6581; deste ponto, segue em reta com uma distância de 17,44 metros e azimute de 63°45'27" até o ponto 55A, de coordenadas N= 7.433.956,5322 e E= 311.175,3403; deste ponto, segue em reta com uma distância de 18,10 metros e azimute de 48°46'16" até o ponto 56A, de coordenadas N= 7.433.968,4623 e E= 311.188,9541; deste ponto, segue em reta com uma distância de 32,35 metros e azimute de 33°47'04" até o ponto 57A, de coordenadas N= 7.433.995,3462 e E= 311.206,9408; deste ponto, segue em reta com uma distância de 10,03 metros e azimute de 39°01'06" até o ponto 58A, de coordenadas N= 7.434.003,1421 e E= 311.213,2580; deste ponto, segue em reta com uma distância de 49,13 metros e azimute de 44°15'07" até o ponto 59A, de coordenadas N= 7.434.038,3645 e E= 311.247,5726, confrontando do ponto 48A ao ponto 59A com a Matrícula n° 119.131 do 2° CRI de Jundiaí (Geronal do Brasil Participações S/C Ltda.); deste ponto, segue em reta com uma distância de 9,82 metros e azimute de 346°38'09" até o ponto 1 (início desta descrição), confrontando do ponto 59A ao ponto 1 com a Matrícula n° 36.482 do 2° CRI de Jundiaí (AEUC – Área de Equipamento Urbano e Comunitário do Loteamento Cidade Nova) e perfazendo uma área de 116.563,74m<sup>2</sup>.

Jundiaí/SP, 05 de fevereiro de 2020.

Interessada:

FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
Representante: Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
CPF n° 109.550.908-06

Página 6 de 7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TITULARES DE  
DOMÍNIO, CONFRONTANTES E DEMAIS  
INTERESSADOS

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL  
(REURB-S)

Núcleo Urbano Informal "Jardim Vitória/Balsan".

Localizado à Rua Cotia, s/n°, Bairro da Grama – Jundiaí/SP.

Processo Administrativo FUMAS n° 156/2020.

Matrícula n°: 92.882 do 2° Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP.

NOTIFICANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Pessoa Jurídica de Direito Público (Fundação Pública), com sede à Avenida União dos Ferroviários, n° 2.222, Centro, Jundiaí, SP, CEP 13.201-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 51.864.205/0001-56, representada por sua Superintendente SOLANGE APARECIDA MARQUES.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial aos titulares de domínio e confrontantes a seguir, para NOTIFICAÇÃO de LÚCIO ROBERTO MARRETO, ROSENEIDE FÁTIMA PERIM MARRETO, MIRIAM VIVONE MANTOVANI, VALDIR JOSÉ MANTOVANI,

Página 1 de 3



FUMAS – Fundação  
Municipal de Ação Social

Responsável Técnico:

FUMAS – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
CNPJ N° 51.864.205/0001-56  
CREA-SP: 0250137  
Arquiteta e Urbanista Rosemary Tonetti Baialuna  
CAU A126194-0  
RRT n° 8163717

Técnico em Edificações Jean Michael A. Leinthier  
CFT 2605038416 CRT SP  
TRT/BR20190037562

Página 7 de 7

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, MITSUOKI OKAMOTO, FLORINDA HIROKO OKAMOTO, DURVALINA DA ROCHA COELHO, JARCILENE MENDES COELHO, JAKELINE MENDES COELHO BRANDÃO, EDSON ROBERTO DA COSTA, SILVANA PEREIRA DA COSTA, ANTONIO DONIZETI BRANDÃO, JAIR ROSA FERREIRA, MARINA FONTES DINIS FERREIRA, ANTONIO WAGNER CAPITOSTO, MARLI DA SILVA CAPITOSTO, INSTITUTO DE PSQUIATRIA E HIGIENE MENTAL DE JUNDIAÍ LTDA., EDSON OMETTO, MARLENE APARECIDA TORQUATO OMETTO, NORMA SUELI VEIGA, os quais não foram encontrados, para que se manifestem sobre a Regularização Fundiária Urbana pretendida pela FUMAS, com relação à confrontação dos imóveis de suas propriedades com a área que está sendo regularizada.

Segue o "Memorial Descritivo do Perímetro de Regularização" e seu "Desenho Simplificado", para que os citados proprietários dos imóveis confrontantes da área regularizada se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, tudo conforme disposto no Artigo 20, parágrafos 1° e 2° da Lei Federal n° 13.465/2017.

Se o caso, a impugnação poderá ser apresentada perante a Fundação municipal de Ação Social – FUMAS, no horário das 08h00min às 16h00min, no endereço localizado à Avenida União dos Ferroviários, n° 2222, Centro, Jundiaí, SP, CEP 13201-160.

Será o presente edital, por extrato, afixado no átrio da FUMAS e publicado uma vez na imprensa oficial do Município de Jundiaí e em jornal de circulação local. O presente edital encontra-se disponibilizado na sua íntegra no site da FUMAS (<https://fumass.jundiai.sp.gov.br>)

Página 2 de 3



**FUMAS**

**JUNDIAÍ**  
PREFEITURA



**FUMAS** – Fundação  
Municipal de Ação Social

**ADVERTÊNCIA:** INFORMAMOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 20º DA LEI Nº 13.465/2017, QUE A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL IMPLICARÁ EM PERDA DE EVENTUAL DIREITO QUE O NOTIFICADO TITULARIZE SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.

Jundiaí/SP, 20 de maio de 2020.

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
Superintendente

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

EDITAL Nº 161, DE 21 DE MAIO DE 2020

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento da Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017.

Nº LTA: 031/2020

Data Deferimento: 21/05/2020

Razão Social: FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

CNPJ: 18.233.211/0051-07

Endereço: Rua Kanebo, 175 — Galpão C10 e C11 — Distrito Industrial — Jundiaí/SP.

CEP: 13.213.090

Processo: 35.613-9/2018

Tipo de Estabelecimento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

Resp. Legal: Flávia Antônia Ruzza Ferraz de Campos

Resp. Téc. Projeto: Margarete Aparecida Petrelli Franchini

CREA/SP nº: 0601949720

Jundiaí, 21 de maio de 2020

Adriana Swain Müller

Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária

Departamento de Vigilância em Saúde

UGPS/PMJ

**TERMO DE CESSÃO DE BENS**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A, com o objetivo de receber bens, a título de cessão gratuita, durante este estado de calamidade pública decorrente da epidemia do coronavírus (COVID-19).

PROCESSO SEINº 4615/2020

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, Sr. TIAGO TEXERA, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018 e no artigo 31 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, a CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.647.979/0001-48, com sede na Rodovia D. Pedro I (SP-065), s/nº, km 110+400, pista Sul, bairro Sítio da Moenda, em Itatiba-SP, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. DOUGLAS LONGHI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 182.466.768-06, portador do RG n. 21.231.525-01 – SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Sra. VANESSA SANDRIM, brasileira solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 308.656.588-89, portadora do RG nº 34.259.947-1 – SSP/SP, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na Rodovia Dom Pedro I (SP-065), km 110+400. Pista Sul, s/nº, Sítio da Moenda, CEP: 13252-800, Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente CEDENTE, considerando:

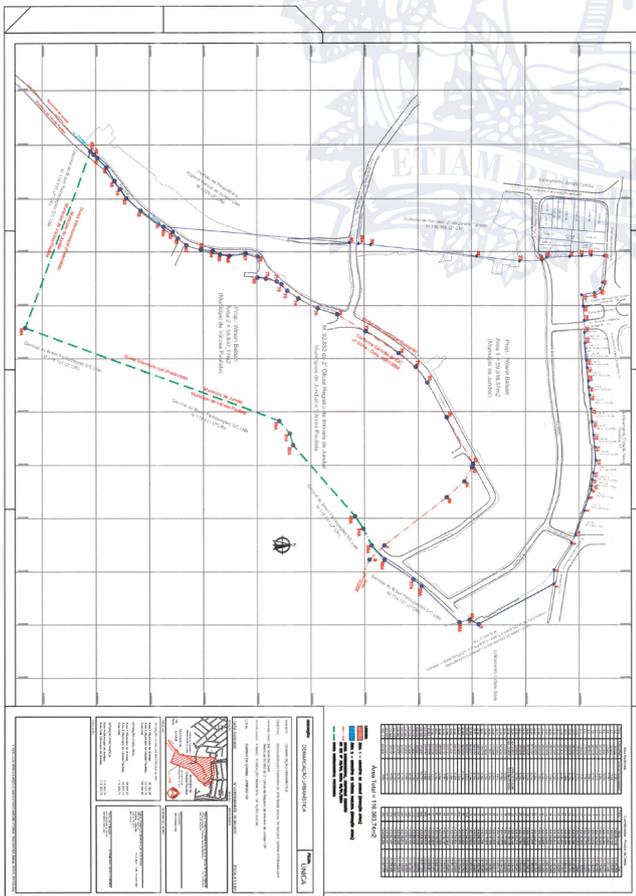
- (i) a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;
- (ii) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- (iii) o Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, que compila os atos normativos relacionados às ações do Município para o enfrentamento da epidemia decorrente do coronavírus (COVID-19), o que inclui a manutenção do reconhecimento do estado de calamidade pública em Jundiaí;
- (iv) que as medidas de isolamento e distanciamento social, com restrição de atividades econômicas, resultou no agravamento de situação da saúde pública municipal;
- (v) a necessidade de obtenção de bens para a prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença na cidade.

CELEBRAM o presente TERMO DE CESSÃO DE BENS, Cláusula 1ª O presente Termo tem por objeto a cessão de 02 tendas no tamanho 3x3, para montagem e utilização nas Unidades Sentinelas de Saúde, que estão fazendo a triagem de pacientes com sintomas gripais antes de adentrarem as Unidades, durante o período de calamidade pública no Município provocada pelo coronavírus (COVID-19).

CELEBRAM o presente TERMO DE CESSÃO DE BENS,

Cláusula 1ª O presente Termo tem por objeto a cessão de 02 tendas no tamanho 3x3, para montagem e utilização nas Unidades Sentinelas de Saúde, que estão fazendo a triagem de pacientes com sintomas gripais antes de adentrarem as Unidades, durante o período de calamidade pública no Município provocada pelo coronavírus (COVID-19).

Página 3 de 3



**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

Cláusula 2ª Os bens objeto da presente cessão serão avaliados e destinados às ações previstas pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (CEC) para enfrentamento da situação de calamidade pública, coordenado pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Cláusula 3ª É de livre e espontânea vontade da CEDENTE, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer a cessão ao MUNICÍPIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas.

Subcláusula única. Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à CEDENTE e a transferência de quaisquer recursos financeiros da CEDENTE ao MUNICÍPIO.

Cláusula 4ª O presente Termo terá vigência de seis meses, da data da sua assinatura, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Subcláusula primeira. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, à critério do Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Subcláusula segunda. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

Cláusula 5ª O presente Termo e respectiva justificativa serão publicados simultaneamente na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

Cláusula 6ª O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos até a consumação do objeto da cessão.

Subcláusula única. Na hipótese prevista nos §§ 1º e 2º do art. 31 do Decreto nº 28.970, de 2020, os efeitos da cessão dar-se-ão a partir da efetiva cessão dos bens.

Cláusula 7ª Para dirimir questões oriundas do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Cessão, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que assinam abaixo.

Jundiá, 24 de abril de 2020.  
TIAGO TEXERA  
Gestor de Promoção da Saúde  
Pelo MUNICÍPIO

DOUGLAS LONGHI VANESSA SANDRIN  
Concessionária Rota das Bandeiras  
Pela CEDENTE

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Processo SEI nº 04615/2020

Dispensa de Convocação Pública UGPS nº 027/2020

I - Objetos:

a. Cessão de uso de 2 Tendas medindo 3m x 3m

II - Doadores ou Cedentes:

a. CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

III - Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, c/c inciso V e §§ 1º e 2º do art. 31 do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020.

IV – Prazo dos Termos de Cessão de Bens: 12 meses prorrogáveis na forma da legislação.

V – Valores estimados da doação ou cessão:

a. Valor R\$ 300,00

VI - Justificativa: A formalização dos Termos citados neste extrato de justificativa se justifica em razão da necessidade da adoção de medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) no Município, que tem como escopo atender os profissionais de saúde e a população em geral, como medida de controle e disseminação. Os Termos de Doação ou Cessão não onerarão os cofres públicos.

TIAGO TEXERA  
Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde  
Município de Jundiá

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e JULIANA HAMADA SERRANO com o objetivo de receber bens para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus (COVID-19).

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-

50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, Sr. Tiago Texera, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, JULIANA HAMADA SERRANO, pessoa física, portadora da CI/RG nº 43.540.683-8 e do CPF/MF nº 337.058.758-09, doravante designada simplesmente DOADORA, considerando:

(i) a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

(ii) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

(iii) o Decreto Municipal nº 28.920, de 20 de março de 2020, reconhecendo a situação de emergência diante da necessidade de enfrentamento da pandemia pelo coronavírus (COVID-19);

(iv) o Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, que decretou estado de calamidade em Jundiá diante de todos os fatos acima narrados;

(v) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território,

CELEBRAM o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS,

Cláusula 1ª O presente termo tem por objeto a doação dos seguintes bens com o objetivo de receber bens para o enfrentamento da epidemia decorrente do Coronavírus (COVID-19):

Item	Quantidade	Material / especificação
Item 1	03 caixas com 100 unidades cada	Luvas para Procedimentos de Látex Tamanho M
Item 2	03 caixas com 100 unidades cada	Luvas para Procedimentos de Látex Tamanho G

Cláusula 2ª Os bens objeto da presente doação serão avaliados e destinados aos equipamentos de Saúde do Município e hospitais conveniados que atuam na prevenção, controle e tratamento da COVID-19.

Cláusula 3ª É de livre e espontânea vontade da DOADORA, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer a doação ao MUNICÍPIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, transferindo desde a assinatura deste termo, e irrevogavelmente ao MUNICÍPIO todos os direitos de propriedade, posse e domínio dos bens descritos na cláusula primeira.

Cláusula 4ª A Unidade de Gestão de Promoção da Saúde deverá manter o controle do recebimento e distribuições dos bens, relatando e demonstrando, oportunamente, a destinação prevista neste Instrumento.

Cláusula 5ª O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos até a consumação do objeto da doação.

Cláusula 6ª Para dirimir questões oriundas do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Doação, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que assinam abaixo.

Jundiá, 24 de abril de 2020.  
TIAGO TEXERA  
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde  
Pelo MUNICÍPIO

JULIANA HAMADA SERRANO  
Pessoa física  
Pela DOADORA

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Processo SEI nº 04744/2020

Dispensa de Convocação Pública UGPS nº 023/2020

I - Objetos:

a. 6 CAIXAS DE LUVAS DE PROCEDIMENTO

II - Doadores ou Cedentes:

a. JULIANA HAMADA SERRANO

III - Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, c/c inciso V e §§ 1º e 2º do art. 31 do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020.

IV – Prazo dos Termos de Cessão de Bens: (não se aplica) meses

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

prorrogáveis na forma da legislação.

V – Valores estimados da doação ou cessão:

a. Valor unitário R\$ 29,63 - Valor total R\$ 177,78

VI - Justificativa: A formalização dos Termos citados neste extrato de justificativa se justifica em razão da necessidade da adoção de medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) no Município, que tem como escopo atender os profissionais de saúde como medida de controle de infecção. Os Termos de Doação ou Cessão não onerarão os cofres públicos.

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde  
Município de Jundiaí

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ com o objetivo de receber bens durante este estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

PROCESSO SEI 004759/2020

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade da Unidade de Promoção da Saúde, Sr. Tiago Texera, por força do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018 e no artigo 31 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.201.289/0001-70, com sede na Estrada Municipal do Varjão nº 4520, Jardim Novo Horizonte, Jundiaí-SP, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Antônio Carlos dos Santos, portador da CI/RG nº 16.732.199-7 e do CPF/MF nº 129.470.698-54, doravante designada simplesmente DOADORA, considerando:

(i) a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

(ii) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

(iii) o Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, que compila os atos normativos relacionados às ações do Município para o enfrentamento da epidemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), o que inclui a manutenção do reconhecimento do estado de calamidade pública em Jundiaí;

(iv) que as medidas de isolamento e distanciamento social, com restrição de atividades econômicas, resultou no agravamento de situação da saúde pública municipal;

(v) a necessidade de obtenção de bens para a prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença na cidade.

CELEBRAM o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS,

Cláusula 1ª O presente Termo tem por objeto a doação dos seguintes bens com o objetivo de receber bens para o enfrentamento da epidemia decorrente do Coronavírus (COVID-19):

Item	Quantidade	Material/especificação
01	31.129	Máscaras de Pano

Cláusula 2ª Os bens objeto da presente doação serão avaliados e destinados às ações previstas para o enfrentamento da situação de calamidade pública, coordenado pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Cláusula 3ª É de livre e espontânea vontade da DOADORA, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer a doação ao MUNICÍPIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, transferindo desde a assinatura deste termo, e irrevogavelmente ao MUNICÍPIO todos os direitos de propriedade, posse e domínio dos bens descritos na cláusula primeira.

Cláusula 4ª A Unidade de Gestão de Promoção da Saúde deverá manter o controle do recebimento e distribuições dos bens, relatando e demonstrando, oportunamente, a destinação prevista neste Instrumento.

Cláusula 5ª O presente Termo e respectiva justificativa serão publicados simultaneamente na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

Cláusula 6ª O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos até a consumação do objeto da doação.

Subcláusula única. Na hipótese prevista nos §§ 1º e 2º do art. 31 do Decreto nº 28.970, de 2020, os efeitos da doação dar-se-ão a partir do efetivo recebimento dos bens.

Cláusula 7ª Para dirimir questões oriundas do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Doação, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que assinam abaixo.

Jundiaí, 28 de abril de 2020.

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde  
Pelo MUNICÍPIO

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor da Companhia Saneamento de Jundiaí  
Pela DOADORA

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Processo SEI nº 04759/2020

Dispensa de Convocação Pública UGPS no 002/2020

I - Objetos:

a. 31.129 máscaras de tecido

II - Doadores ou Cedentes:

a. Companhia de Saneamento de Jundiaí

III - Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, c/c inciso V e §§ 1º e 2º do art. 31 do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020.

IV – Prazo dos Termos de Cessão de Bens: (não se aplica) meses prorrogáveis na forma da legislação.

V – Valores estimados da doação ou cessão:

a. Valor Unitário R\$ 6,16 - Valor total R\$ 191.754,64

VI - Justificativa: A formalização dos Termos citados neste extrato de justificativa se justifica em razão da necessidade da adoção de medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) no Município, que tem como escopo atender a população em geral com máscaras sociais como medida de controle de disseminação. Os Termos de Doação ou Cessão não onerarão os cofres públicos.

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde  
Município de Jundiaí

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, BENASSI São Paulo – Importação e Exportação LTDA e JJR Empreendimentos e Participações LTD, com o objetivo de receber bens para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Processo SEI 004782/2020

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, Sr. Tiago Texera, por força do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018 e no artigo 31 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro as empresas, BENASSI São Paulo – Importação e Exportação LTDA, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.052.176/0004-90, com sede na Rua Jair Afonso Inácio, 550, Jardim Santo Elias – São Paulo - SP, neste ato representado pela Srª. Crislei Lorenzon Benassi, portador da CI/RG nº 20.915.586 e do CPF/MF nº 247.282.448-30, bem como a empresa JJR Empreendimentos e Participações LTD, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.230.905/0001-01, com sede na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, 2009, Bairro Engordadouro – Jundiaí - SP, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Benassi, portador da CI/RG nº 22.057.068 e do CPF/MF nº 256.058.498-08, doravante designada simplesmente DOADORAS, considerando:

(i) a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

(ii) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

de importância internacional decorrente do coronavírus;

(iii) o Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, que compila os atos normativos relacionados às ações do Município para o enfrentamento da epidemia decorrente do coronavírus (COVID-19), o que inclui a manutenção do reconhecimento do estado de calamidade pública em Jundiá;

(iv) que as medidas de isolamento e distanciamento social, com restrição de atividades econômicas, resultou no agravamento de situação da saúde pública municipal;

(v) a necessidade de obtenção de bens para a prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença na cidade.

CELEBRAM o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS,

Cláusula 1ª O presente Termo tem por objeto a doação dos seguintes bens com o objetivo de receber bens para o enfrentamento da epidemia decorrente do Coronavírus (COVID-19):

Item	Quantidade	Material/especificação	Doadora
01	10.000	Máscaras de proteção reutilizável 100% algodão	BENASSI São Paulo – Importação e Exportação LTDA
02	10.000	Máscaras de proteção reutilizável 100% algodão	JJR Empreendimentos e Participações LTD
Total	20.000		

Cláusula 2ª Os bens objeto da presente doação serão avaliados e destinados às ações previstas para enfrentamento da situação de calamidade pública, coordenado pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Cláusula 3ª É de livre e espontânea vontade da DOADORA, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer a doação ao MUNICÍPIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, transferindo desde a assinatura deste termo, e irrevogavelmente ao MUNICÍPIO todos os direitos de propriedade, posse e domínio dos bens descritos na cláusula primeira.

Cláusula 4ª A Unidade de Gestão de Promoção da Saúde deverá manter o controle do recebimento e distribuições dos bens, relatando e demonstrando, oportunamente, a destinação prevista neste Instrumento.

Cláusula 5ª O presente Termo e respectiva justificativa serão publicados simultaneamente na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

Cláusula 6ª O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos até a consumação do objeto da doação.

Subcláusula única. Na hipótese prevista nos §§ 1º e 2º do art. 31 do Decreto nº 28.970, de 2020, os efeitos da doação dar-se-ão a partir do efetivo recebimento dos bens.

Cláusula 7ª Para dirimir questões oriundas do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Doação, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que assinam abaixo.

Jundiá, 28 de abril de 2020.

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde  
Pelo MUNICÍPIO

CRISLEI LORENZON BENASSI

Gerente Administrativa da BENASSI São Paulo – Importação e Exportação LTDA.  
Pela DOADORA

ALEXANDRE BENASSI

Administrador da JJR Empreendimentos e Participações LTD.  
Pela DOADORA

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Processo SEI nº 04782/2020

Dispensa de Convocação Pública UGPS no 004/2020

I - Objetos:

a. 10.000 máscaras de tecido

b. 10.000 máscaras de tecido

Total: 20.000 máscaras de tecido

II - Doadores ou Cedentes:

a. Benassi São Paulo - Importação e Exportação Ltda

b. JJR Empreendimentos e Participações LTD

III - Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, c/c inciso V e §§ 1º e 2º do art. 31 do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020.

IV – Prazo dos Termos de Cessão de Bens: (não se aplica) meses prorrogáveis na forma da legislação.

V – Valores estimados da doação ou cessão:

a. Valor Unitário R\$ 2,57 - Valor total R\$ 25.700,00

b. Valor Unitário R\$ 2,57 - Valor total R\$ 25.700,00

Valor total geral: R\$ 51.400,00

VI - Justificativa: A formalização dos Termos citados neste extrato de justificativa se justifica em razão da necessidade da adoção de medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) no Município, que tem como escopo atender a população em geral com máscaras sociais como medida de controle de disseminação. Os Termos de Doação ou Cessão não onerarão os cofres públicos.

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde  
Município de Jundiá

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA com o objetivo de receber bens para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus (COVID-19).

PROCESSO SEI Nº 04600/2020

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, Sr. Tiago Texera, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.877.627/0001-91, com sede na Av. Das Nações Unidas, 14.171, 4º andar, parte, Edifício Diamond Tower, Santo Amaro, São Paulo-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sra. Aline Pereira de Oliveira Arakaki, portador da CI/RG nº 33.308.062-2 e do CPF/MF nº 329.701.148.-36, doravante designada simplesmente DOADORA, considerando:

(i) a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

(ii) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

(iii) o Decreto Municipal nº 28.920, de 20 de março de 2020, reconhecendo a situação de emergência diante da necessidade de enfrentamento da pandemia pelo coronavírus (COVID -19);

(iv) o Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, que decretou estado de calamidade em Jundiá diante de todos os fatos acima narrados;

(v) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território,

CELEBRAM o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS,

Cláusula 1ª O presente termo tem por objeto a doação dos seguintes bens com o objetivo de receber bens para o enfrentamento da epidemia decorrente do Coronavírus (COVID-19):

Item	Quantidade	Material / especificação
Item 1	3600 litros	Álcool gel 70% em embalagens plásticas de 10 litros cada

Cláusula 2ª Os bens objeto da presente doação serão avaliados e destinados aos equipamentos de Saúde do Município e hospitais conveniados que atuam na prevenção, controle e tratamento da COVID-19.

Cláusula 3ª É de livre e espontânea vontade da DOADORA, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer a doação ao MUNICÍPIO, a

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

título gratuito, sem encargos ou condições impostas, transferindo desde a assinatura deste termo, e irrevogavelmente ao MUNICÍPIO todos os direitos de propriedade, posse e domínio dos bens descritos na cláusula primeira.

Cláusula 4ª A Unidade de Gestão de Promoção da Saúde deverá manter o controle do recebimento e distribuições dos bens, relatando e demonstrando, oportunamente, a destinação prevista neste Instrumento. Cláusula 5ª O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos até a consumação do objeto da doação.

Cláusula 6ª Para dirimir questões oriundas do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Doação, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que assinam abaixo.

Jundiaí, 24 de abril de 2020

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde Pelo MUNICÍPIO

ALINE PEREIRA DE OLIVEIRA ARAKAKI

Representante da DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA  
Pela DOADORA

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Processo SEI nº 04600/2020

Dispensa de Convocação Pública UGPS nº 017/2020

I - Objetos:

a. 3.600 litros de Álcool em Gel

II - Doadores ou Cedentes:

a. DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA

III - Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, c/c inciso V e §§ 1º e 2º do art. 31 do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020.

IV - Prazo dos Termos de Cessão de Bens: (não se aplica) meses prorrogáveis na forma da legislação.

V - Valores estimados da doação ou cessão:

a. Valor unitário R\$ 13,17 - Valor total R\$ 47.412,00

VI - Justificativa: A formalização dos Termos citados neste extrato de justificativa se justifica em razão da necessidade da adoção de medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) no Município, que tem como escopo atender os profissionais de saúde e a população em geral, como medida de controle e disseminação. Os Termos de Doação ou Cessão não onerarão os cofres públicos.

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde  
Município de Jundiaí

**ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA****EXTRATO DE CONTRATO E ADITIVOS**

Processo nº 129/2014

Termo Aditivo V

Locatária: Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP

Locador: Saccomani Empreendimentos Imobiliários e Administração de Bens Ltda.

Objeto: Redução do aluguel fixado.

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 27/04/2020

**EXTRATO DE CONTRATO E ADITIVOS**

Processo nº 023/2018

Termo Aditivo I ao Contrato 05/2018

Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP

Contratada: SDL Eletroeletrônica Ltda. EPP

Objeto: Locação de equipamentos de informática.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Assinatura: 15/04/2020

Assunto: Redução do objeto contratual (25%), consoante artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Clara Maria de Souza Magalhães  
Diretora Presidente

**DECRETOS****DECRETO Nº 29.018, DE 21 DE MAIO DE 2020**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 29.057-2/2006, -----

CONSIDERANDO as estratégias para aumentar o isolamento social para combate a pandemia do coronavírus; -----

CONSIDERANDO que foi aprovado, em sessão extraordinária na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP, nesta data, em plenário virtual, o Projeto de Lei nº 251/2020 do Governador do Estado de São Paulo, -----

**DECRETA:**

Art. 1º A alínea “a” do inciso II do art. 1º do Decreto Municipal nº 28.578, de 29 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - (...)

II - Feriado Estadual:

a) 25 de maio de 2020 (segunda-feira) - em razão da antecipação do feriado civil estadual de 9 de julho, instituído pela Lei nº 9.497, de 5 de março de 1997, pelo Governo do Estado de São Paulo.

(...)” (NR)

Art. 2º Excepcionalmente, funcionário, no feriado do dia 25 de maio de 2020, o *Ambulatório de Saúde da Mulher* e os equipamentos de saúde denominados “Unidades Sentinelas” implantados nas *UBS Anhangabaú, Nova UBS Jardim do Lago, UBS Rami e Clínica da Família Novo Horizonte*, aplicando-se, quanto às demais repartições públicas de funcionamento ininterrupto, o disposto no art. 4º do Decreto nº 28.578, de 29 de outubro de 2019.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 2º do Decreto nº 28.578, de 29 de outubro de 2019, cabendo a *Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas* efetuar as adequações relativas às horas eventualmente já compensadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

**DAE****Modo de Disputa Fechado nº 017/2020  
Edital de 22/04/2020**

LICITAÇÃO – MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 017/2020. Edital de 22/04/2020. OBJETO: : Execução de obra de construção e instalação de elementos brincantes – com fornecimento de mão de obra e materiais (extensão do parque da cidade. NOVA DATA DE ABERTURA: Tendo em vista a antecipação do feriado estadual de 09/07/2020, bem como necessidade de adequação dos prazos da licitação, fica ADIADA a abertura deste certame para às 14:30 horas do dia 29/06/2020. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL RETIFICADO: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Licitações) gratuitamente.

Jundiaí, 22 de maio de 2020

Armando Mietto Junior  
Diretor Administrativo



**INEDITORIAL**



MI DA SILVA CONTABILIDADE ME

**BALANÇO PATRIMONIAL**

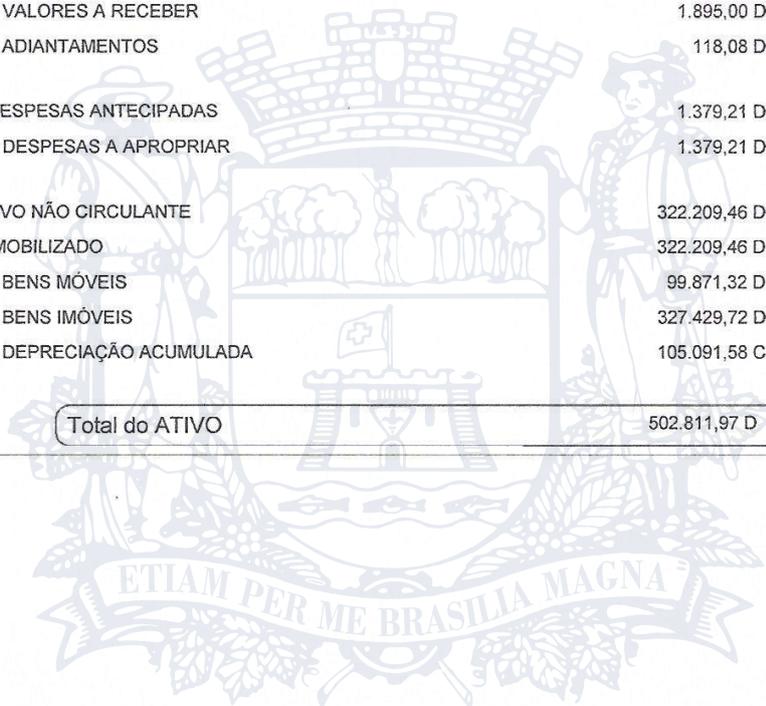
0003 CARITAS DIOCESANA DE JUNDIAI

CNPJ: 02.073.048/0001-55

FOLHA: 000001

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2019 A 31/12/2019

ATIVO	Saldo em: 31/12/2019	Saldo em: 31/12/2018
1.0.0.00.0000 - ATIVO	502.811,97 D	426.566,34 D
1.1.0.00.0000 - ATIVO CIRCULANTE	180.602,51 D	89.666,13 D
1.1.1.00.0000 - DISPONÍVEL	177.210,22 D	83.605,50 D
1.1.1.01.0000 - CAIXA	725,11 D	485,13 D
1.1.1.03.0000 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	176.485,11 D	83.120,37 D
1.1.2.00.0000 - CRÉDITOS	2.013,08 D	6.060,63 D
1.1.2.01.0000 - VALORES A RECEBER	1.895,00 D	1.775,00 D
1.1.2.02.0000 - ADIANTAMENTOS	118,08 D	4.285,63 D
1.1.4.00.0000 - DESPESAS ANTECIPADAS	1.379,21 D	0,00
1.1.4.01.0000 - DESPESAS A APROPRIAR	1.379,21 D	0,00
1.2.0.00.0000 - ATIVO NÃO CIRCULANTE	322.209,46 D	336.900,21 D
1.2.4.00.0000 - IMOBILIZADO	322.209,46 D	336.900,21 D
1.2.4.01.0000 - BENS MÓVEIS	99.871,32 D	97.469,82 D
1.2.4.02.0000 - BENS IMÓVEIS	327.429,72 D	327.429,72 D
1.2.4.03.0000 - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	105.091,58 C	87.999,33 C
<b>Total do ATIVO</b>	<b>502.811,97 D</b>	<b>426.566,34 D</b>



*Pa*  
*AF*  
*AP*



**INEDITORIAL**



MI DA SILVA CONTABILIDADE ME

**BALANÇO PATRIMONIAL**

0003 CARITAS DIOCESANA DE JUNDIAI

CNPJ: 02.073.048/0001-55

FOLHA: 000002

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2019 A 31/12/2019

PASSIVO	Saldo em: 31/12/2019	Saldo em: 31/12/2018
2.0.0.00.0000 - PASSIVO	502.811,97 C	426.566,34 C
2.1.0.00.0000 - PASSIVO CIRCULANTE	16.942,11 C	22.676,46 C
2.1.1.00.0000 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	11.432,08 C	20.360,48 C
2.1.1.01.0000 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	11.432,08 C	18.722,66 C
2.1.1.02.0000 - PREVISÕES OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	0,00	1.637,82 C
2.1.2.00.0000 - FORNECEDORES	5.230,02 C	1.069,48 C
2.1.2.01.0000 - FORNECEDORES DE MATERIAIS	856,37 C	0,03 C
2.1.2.02.0000 - FORNECEDORES DE SERVIÇOS	4.373,65 C	1.069,45 C
2.1.3.00.0000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	280,01 C	144,95 C
2.1.3.01.0000 - OBRIGAÇÕES FISCAIS E CONTRIBUIÇÕES	280,01 C	144,95 C
2.1.5.00.0000 - OUTRAS CONTAS A PAGAR	0,00	1.101,55 C
2.1.5.01.0000 - OUTRAS CONTAS A PAGAR	0,00	1.101,55 C
2.3.0.00.0000 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	485.869,86 C	403.889,88 C
2.3.1.00.0000 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	485.869,86 C	403.889,88 C
2.3.1.01.0000 - PATRIMÔNIO SOCIAL	404.687,90 C	339.591,69 C
2.3.1.03.0000 - SUPERÁVIT/DEFICIT	81.181,96 C	64.298,19 C
<b>Total do PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>502.811,97 C</b>	<b>426.566,34 C</b>

31 de Dezembro de 2019

  
JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
FUNÇÃO: DIRETOR PRESIDENTE  
CPF: 134.875.128-23

  
MARIA INEZ DA SILVA  
FUNÇÃO: CONTADOR  
CPF: 055.464.878-44  
CT/CRC: 1SP143439



**INEDITORIAL**



MI DA SILVA CONTABILIDADE ME

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO**

0003 CARITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ

CNPJ: 02.073.048/0001-55

FOLHA: 000003

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2019 A 31/12/2019

RECEITAS	Saldo em: 31/12/2019	Saldo em: 31/12/2018
3 - RECEITAS	560.121,26 C	448.959,86 C
3.1 - RECEITAS ORDINÁRIAS	498.188,45 C	394.338,03 C
3.1.1 - RECEITAS	498.188,45 C	394.338,03 C
3.1.1.01 - RECURSOS PUBLICOS - PARCEIRAS	274.461,48 C	153.285,42 C
3.1.1.02 - RECEITAS DE DOAÇÕES PESSOA FÍSICA	3.735,88 C	10.720,37 C
3.1.1.03 - RECEITAS DOAÇÕES PESSOA JURÍDICA	76.354,25 C	129.412,65 C
3.1.1.04 - RECEITAS GERAIS	114.933,93 C	83.513,43 C
3.1.1.05 - (-)DEDUÇÕES DA RECEITA	183,24 D	0,00
3.1.1.06 - RECEITAS DE EVENTOS PROMOCIONAIS	28.886,15 C	17.406,16 C
3.2 - RECEITAS FINANCEIRAS	9.582,20 C	39.021,94 C
3.2.1 - RECEITAS FINANCEIRAS	9.582,20 C	39.021,94 C
3.2.1.01 - RECEITAS FINANCEIRAS	9.582,20 C	39.021,94 C
3.3 - OUTRAS RECEITAS	1.882,02 C	15.599,89 C
3.3.1 - OUTRAS RECEITAS	1.882,02 C	15.599,89 C
3.3.1.01 - OUTRAS RECEITAS	1.882,02 C	15.599,89 C
3.4 - ISENÇÕES USUFRUIDAS	50.468,59 C	0,00
3.4.1 - ISENÇÕES USUFRUIDAS	50.468,59 C	0,00
3.4.1.01 - ISENÇÕES USUFRUIDAS	50.468,59 C	0,00
<b>Total de RECEITAS</b>	<b>560.121,26 C</b>	<b>448.959,86 C</b>
<b>(=) RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>560.121,26 C</b>	<b>448.959,86 C</b>
<b>(=) SUPERÁVIT BRUTO</b>	<b>560.121,26 C</b>	<b>448.959,86 C</b>
DESPESAS	Saldo em: 31/12/2019	Saldo em: 31/12/2018
4 - DESPESAS	478.939,30 D	384.661,67 D
4.1 - DESPESAS RECURSOS PRÓPRIOS	142.195,51 D	233.942,63 D
4.1.1 - SERV. CONVIV.E FORTALEC.DE VÍNCULOS-SCFV	71.113,77 D	155.064,19 D
4.1.1.01 - RH - REMUNERAÇÃO PESSOAL	13.359,98 D	41.478,26 D
4.1.1.02 - RH - BENEFÍCIOS PESSOAL	9.338,36 D	9.182,93 D
4.1.1.03 - RH - ENCARGOS SOCIAIS	850,91 D	7.622,63 D
4.1.1.04 - RECURSOS MATERIAIS	18.724,93 D	18.024,97 D
4.1.1.05 - PROJETO COZINHA ENRIQUECIDA	558,50 D	776,95 D
4.1.1.06 - PROJETO QUALIFICANDO PARA O FUTURO	19.507,68 D	18.023,05 D
4.1.1.09 - CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO	7.133,10 D	56.714,01 D
4.1.1.10 - DESPESAS COM EVENTOS	1.640,31 D	3.241,39 D
4.1.2 - CONTROLE SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS	709,90 D	946,05 D
4.1.2.01 - REDE GARANTIA DE DIREITOS	339,09 D	340,00 D
4.1.2.02 - CONSELHOS MUNICIPAIS	238,40 D	202,40 D
4.1.2.03 - FÓRUM CÁRITAS DO TERCEIRO SETOR	132,41 D	403,65 D
4.1.3 - FORTALECIMENTO REDE CÁRITAS	24.159,95 D	4.743,46 D
4.1.3.01 - ASSESSORIA ENTIDADES MEMBROS	0,00	357,60 D
4.1.3.03 - ARTICULAÇÃO E FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS	2.497,69 D	738,59 D
4.1.3.04 - FEIRA DA SOLIDARIEDADE	1.203,74 D	1.413,05 D
4.1.3.06 - CAMPANHAS EMERGENCIAIS	10.000,00 D	0,00
4.1.3.07 - CÁRITAS BRASILEIRA/REGIONAL SÃO PAULO	5.343,07 D	1.957,86 D
4.1.3.08 - ASSESSORIA A CÁRITAS PARÓQUIAIS	94,40 D	150,00 D
4.1.3.09 - ARTICULAÇÃO DAS PASTORAIS SOCIAIS	289,55 D	126,36 D
4.1.3.10 - PROJETO CAMINHOS DE SOLIDARIEDADE	4.331,50 D	0,00
4.1.3.11 - PROJETO FCD	400,00 D	0,00
4.1.4 - CAPTAÇÃO DE RECURSOS	4.991,80 D	1.752,99 D
4.1.4.01 - BAZAR ROUPAS	4.895,30 D	1.589,89 D
4.1.4.02 - CAMPANHA NOTA FISCAL PAULISTA	96,50 D	163,10 D
4.1.5 - DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	41.220,09 D	71.435,94 D
4.1.5.01 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	33.460,73 D	30.932,38 D
4.1.5.02 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	1.922,36 D	879,76 D
4.1.5.03 - DESPESAS FINANCEIRAS	5.837,00 D	39.623,80 D

*[Handwritten signatures]*  
Assinado Digitalmente



**INEDITORIAL**



MI DA SILVA CONTABILIDADE ME

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO**

0003 CARITAS DIOCESANA DE JUNDIAI

CNPJ: 02.073.048/0001-55

FOLHA: 000004

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2019 A 31/12/2019

4.2 - DESPESAS RECURSOS PUBLICOS - PARCERIAS	285.887,56 D	145.250,28 D
4.2.1 - PROJETO SCFV - PMJ / CMAS	133.008,95 D	145.250,28 D
4.2.1.01 - REMUN. DE PESSOAL - PROJ SCFV	124.292,00 D	134.020,35 D
4.2.1.03 - DESPESAS GERAIS - PROJ SCFV	8.716,95 D	11.229,93 D
4.2.2 - PROJ CONSTR NA INTERAÇÃO - PMJ / CMDCA	152.878,61 D	0,00
4.2.2.01 - REMUN. DE PESSOAL - PROJ PCI	127.766,48 D	0,00
4.2.2.02 - DESPESAS GERAIS - PROJ PCI	25.112,13 D	0,00
4.3 - OUTRAS DESPESAS	432,86 D	5.468,76 D
4.3.1 - OUTRAS DESPESAS	432,86 D	5.468,76 D
4.3.1.01 - OUTRAS DESPESAS	432,86 D	5.468,76 D
4.4 - ISENÇÕES USUFRUIDAS	50.423,37 D	0,00
4.4.1 - ISENÇÕES USUFRUIDAS	50.423,37 D	0,00
4.4.1.01 - ISENÇÕES USUFRUIDAS	50.423,37 D	0,00
<b>Total de DESPESAS</b>	<b>478.939,30 D</b>	<b>384.661,67 D</b>
<b>(=) SUPERÁVIT OPERACIONAL</b>	<b>81.181,96 C</b>	<b>64.298,19 C</b>
<b>Resultado Financeiro:</b>		
<b>Outras Receitas/Despesas:</b>		
<b>Participações e Contribuições:</b>		
<b>(=) Total do SUPERÁVIT do Período:</b>	<b>81.181,96 C</b>	<b>64.298,19 C</b>

31 de Dezembro de 2019

  
JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
FUNÇÃO: DIRETOR PRESIDENTE  
CPF: 134.875.128-23

  
MARIA INEZ DA SILVA  
FUNÇÃO: CONTADOR  
CPF: 055.464.878-44  
CT/CRC: 1SP143439



**INEDITORIAL**

MI DA SILVA CONTABILIDADE ME



**0003 CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ**

CNPJ: 02.073.048/0001-55

FOLHA : 000005

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LÍQUIDO

ENCERRADO EM: 31/12/2019

	FUNDO PATRIMONIAL	DOAÇÕES DE ATIVOS	SUPERÁVIT ACUMULADO	SUPERÁVIT / DEFICIT DO EXERCÍCIO	PATRIMONIO LÍQUIDO
SALDO EM 31/12/2017	330.844,39	-	-	8.747,30	339.591,69
Ajustes de Exercícios Anteriores					
Doações de Ativos					
Transferencia para Patrimonio	8.747,30			(8.747,30)	
Superavit do Exercício				64.298,19	
Déficit do Exercício					
SALDO EM 31/12/2018	339.591,69	-	-	64.298,19	403.889,88
Ajustes de Exercícios Anteriores	798,02				
Doações de Ativos					
Transferencia para Patrimonio	64.298,19			(64.298,19)	
Superávit do Exercício				81.181,96	
Déficit do Exercício					
SALDO EM 31/12/2019	404.687,90	-	-	81.181,96	485.869,86

JOAQUIM DE SOUZA FILHO

FUNÇÃO: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 134.875.128-23

MÁRIA INEZ DA SILVA

FUNÇÃO: CONTADORA

CPF: 055.464.878-44

CT/CRC: 1SP143439



**INEDITORIAL**

MI DA SILVA CONTABILIDADE ME



0003 CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ

CNPJ: 02.073.048/0001-55

FOLHA: 000006

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO DIRETO

ENCERRADO EM 31/12/2019

1 - ATIVIDADES OPERACIONAIS	2019	2018
<b>a) ENTRADAS</b>		
(+) Convenio e Projetos	274.461,48	153.285,42
(+) Doações	80.090,13	140.133,02
(+) Valores Recebidos Atividade Meio	143.636,84	100.919,59
(=) TOTAL DE ENTRADAS	498.188,45	394.338,03
<b>b) SAIDAS</b>		
(+) Obrigações Trabalhistas	284.536,13	232.825,28
(+) Fornecedores	124.407,00	145.721,84
(+) Impostos, Taxas e Contribuições	1.787,30	849,42
(=) TOTAL DE SAIDAS	410.730,43	379.396,54
<b>TOTAL DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>87.458,02</b>	<b>14.941,49</b>
<b>2 - ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
<b>a) ENTRADAS</b>		
(+) Rendimento Aplicação Financeira	9.582,20	2.012,51
(+) Imobilizado	2.401,50	21.900,00
(+) Outras Receitas		
(=) TOTAL DE ENTRADAS	11.983,70	23.912,51
<b>b) SAIDAS</b>		
(+) Despesas Financeiras	5.837,00	8.083,13
(=) TOTAL DE SAIDAS	5.837,00	8.083,13
<b>TOTAL DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>	<b>6.146,70</b>	<b>15.829,38</b>
<b>3 - ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>		
<b>a) ENTRADAS</b>		
(=) TOTAL DE ENTRADAS		
<b>b) SAIDAS</b>		
(=) TOTAL DE SAIDAS		
<b>TOTAL DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>		
<b>(1+2+3) VARIAÇÃO DO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>93.604,72</b>	<b>30.770,87</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO ANO</b>	<b>83.605,50</b>	<b>52.834,63</b>
<b>VARIAÇÃO OCORRIDA NO PERÍODO</b>	<b>93.604,72</b>	<b>30.770,87</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FINAL DO ANO</b>	<b>177.210,22</b>	<b>83.605,50</b>

  
JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
FUNÇÃO: DIRETOR PRESIDENTE  
CPF: 134.875.128-23

  
MÁRIA INEZ DA SILVA  
FUNÇÃO: CONTADORA  
CPF: 055.464.878-44  
CT/CRC: 1SP143439



**INEDITORIAL**

MI DA SILVA CONTABILIDADE

FOLHA 000007



**0003 CARITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ**

CNPJ: 02.073.048/0001-55

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PERÍODO ENCERRADO EM 31/12/2019**

**I - CONTEXTO OPERACIONAL:**

**NOTA 01**

A Caritas Diocesana de Jundiaí, CNPJ: 02.073.048/0001-55, é uma associação civil, sem finalidades econômicas ou lucrativas de natureza beneficente e filantrópica e de caráter de assistência social, constituída em 22 de março de 1.997, com a finalidade de desenvolver ações de assistência social para o atendimento e promoção de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Desenvolve projetos para a defesa e garantia dos direitos socioassistenciais e para assessoria as entidades beneficentes e pastorais sociais a ela filiada, na busca do enfrentamento das desigualdades sociais, motivando e articulando ação de solidariedade e promoção humana nas cidades que compõem a Diocese de Jundiaí: Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Cajamar, Louveira, Itupeva, Santana do Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Cabreúva, Salto e Itu.

**II - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES:**

**NOTA 02**

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as quais abrangem a Legislação Societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

**III - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:**

**NOTA 03 Aplicação de Liquidez Imediata:**

As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço, com base no regime de competência.

	2019	2018
Aplicações de Liquidez Imediata	176.485,11	83.120,37
<b>TOTAL</b>	<b>176.485,11</b>	<b>83.120,37</b>

**NOTA 04 Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa:**

A Entidade não constitui a PCLD - Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, pois sua maior fonte de Receitas é originária de doações e convênios com o poder público;

**NOTA 05 Imobilizado:**

Os Ativos Imobilizados se apresentam pelo custo de aquisição ou valor original. A depreciação é calculada pelo método linear levando em conta a vida útil-econômica dos bens;

**NOTA 06 Patrimônio Social:**

Para correção de valores indevidos em períodos anteriores a 2019 foram efetuados ajustes na ordem de R\$ 798,02 (setecentos e noventa e oito reais e dois centavos), que não incorreram em desembolso de verbas, somente ajustando o saldo do Patrimônio Social.

**NOTA 07 Férias e Encargos:**

Foram reconhecidas as férias com base nos direitos adquiridos pelos funcionários, respeitando o regime de competência;



**INEDITORIAL**

MI DA SILVA CONTABILIDADE

FOLHA 000008



**0003 CARITAS DIOCESANA DE JUNDIAI**

CNPJ: 02.073.048/0001-55

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PERÍODO ENCERRADO EM 31/12/2019**

**NOTA 08 Receitas e Despesas:**

As Receitas e Despesas estão apropriadas obedecendo ao regime contábil de competência;

**NOTA 09 Doações:**

No ano de 2.019, a entidade recebeu o total de R\$ 80.090,13 (oitenta mil, noventa reais e treze centavos) em doações, assim demonstrados:

	2019	2018
Doações de Pessoas Físicas	3.735,88	10.720,37
Doações de Pessoas Jurídicas	76.354,25	129.412,65
TOTAL	80.090,13	140.133,02

**NOTA 10 Receita de Convênio Público:**

A entidade recebeu no ano de 2.019, o valor de R\$ 274.461,48 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), a título de Convênio Público com a Prefeitura Municipal de Jundiaí através do Conselho Municipal de Assistência Social e Termo de Fomento através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**NOTA 11 Destinação dos recursos:**

Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, em conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

**NOTA 12 Gratuidades, benefícios à sociedade:**

Nos termos da tabela abaixo, no ano de 2019 a entidade obteve receitas no importe de R\$ 560.121,26 (quinhentos e sessenta mil, cento e vinte e um reais e vinte seis centavos), foram utilizados os recursos das receitas obtidas em 2019 no importe de R\$ 478.939,30 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos) aplicados a título de gratuidades (benefícios sociais decorrentes de seu atendimento gratuito), atuando na proteção social básica, com serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, assessoramento aos movimentos sociais, pastorais sociais e organizações de assistência social e ações de defesa e garantia de direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, através de articulação com órgãos públicos e redes socioassistenciais territoriais e intersetoriais.

GRATUIDADES COM ATENDIMENTOS - RECEITA x CUSTOS E DESPESAS			
RECEITAS TOTAIS 2019		560.121,26	100,00%
RECURSOS PÚBLICOS	274.461,48	49%	
RECURSOS PRÓPRIOS	285.659,78	51%	
CUSTOS E DESPESAS TOTAIS 2019		478.939,30	-85,51%
DESPESAS RECURSOS PRÓPRIOS	193.051,74	40%	
DESPESAS RECURSOS VINCULADOS DE CONVÊNIO	285.887,56	60%	



**INEDITORIAL**

MI DA SILVA CONTABILIDADE

FOLHA 000009



**0003 CARITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ**

CNPJ: 02.073.048/0001-55

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PERÍODO ENCERRADO EM 31/12/2019**

**NOTA 13 Atendimentos:**

Todos os atendimentos detalhados na tabela abaixo são ofertados gratuitamente às famílias, mulheres e homens adultos, crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, residentes no Jd. Novo Horizonte, Conjunto Habitacional João Mezzalira Junior, Pq. Almerinda Chaves e Residencial Jundiaí, da cidade de Jundiaí/SP.

ATIVIDADES REALIZADAS E PÚBLICO ATENDIDO EM 2019			
atividades		frequencia	público atendido
<b>ATIVIDADES DE ATENDIMENTO DIRIGIDO ÀS FAMILIAS E INDIVDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES OU RISCO SOCIAL</b>			
I- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - Termo de Colaboração Parceria Pública			87
Grupo A - crianças de 07 a 11 anos	3 dias por semana	15	
Grupo B - crianças de 07 a 11 anos	3 dias por semana	14	
Grupo C - adolescentes de 12 a 15 anos	3 dias por semana	16	
Grupo D - jovens de 16 a 17 anos	2 dias por semana	17	
Grupo E - idosos acima de 60 anos	3 dias por semana	25	
II- Termo de Fomento - Parceria Pública - PROJETO CONSTRUINDO NA INTERAÇÃO			154
Atividades esportivas - crianças e adolescentes entre 07 a 17 anos	3 dias por semana	127	
Atividades com famílias	quinzenalmente	27	
III- OFICINAS OPERATIVAS DE ARTESANATO VIDA NOVA			48
			2 dias por semana
IV- OFICINAS COZINHA ENRIQUECIDA			58
			4 oficinas no ano
V- PROJETO QUALIFICANDO PARA O FUTURO			99
Curso de Eletricista Residencial	40 horas	36	
Curso de Eletricista de Comando	80 horas	25	
Curso de Hidraulica Predial	40 horas	26	
Curso Informática para Adultos	40 horas	12	
<b>ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARA FORTALECIMENTO DE MOVIMENTOS SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS</b>			
VI- FÓRUM CÁRITAS DO TERCEIRO SETOR E POLÍTICAS PÚBLICAS			350
			09 encontros no ano
VII- ARTICULAÇÃO DAS PASTORAIS SOCIAIS DA DIOCESE DE JUNDIAÍ			11
			mensal
VIII- ASSESSORIA A ENTIDADES MEMBRO			10
			semestral
IX- FEIRA DA SOLIDARIEDADE			150
			anual
X- CAMPANHA NATAL SEM FOME - Entidades membro			100
			anual
<b>ATIVIDADES DE DEFESA E PROMOÇÃO DE DIREITOS - CONSTRUÇÃO E CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS</b>			
XI- PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS MUNICIPAIS			4
			mensal
XII- PROJETO CAMINHOS DE SOLIDARIEDADE - atenção a imigrantes venezuelanos			12
			mensal
<b>TOTAL</b>			<b>1083</b>

**NOTA 14 Isenção Previdenciária:**

A Entidade possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, desta forma adquiriu a isenção da cota patronal do INSS, demonstrada a seguir:

Isenção Cota Patronal 2019				
	Valor base	INSS 20%	Terceiros 5.80%	Total
Salários	185.580,53	37.116,11	10.763,67	47.879,78
13º Salário	14.800,35	2.960,07	858,42	3.818,49
Autonomo	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>200.380,88</b>	<b>40.076,18</b>	<b>11.622,09</b>	<b>51.698,27</b>



**INEDITORIAL**

MI DA SILVA CONTABILIDADE

FOLHA 0000010



0003 CARITAS DIOCESANA DE JUNDIAI

CNPJ: 02.073.048/0001-55

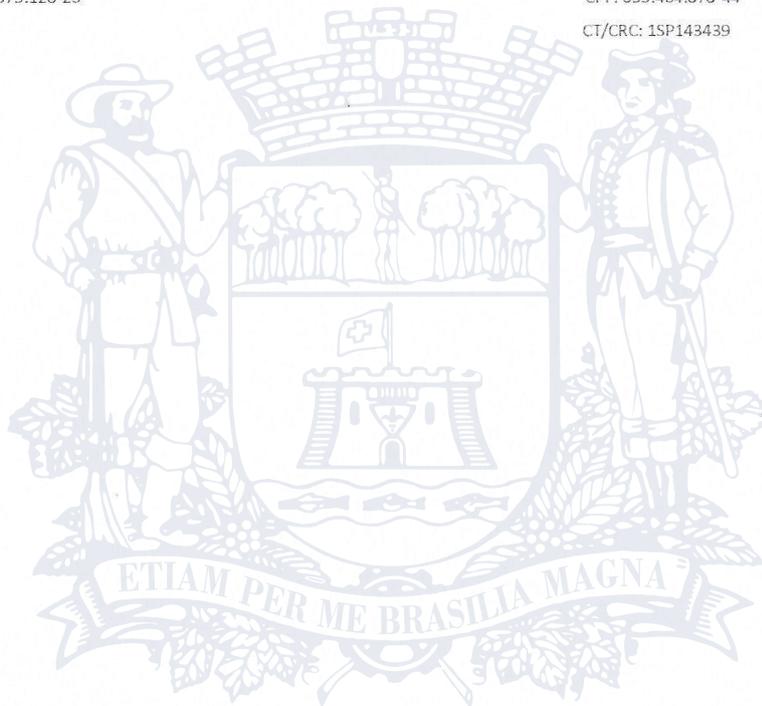
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PERÍODO ENCERRADO EM 31/12/2019**

**NOTA 15 Transferência do resultado para Patrimônio Social:**

O saldo do Superávit do Exercício, para atender dispositivos legais vigentes, será incorporado à conta "Patrimônio Social" após aprovação das contas pela Assembleia Geral Ordinária.

JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
FUNÇÃO: DIRETOR PRESIDENTE  
CPF: 134.875.128-23

MARIA INEZ DA SILVA  
FUNÇÃO: CONTADOR  
CPF: 055.464.878-44  
CT/CRC: 1SP143439





**INEDITORIAL**



**CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ**

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Como membros do Conselho Fiscal da Caritas Diocesana de Jundiaí, tendo em vista o Balanço Anual, do exercício 2019, declaramos ter analisado a documentação pertinente e de nada constarmos de anormal nas operações, pois no mesmo encontramos resultados satisfatórios.

Pelo exposto recomendamos a aprovação do Balanço Anual do período de janeiro a dezembro de 2019.

Jundiaí, 17 de março de 2020.

  
DIAC. TOLENTINO DOS SANTOS  
RG nº 56.091.568-8

  
LEONEL BALAN  
RG nº 6.127.792 SP

  
MARIA APARECIDA DA SILVA  
RG nº 7.683.103-6 SSP SP



**PODER LEGISLATIVO****EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 84, DE 19 DE MAIO DE 2020.**

(Leandro Palmarini)

Prevê ações de proteção aos animais, e dá outra providência.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de maio de 2020, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1o O art. 162 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, renumerando-se seu parágrafo único para § 1o:

"Art. 162. (...)

(...)

XXVI – prevenir, reduzir e eliminar as causas não naturais de sofrimento dos animais, bem como monitorar e controlar a população de animais domésticos perdidos e abandonados.

(...)

§ 2º. Para consecução da política pública de saúde e bem-estar animal prevista no inciso XXXVI do 'caput' deste artigo, o Município poderá promover a vinculação das ações a um fundo municipal de defesa animal." (NR)

Art. 2o Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de dois mil e vinte (19/05/2020).

**A MESA****FAOUAZ TAHA**  
Presidente**WAGNER TADEU LIGABÓ**  
1º Secretário**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
2º Secretário**Autógrafo****PROJETO DE LEI Nº 13.122**

(Prefeito Municipal)

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo respectivo e autoriza correlatos convênios, acordos e contratos de financiamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de maio de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Bem Estar Animal, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º São objetivos do Conselho:

I - atuar na proteção e defesa dos animais sejam eles de estimação, domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos;

II - atuar para que as autoridades e órgãos públicos e privados cumpram as leis de proteção e defesa animal, nas diferentes áreas, onde esse estiver inserido;

III - apoiar e cooperar com os órgãos responsáveis para proteger e defender todos os animais de abusos e maus-tratos, sejam esses animais domésticos ou domesticados, silvestres da fauna nativa ou exóticos;

IV - coordenar, realizar, cooperar e apoiar na realização de ações que visem a proteção e defesa dos animais junto à sociedade civil;

V - propor alterações na legislação vigente quanto à criação, transporte, guarda, manutenção e comercialização de animais de quaisquer espécies, buscando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito à vida dos animais, evitando e prevenindo crueldade aos mesmos, resguardando a manutenção e possibilidade de expressão de suas características específicas, sejam elas comportamentais, fisiológicas e/ou mentais;

VI - apoiar as ações de informação e educação para a conscientização da população sobre a necessidade de manter práticas humanitárias na interação de humanos com os animais;

VII - incentivar e apoiar a adoção de princípios de guarda, posse ou propriedade responsável dos animais quando de estimação;

VIII - atuar e apoiar ações e informações para a proteção, defesa, recuperação dos habitats dos animais silvestres, resguardando a preservação da função ecológica dos animais;

IX - incentivar ações para a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente ações de proteção e recuperação ambiental;

X - colaborar no planejamento, implantação e realização do programa de educação ambiental, em especial nos itens afetos à proteção e defesa de todas as espécies e a defesa e preservação de seus habitats;

XI - discutir, planejar, solicitar e acompanhar ações dos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, que incidem no desenvolvimento de programas, projetos e campanhas de proteção e defesa dos animais;

XII - acompanhar, colaborar, participar e avaliar os planos e programas de controle das diversas zoonoses;

XIII - acompanhar, participar e avaliar os planos e programas de urbanização e realocação de moradores, garantindo a realocação dos animais com suas famílias, em condições de segurança e bem estar para os animais;

XIV - promover e realizar esforços junto a outras esferas de governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção, defesa e bem estar dos animais;

XV - emitir parecer e deliberar em situações definidas que promovam a defesa, bem estar e proteção dos animais;

XVI - acionar órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura sempre que necessário para promover a defesa, a proteção e o bem estar dos animais;

XVII - realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos, abusos, omissão e negligência aos animais, junto com os setores competentes, apoiando as ações necessárias para o bem estar dos animais;

XVIII - organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção Animal, defesa e bem estar animal no Município;

XIX - avaliar todas as propostas no âmbito do Poder Público Municipal, relacionados com animais, protegendo e defendendo as diferentes espécies;

XX - propor e avaliar os resultados de estudos e trabalhos relacionados com a defesa e proteção animal, bem como aqueles, que venha a promovê-las;

XXI - atuar perante os órgãos competentes visando à proibição da tutela de animais em situações de abusos, maus tratos, crueldade,



## PODER LEGISLATIVO

omissão ou negligência estiverem evidenciados ou forem tecnicamente comprovados.

Art. 3º Compete ao Conselho avaliar, opinar, definir, apoiar, desenvolver, fiscalizar as políticas públicas implementadas para a proteção e defesa aos animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres da fauna nativa ou exóticos, animais de hábito de vida aéreo, terrestre e aquático.

Parágrafo único - O Conselho, poderá propor a realização de campanhas com os seguintes objetivos:

I - de esclarecimento à população quanto ao tratamento humanitário que deve ser dado aos animais de todas as espécies;

II - de adoção de animais e outras visando o não abandono;

III - da importância do registro e identificação de cães e gatos;

IV - de vacinação dos animais de acordo com as necessidades de cada espécie, além daquelas já definidas pelos programas de saúde pública nacional ou estadual;

V - para o controle reprodutivo de cães e gatos;

VI - de preservação dos habitats de todos os animais e da importância da biodiversidade;

VII - outras, além das previstas nos incisos anteriores, necessárias ao atendimento da realidade do município, para a proteção, defesa e o bem estar dos animais.

Art. 4º O Conselho será composto paritariamente contando 14 membros titulares e respectivos suplentes, do Poder Público e da sociedade, observada a representatividade seguinte:

I - 03 (três) representantes da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sendo obrigatoriamente, 2 (dois) representantes do Departamento do Bem Estar Animal – DEBEA;

II – 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (preferencialmente por um servidor da unidade de Vigilância de Zoonoses);

III - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

IV - 01 (um) representante da Guarda Municipal de Jundiaí;

V – 05 (cinco) representantes de ONGs de proteção animal distintas, com sede no município de Jundiaí;

VI - 02 (dois) representantes dos voluntários da proteção e Defesa Animal (pessoa física), do município de Jundiaí;

VII – 01 (um) representante da Associação de Médicos Veterinários (AMVEJUR) do município de Jundiaí e região.

§1º As Organizações Não Governamentais - ONGs participantes devem estar devidamente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos e sediadas no município de Jundiaí há, no mínimo, 01 (um) ano.

§2º Todo membro titular do Conselho terá um suplente indicado pela entidade representada.

§3º No caso dos representantes dos voluntários, a escolha dar-se-á entre os integrantes do segmento mediante procedimento público, a ser realizado pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com expedição de Edital de Seleção para os interessados e regras próprias para votação e eleição do titular e suplente.

§4º Os membros do Conselho deverão revestir-se de idoneidade e serem reconhecidos como atuantes na área.

§5º Os membros do Conselho terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos e reeleitos para mandatos posteriores.

§6º Os membros do Conselho dos segmentos referidos no incisos V e VII deste artigo, serão indicados por suas entidades, mediante o envio de ofício encaminhado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que encaminhará as indicações à nomeação pelo Prefeito Municipal.

§7º Os membros referidos nos incisos I a IV serão indicados pelos Gestores das respectivas pastas e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º O Conselho poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas, campanhas, atividades, entre outras ações que garantam o cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º O Conselho promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos e demais atividades.

Art. 7º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano;

§ 2º A Comissão de que trata este artigo será eleita na primeira reunião ordinária por maioria simples dos votos dos conselheiros;

§ 3º Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.

Art. 8º Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

§ 2º As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros titulares e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata.

Art. 10 - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

Parágrafo único No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho.

Art. 11 O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 12 No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por decreto.



## PODER LEGISLATIVO

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Bem Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção a enfermidades de caráter específico a cada espécie ou as zoonoses, vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 14 Os recursos do Fundo serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - incentivo da posse, propriedade e guarda responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e a garantia de abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento, expressão de seu comportamento natural, bem como sua saúde;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo, adoção de cães e gatos e atividades específicas em programa educativo que trate do tema;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção, defesa e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, proteger, recuperar e oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de ações e medidas e materiais educativos, para a guarda responsável de animais e a promoção de sua conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção e defesa da vida animal.

Art. 15 Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção e defesa aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes termos de ajustamento de conduta TAC firmados pelo município, relacionados ao bem estar animal, bem como valores aplicados em decorrência de seu descumprimento;

VI - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal, gerenciamento para o controle animal e políticas para o meio ambiente, em especial aos destinados à fauna;

VII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual,

destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção, destinadas ao controle animal;

VIII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IX - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 16 Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 17 A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 18 A gestão do Fundo será exercida pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente em conjunto com a Unidade de Gestão de Governo e Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos pelo Estado e pela União para aplicação nessa área;

II – registrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios ou de doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal;

IV – liberar os recursos a serem aplicados na área, nos termos das Resoluções respectivas;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento na área de proteção e bem estar animal, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.30.00.0;	
11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.36.00.0	e
11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.39.00.0.	

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de dois mil e vinte (19/05/2020).

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



## PODER LEGISLATIVO

Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº 12.605**

(Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 8.344/2014, que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, para estender seus efeitos a entidades de quaisquer áreas e ampliar as informações a serem disponibilizadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de maio de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1o. A Lei no 8.344, de 03 de dezembro de 2014, que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços e/ou realizem ações de interesse público.” (NR);

II – na parte normativa:

“Art. 1o. Toda entidade privada sem fins lucrativos que receba recursos do Município para prestação de serviços e/ou realização de ações de interesse público disponibilizará em sítio eletrônico próprio, de modo permanente e atualizado, as seguintes informações:

I – sobre o convênio, contrato, termo de parceria ou instrumento congêneres:

- a) cópia integral, inclusive de aditivos, se houver;
- b) planos de trabalho e relatórios de prestação de contas;
- c) valor total previsto e valores efetivamente recebidos;

I-A – sobre a entidade:

- a) estatuto social em vigor;
- b) relação nominal dos dirigentes, discriminando cargos ou funções e respectivas remunerações;
- c) lista de prestadores de serviços contratados e os valores a eles pagos;
- d) balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- e) regulamento de compras e de contratação de pessoal;”. (NR)

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de dois mil e vinte (19/05/2020).

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

### **RESENHA DA 140ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA (EM 19 DE MAIO DE 2020)**

#### **1) ABERTURA**

Horário de Início: 09:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Faouaz Taha e Márcio Petencostes de Sousa

1.ª Secretária: Rogério Ricardo da Silva

2.ª Secretária: Arnaldo Ferreira de Moraes

1.b) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlo Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva e Valdeci Vilar Matheus.

Ausentes: Arnaldo Ferreira de Moraes, Douglas do Nascimento Medeiros, Roberto Conde Andrade e Wagner Tadeu Ligabó.

#### **2) PEQUENO EXPEDIENTE**

2.a) Matérias Apresentadas

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 158/2020 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Prevê estímulo a medidas de atendimento e amparo aos idosos.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 1.063/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Altera o Código de Obras e Edificações, para prever inspeção preventiva periódica em instalações elétricas.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 1.064/2020 - PREFEITO MUNICIPAL - Regula o afastamento de servidores da Administração Pública Direta e Indireta, com diagnóstico de síndrome gripal e COVID-19, para fins de aquisição de direitos.

PROJETO DE LEI No. 13.165/2020 - COLEGIADO DE VEREADORES - Institui o Programa de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (fake news).

PROJETO DE LEI No. 13.166/2020 - FAOUAZ TAHA - Institui a Campanha de Conscientização sobre a “Microchipagem” de Animais Domésticos.

PROJETO DE LEI No. 13.167/2020 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Dispõe sobre utilização, orientação e fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual – EPIs em obras particulares.

PROJETO DE LEI No. 13.168/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Redenomina “Rua JOSÉ DIAS FERREIRA NETO” a Rua Roma, no Centro; e revoga a Lei 689/1959, correlata.

PROJETO DE LEI No. 13.169/2020 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Cria a CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COM ATUAÇÃO EM DEFESA DA CAUSA ANIMAL, destinada a prover recursos para o atendimento de animais abandonados.

PROJETO DE LEI No. 13.170/2020 - PREFEITO MUNICIPAL - Denomina “Rua Costa Azul” a Rua 1 do Jardim Santa Adélia.

PROJETO DE LEI No. 13.171/2020 - PREFEITO MUNICIPAL - Regula o contrato de gestão entre a municipalidade e o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, para estabelecer regras de cooperação.

PROJETO DE LEI No. 13.172/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Veda, durante epidemia ou pandemia em razão de vírus, circulação de ônibus com passageiros em número superior ao de assentos.

MOÇÃO No. 311/2020 - FAOUAZ TAHA - APOIO ao trabalho desenvolvido pela Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA) do Paraná, em razão de seu efetivo empenho no combate aos crimes de maus-tratos contra animais.

MOÇÃO No. 312/2020 - COLEGIADO DE VEREADORES - APELO ao Governo do Estado pela implantação de política estadual de distanciamento controlado, com a classificação dos municípios quanto a sua capacidade de absorção hospitalar dos infectados pelo COVID-19, bem como o índice de contágio da doença em sua população.

2.b) Requerimentos

- ao Plenário:



**PODER LEGISLATIVO**

Nº. 293/2020 - FAOUAZ TAHA - INFORMAÇÕES do Executivo sobre o programa "Mais Asfalto" de pavimentação nas vias da região central do Município.

Nº. 294/2020 - EDICARLOS VIEIRA - INFORMAÇÕES do Executivo sobre o programa "Mais Asfalto" de pavimentação nas vias da região do Vetor Oeste.

- à Presidência:

Nº. 672/2020 - ANTONIO CARLOS ALBINO - SUSTAÇÃO, até 11 de agosto de 2020, da tramitação do Projeto de Lei n.º 13.153, do Vereador Antonio Carlos Albino, que altera a lei n.º 6.764/2006, que reestruturou a Guarda Municipal, para prever atribuição para fiscalizar e coibir atividades comerciais nos casos e condições específica.

Nº. 673/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - CONGRATULAÇÕES com a Diretora do Departamento de Iluminação Pública, Sra. Daiane Lima, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Nº. 674/2020 - FAOUAZ TAHA - CONGRATULAÇÕES com a Sra. Isabela Munhoz Benetti, Assistente de Administração da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Jundiá, pela excelência dos serviços prestados ao Município.

Nº. 675/2020 - FAOUAZ TAHA - CONGRATULAÇÕES com a Sra. Joyce Gomes de Almeida, Assistente de Administração da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, da Prefeitura de Jundiá, pela excelência dos serviços prestados ao Município.

Nº. 676/2020 - FAOUAZ TAHA - CONGRATULAÇÕES com o Sr. Renan Cazzolato, Assessor da Companhia de Informática de Jundiá-CIJUN, pela excelência dos serviços prestados ao Município.

Nº. 677/2020 - FAOUAZ TAHA - CONGRATULAÇÕES com o Sr. João Ernesto Chiorlin, Assessor de Ação Social da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, pela excelência dos serviços prestados ao Município.

Nº. 678/2020 - FAOUAZ TAHA - CONGRATULAÇÕES com a Sra. Lilian Akemi Yamada, Assessora de Políticas de Saneamento da DAE-S/A., pela excelência dos serviços prestados ao Município.

Nº. 679/2020 - FAOUAZ TAHA - CONGRATULAÇÕES com o Sr. Samuel Ferraz Duarte, Assessor da TVTEC Jundiá, pela excelência dos serviços prestados ao Município.

Nº. 680/2020 - COLEGIADO DE VEREADORES - RETIRADA do Projeto de Lei 13.162, do Colegiado de Vereadores, que veda, durante epidemia ou pandemia em razão de vírus, circulação de ônibus com passageiros em número superior ao de assentos.

Nº. 681/2020 - EDICARLOS VIEIRA - SUSTAÇÃO, até 15/09/2020, da tramitação do Projeto de Lei nº 12.777/2019, de autoria do Vereador Edicarlos Vieira, que prevê implantação, por meio de aplicativo de dispositivos móveis, de "botão do pânico" para mulheres vítimas de violência doméstica.

Nº. 682/2020 - COLEGIADO DE VEREADORES - RETIRADA do Projeto de Lei 13.165, do Colegiado de Vereadores, que Institui o Programa de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (fake news).

2.c) Indicações Despachadas

Nº. 16011/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Rondas nas ruas Raul Pompeia (CEP 13215-420), Graciliano Ramos (CEP 13215-472), Emilio de Menezes (CEP 13215-471), Humberto Chechinato (CEP 13215-460), e Coelho Neto (CEP 13215-473).

Nº. 16012/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Tapamento de buraco na Rua Galdino Mesquita, altura do nº. 146, Bairro Horto de Santo Antonio (CEP 13211-381).

Nº. 16013/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Manutenção dos bancos e revitalização da Praça Cásper Líbero, localizada na Rua Dr. Antenor Soares Gandra, Bairro Ponte São João (CEP 13218-039).

Nº. 16014/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Manutenção no ponto de ônibus na Rua dos Bandeirantes, nº. 345, Bairro Ponte Campinas (CEP 13201-002).

Nº. 16015/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Estudos visando a implantação de um ponto de ônibus da linha 554 - "Jardim Roma" na Rua Giacomo Zanata, Jardim Pacaembu (CEP 13218-370).

Nº. 16016/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Refazer a sinalização de trânsito no cruzamento da Rua João Wesley com a Rua Evangelista Miranda, Vila Vianelo (CEP 13207-100).

Nº. 16017/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte da lombada na Rua Itirapina, altura do nº. 837 - Vila Lacerda (CEP 13214-065).

Nº. 16018/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Rebaixamento da guia e reforma do bueiro localizado em frente ao nº. 500 da Rua Esterina Brenna Mojola, Jardim Santa Gertrudes (CEP 13205-010).

Nº. 16019/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Rondas na Rua Miguel Hilário Navarrete Sanches, Vila Marlene (CEP 13214-627).

Nº. 16020/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte da sinalização de solo "Pare" na Rua Atilio Leoni, próximo ao nº. 15, Jardim Vera Cruz (CEP 13218-716).

Nº. 16021/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Substituição de tampão de caixa de inspeção na Rua Barão de Jundiá, defronte ao nº 53 (Centro).

Nº. 16022/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Reparo de calçada da Rua São José, defronte ao nº 547 (Centro).

Nº. 16023/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Substituição de tampa de caixa de inspeção na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, próximo ao ponto de ônibus (Jardim Scala).

Nº. 16024/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Manutenção da sinalização horizontal de trânsito (faixa de pedestres) e instalação de semáforo para travessia de pedestres na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari (Jardim Scala).

Nº. 16025/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em toda a extensão da Rua Doutora Nilcinéa Brandão Lorensini (Jardim Scala).

Nº. 16026/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Instalação de semáforo para controlar o acesso do entroncamento da Rua Antenor Camargo com a Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari (Jardim Scala).

Nº. 16027/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Manutenção de sinalização horizontal e vertical de trânsito, bem como demarcação de áreas de estacionamento permitido e estacionamento proibido na Rua Antenor Camargo (Jardim Scala).

Nº. 16028/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Construção de calçada na Rua Antenor Camargo, Jardim Scala.

Nº. 16029/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Instalação de redutor de velocidade na Rua Doutor Benedito Godoy Ferraz (Jardim Shanghai).

Nº. 16030/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Reparo de calçada em toda a extensão da Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari (Jardim Scala).

Nº. 16031/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Recapeamento e nivelamento do asfalto na Rua Vigário João José Rodrigues (Centro).

Nº. 16032/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Recapeamento do asfalto em toda extensão da Av. Eng. João Fernandes Gimenes Molina (Jardim Tulipas) - CEP 13213080.

Nº. 16033/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Remoção de carros abandonados na Rua José Francisco de Castro (Vila Marlene) - CEP 13214628.

Nº. 16034/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Dedetização em toda extensão da Rua José Francisco de Castro (Vila Marlene) - CEP 13214628.

Nº. 16035/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Limpeza de bueiros na Rua José Francisco de Castro (Vila Marlene) - CEP 13214628.

Nº. 16036/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Tapamento de buraco na Rua José Francisco de Castro, na altura do nº 141 (Vila Marlene) - CEP 13214628.

Nº. 16037/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Construção de calçadas em toda extensão da Av. Nicola Accieri (Bairro Corrupira) - CEP: 13214-800.

Nº. 16038/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Construção de pista para caminhada nas proximidades da Av. Nicola Accieri (Bairro Corrupira) - CEP 13214-800.

Nº. 16039/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Revisão e reparo na iluminação pública em toda extensão da Rua Alceu de Toledo Pontes e vias adjacentes (Parque Cecap) - CEP: 13214-717.

Nº. 16040/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Corte de mato e limpeza na Av. Nicola Accieri (Bairro Jardim Corrupira) - CEP:13214-800.

Nº. 16041/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de valeta na Rua Dom Amaury Castanho, s/n (Vila Cacilda) - CEP 13208-270.

Nº. 16042/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buracos na Rua Waldemar Piccoli, Horto Santo Antônio.

**PODER LEGISLATIVO**

Nº. 16043/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco na Rua Professor Oscar Augusto Guelli Filho, próximo ao cruzamento com a Rua Eugênio Puttini (Cidade Jardim II) - CEP 13203-538

Nº. 16044/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buracos em frente ao número 82 da Rua Ricardo Gobbo (Vila Esperança) - CEP 13203-830.

Nº. 16045/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco na Rua Vinte e Três de Maio, altura do número 400 (Vila Vianelo) - CEP 13207-070

Nº. 16046/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco em frente da Praça Pedro Batista de Campos, situada na Rua Dezoito de Junho, próximo ao número 170 (Jardim Morumbi) - CEP 13209-260.

Nº. 16047/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buracos na Rua Ovídio Zambon, na altura dos números 245, 287 e 303 (Cidade Luíza) - CEP 13214-174.

Nº. 16048/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco na Rua Itirapina, em frente ao número 970 (Vila Hortolândia) - CEP 13214-065.

Nº. 16049/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Reparo em calha d'água pluviais na Rua Joaquim de Almeida Ramos, s/n (Bairro Agapeama) - CEP 13203-250.

Nº. 16050/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buracos na Rua Salvador, em frente aos números 97, 194 e 201 (Vila Maria Genoveva) - CEP 13203-093.

Nº. 16051/2020 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Corte de mato e limpeza na Rua Dario Bocchino, em frente ao nº. 4.204 (Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP: 13212-555.

Nº. 16052/2020 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Estudos para ligação da Av. Eunice Cavalcante de Souza Queiroz (Parque Residencial Jundiaí - CEP: 13212-463) com a Alameda CESP (Bairro Fazenda Grande - CEP: 13212-437).

Nº. 16053/2020 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Troca de lâmpadas queimadas na Praça José Arruda do Nascimento (Conjunto Residencial Japi) - CEP: 13203-369.

Nº. 16054/2020 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Descentralização das atividades do PEAMA para outros bairros.

Nº. 16055/2020 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Nivelamento de asfalto na Rua Waldomiro Camillo de Camargo, defronte do nº. 543 (Bairro Fazenda Grande) - CEP: 13212-430.

Nº. 16056/2020 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Corte de mato e limpeza em toda a extensão da Rua Waldomiro Camillo de Camargo (Bairro Fazenda Grande).

Nº. 16057/2020 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Nivelamento de asfalto na Av. Prefeito Luiz Latorre, no trecho do Setor Industrial (CEP: 13209-430).

Nº. 16058/2020 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Retificação no Portal GEO Jundiaí do nome da Rua Claudionor Walter Moretti (Vila Isabel Eber) - CEP: 13202-280.

Nº. 16059/2020 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Limpeza do Rio Guapeva, no trecho entre as Ruas São Luiz (CEP: 13206-020) e Travessa Mazzali (CEP: 13206-032) - Vila Campos Sales.

Nº. 16060/2020 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Ampliação do número de vagas de estacionamento na Rua Itirapina, ao lado do nº. 502 (Vila Lacerda) - CEP: 13214-065.

Nº. 16061/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Implantação de abrigo e assento em pontos de parada de ônibus da Av. Luíz Pellizzari (Bairro do Poste).

Nº. 16062/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Corte de mato no passeio público em toda a extensão da Av. Profª. Danielle Lourençon (Jardim Novo Horizonte).

Nº. 16063/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Poda de raízes de árvore na Rua Presbítero Cícero Lima Correia, defronte do nº. 286 (Parque Res. Jundiaí) - CEP: 13213-115.

Nº. 16064/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Limpeza e corte de mato na ponte que liga Jundiaí à Itupeva (Jardim Novo Horizonte).

Nº. 16065/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Corte de mato em área verde na Av. Eunice Cavalcante de Souza Queiroz (Parque Res. Almerinda Pereira Chaves).

Nº. 16066/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Limpeza, remoção de entulho e instalação de placa inibitória quanto ao descarte irregular de materiais inservíveis em área pública na Rua Severino Bonandin (Jardim das Tulipas).

Nº. 16067/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Implantação de iluminação pública na viela à altura do nº. 130 da Estrada Municipal do Varjão (Jardim Novo Horizonte).

Nº. 16068/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Concretagem de viela à altura do nº. 130 da Estrada Municipal do Varjão (Jardim Novo Horizonte).

Nº. 16069/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Corte de mato em área verde localizada entre a Rua José Ribeiro Barbosa e a Avenida Presbítero Manoel Antonio Dias Filho (Parque Residencial Almerinda Pereira Chaves).

Nº. 16070/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Poda de árvore na Rua Presbítero Cícero Lima Correia, defronte do nº. 286 (Parque Res. Jundiaí) - CEP: 13213-115.

Nº. 16071/2020 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Implantação de lombofaixa na Av. Giustiniano Borin, defronte do nº. 900 (Bairro Caxambu).

Nº. 16072/2020 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Tapamento de buraco na Av. Carlos Ângelo Mathion, defronte do nº. 1.340 (Jardim Tamoio).

Nº. 16073/2020 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Colocação de duas lixeiras na área de lazer da Av. Carlos Ângelo Mathion, nº. 2.195 (Jardim Tamoio/Núcleo Balsan).

Nº. 16074/2020 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Colocação de dois pontos de iluminação na área de lazer da Av. Carlos Ângelo Mathion, nº. 2.195 (Jardim Tamoio/Balsan).

Nº. 16075/2020 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Colocação de placas toponímicas na Rua Oswaldo Conejo (Bairro Vista Alegre) - CEP: 13214-455.

Nº. 16076/2020 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Limpeza de área pública no final da Rua José Pereira da Silva (Jardim Mercii II).

Nº. 16077/2020 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Urgente manutenção na VIELA José Gonzaga Macedo Catarina (Jardim São Camilo).

Nº. 16078/2020 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Vazamento de água na Rua Luciano Milani, em frente ao número 120 (Jardim Santa Gertrudes) CEP: 13205-480.

Nº. 16079/2020 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Recapeamento asfáltico em toda extensão da Rua Luís de Oliveira Arruda (Jardim do Lago).

Nº. 16080/2020 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Implantação de semáforo com sonorização próximo à entrada do Instituto Jundiaense Luiz Braille.

Nº. 16081/2020 - FAOUAZ TAHA - Continuidade do programa 'Águas de Jundiaí', desenvolvido pela DAE S/A, independentemente da mudança de gestões.

Nº. 16082/2020 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Instalação de iluminação pública na Rua Marcelino Ezquerro Bueno, no segmento central do trecho entre as avenidas Alberto João Luchesi e Antônio Maziero (bairro Ivoturuaia - CEP. 13218-765).

Nº. 16083/2020 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Implantação de sistema de drenagem de água na Rua Marcelino Ezquerro Bueno, no segmento central do trecho entre as avenidas Alberto João Luchesi e Antônio Maziero (bairro Ivoturuaia - CEP. 13218-765).

Nº. 16084/2020 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Fimar entre o Poder Executivo, empresas concessionárias de serviços de telecomunicações e distribuidora de energia elétrica (CPFL), termo de ajuste de conduta para disposição e organização de fios e cabos em todo o município.

Nº. 16091/2020 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Medidas para proibição do estacionamento de veículos na área localizada à Rua Francisco Biancardi, entre os números 110 e 120, bairro (Jardim Morumbi).

Nº. 16092/2020 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Mudança de direção da Rua da Padroeira, (Centro), no trecho compreendido entre as Ruas Prudente de Moraes e XV de Novembro.

Nº. 16093/2020 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Medidas para inibir o desrespeito à proibição do estacionamento de veículos na Rua José de Oliveira Brochado (CEP 13.201-045 - Centro).

Nº. 16094/2020 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Conclusão das obras de asfaltamento a Rua Paschoal Guzzo, no (Jardim Messina) CEP 13207-491.

Nº. 16095/2020 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Manutenção na Avenida Luiz Gobbo, trecho compreendido entre o seu início até a altura do número 5.000, (Bairro Santa Clara).

**PODER LEGISLATIVO**

Nº. 16096/2020 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Corte de mato em toda extensão da Avenida Geraldo Azzoni (Bairro Rio Acima) CEP 13215-840.

Nº. 16097/2020 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Avenida Vereador Rogério Alfredo Giuntini, (Bairro Rio Acima) (CEP 13215-870).

Nº. 16098/2020 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Manutenção em toda extensão da Rua João Lázaro Trindade (Loteamento Ponderosa) CEP 13215-806.

Nº. 16099/2020 - LEANDRO PALMARINI - Atenção especial da UGISP para a urgente reativação das obras da Rua Paschoal Guzzo (Jardim Messina).

Nº. 16100/2020 - LEANDRO PALMARINI - Atenção especial da DAE-SA para reativação das obras da Rua Paschoal Guzzo (Jardim Messina).

Nº. 16101/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buraco na Rua Zuferey, próximo ao nº 1.026 (Vila Progresso).

Nº. 16102/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato em área pública na esquina entre as ruas Pereira Barreto e Zuferey (Vila Isabel Eber).

Nº. 16103/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Análise da estrutura de árvore localizada na Rua Moçambique, altura do nº 319, esquina com a Rua Senegal (Jardim Bonfiglioli).

Nº. 16104/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Poda de galho de árvore localizada na Av. Dom Pedro I, no lado oposto ao nº 578 (Vila Loyola).

Nº. 16105/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buraco na Rua Ilha Bela, próximo ao nº 150 (Jardim Estádio).

Nº. 16106/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Estudo para ampliação de vagas para estacionamento de motos na Rua José Maria Marinho, no trecho entre os nº 216 e 236 (Vila Agrícola).

Nº. 16107/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Manutenção ou troca de lâmpada de iluminação pública na Av. Dom Pedro I, no lado oposto ao nº 578 (Vila Loyola).

Nº. 16108/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato na Av. Prefeito Luiz Latorre, no trecho entre os nº 9.450 e 10.300 (Distrito Industrial).

Nº. 16109/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buraco na Avenida União dos Ferroviários, em frente ao Terminal Vila Arens, no sentido centro-bairro (Vila Arens).

Nº. 16110/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Melhoria no escoamento das águas pluviais da Av. Dom Pedro I, no lado oposto ao nº 578 (Vila Loyola).

Nº. 16111/2020 - RAFAEL ANTONUCCI - Estudos para a instalação de iluminação na Praça José Pedro, situada na Rua Pedro Lessa (Vila Santana) - CEP.: 13219-006.

Nº. 16112/2020 - RAFAEL ANTONUCCI - Poda das seringueiras nas imediações do número 387 da Av. Samuel Martins (Vila Progresso) - CEP.: 13202-251.

Nº. 16113/2020 - RAFAEL ANTONUCCI - Refazimento da ponte existente ao lado do número 229 da Rua Alexandre Fontebasso (bairro Roseira) - CEP.: 13218-638.

Nº. 16114/2020 - RAFAEL ANTONUCCI - Colocação de meia cana para escoamento de água nas laterais da Av. Maria Negrini Negro (bairro da Toca) - CEP.: 13218-745.

Nº. 16115/2020 - RAFAEL ANTONUCCI - Corte do mato e limpeza nas laterais da Av. Maria Negrini Negro (bairro da Toca) - CEP.: 13218-745.

Nº. 16116/2020 - RAFAEL ANTONUCCI - Estudos para implantação de lombadas nas imediações do número 2.531 da Av. Maria Negrini Negro (bairro da Toca) - CEP.: 13218-745.

Nº. 16117/2020 - RAFAEL ANTONUCCI - Estudos para projeto de sinalização, com implantação de lombadas, na Rua Julius Pauli (bairro Caxambu) - CEP.: 13218-664.

Nº. 16118/2020 - RAFAEL ANTONUCCI - Remoção de árvore localizada defrente do número 45 da Rua Giacomo Itria (bairro Anhangabaú) - CEP.: 13208-070.

Nº. 16125/2020 - GUSTAVO MARTINELLI - Realização de mutirão de castração de cães e gatos na Vila Cristo.

Nº. 16126/2020 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Isenção de IPTU, ISS e demais impostos municipais, durante o período de quarentena para

combate à COVID-19, para pequenos e médios empresários e pessoas que pagam aluguel.

Nº. 16127/2020 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Concessão de gratificação e/ou auxílio alimentação aos policiais civis e militares que prestam serviço em Jundiaí.

Nº. 16128/2020 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Manutenção dos bebedouros e animais e retirada de material de construção na Área de Lazer Vereador José Pereira Rocha, na Rua Luiz Antônio Aiello Filho, Vila São Bento (CEP 13206-720).

Nº. 16129/2020 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Substituição da rede de águas pluviais no lado par nas Ruas Barão de Teffé e em continuidade na Rua Elias Juvenal de Melo. (Jardim Ana Maria – CEP. 13.208-820)

Nº. 16130/2020 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Vistoriar, estudar e implantar solução para o problema de acúmulo de terra, entulhos e existência de poças d'água e de lama nas sarjetas da Rua Eutichiano Rizzi, no trecho compreendido entre os números 128 e 240 (bairro Ivoturuaica – CEP. 13218-760)

Nº. 16131/2020 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Executar manutenção ou exigir e fiscalizar junto aos responsáveis pela manutenção do Complexo FEPASA (Centro – CEP. 13201-160)

Nº. 16132/2020 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Instalação de academia ao ar livre na Praça Remígio Tomassoni, localizada na Rua Lúcia Bressan Passarin, esquina com a Rua Pref. Vasco Antônio Venchiaruti (Jardim da Fonte).

Nº. 16133/2020 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Estudos para a distribuição gratuita de máscaras reutilizáveis de proteção contra a COVID-19 em todos os terminais de ônibus da cidade de Jundiaí.

Nº. 16134/2020 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Volta do funcionamento das atividades dos prestadores dos serviços de cabeleireiro, manicure, pedicure, podologia e demais atividades observando as exigências estabelecidas nos protocolos da secretaria de saúde e demais órgãos, durante o período de enfrentamento à COVID-19.

Nº. 16135/2020 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Liberação da atividade comercial de salões de cabeleireiros e barbeiros no município de Jundiaí.

Nº. 16139/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Tapamento de buraco na Rua Secundino Veiga, nº 50, Centro (CEP 13201-068).

Nº. 16140/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Tapamento de buraco na Av. Prof. Pedro Clarismundo Fornari, altura do nº. 1480, Bairro Engordadouro (CEP 13214-660).

Nº. 16141/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Rondas ostensivas, no período noturno, no Parque Cidade Jardim I, em especial nas Ruas Giovanni Cervi (CEP 13223-523), Dr Isaac da Silva Bellini (CEP 13.203-522) e Dragutin Kalmon (CEP 13203-524).

Nº. 16142/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Providências quanto a escorpiões que aparecem em todos os apartamentos do bloco 26, localizado na Rua Uva Isabel, 270 (CEP 13214-701).

Nº. 16143/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Estudos para a pavimentação da Rua Blumenau, Bairro Engordadouro (a mesma não possui CEP), porém é muito utilizada como elo de ligação entre a Av. Caetano Fagundes, altura do 110 (CEP 13214-661) e a Rua Balbina Miguel Casoni (CEP 13214-662).

Nº. 16144/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Desratização das bocas de lobo, na Rua Capitão Curado, altura do nº. 74, Vila Progresso (CEP 13202-271).

Nº. 16145/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Tapamento do buraco de grande proporção na rotatória da Av. João Antônio Meccatti, próximo ao nº. 491, Jardim Planalto (CEP 13211-223).

Nº. 16146/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Poda da árvore localizada na Rua Reinaldo Orsi, nº 17, Parque Brasília (CEP 13211-133).

Nº. 16147/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte da sinalização de Pare na pare Rua Atílio Leoni nº. 15, Jardim Vera Cruz (CEP 13218-716).

Nº. 16148/2020 - PAULO SERGIO MARTINS - Rondas na Vila Rio Branco em especial nas Ruas Raul Pompeia (CEP 13215-420), Graciliano Ramos (CEP 13215-472), Emílio de Menezes (CEP 13215-471), Humberto Chechinato (CEP 13215-460), Coelho Neto (CEP 13215-473).

**PODER LEGISLATIVO**

Nº. 16149/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Poda de árvore na Rua Joinvile, altura do nº 110 (Jardim Tarumã) - CEP 13216-581.

Nº. 16150/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Melhoria na pintura de faixa de pedestres na Rua Olívio Boa, 99 (Parque da Represa) - CEP: 13214-550.

Nº. 16151/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Colocação de placa toponímica no CECE Léo Pereira Lemos Nogueira (Medeiros).

Nº. 16152/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Reforma da quadra da EMEB Patrícia Pires (Parque Centenário) - CEP: 13214-750.

Nº. 16153/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Construção de praça para recreação na área pública situada na Rua Elízia Machado Benassi, próximo ao Residencial Magnólia (Nova Cidade Jardim) - CEP: 13203-552.

Nº. 16154/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem de guias e calçadas na Av. das Nações Unidas (Vila Didi) - CEP:13203-421.

Nº. 16155/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Recapeamento da Av. Reynaldo Porcari (Medeiros) - CEP: 13212-258.

Nº. 16156/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem nas calçadas da Av. dos Sonhos (Bairro Medeiros) - CEP: 13212-243.

Nº. 16157/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Melhorias na pintura de solo da ciclovia no Jardim Botânico de Jundiá "Valmor de Souza".

Nº. 16158/2020 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem nas calçadas da Rua Monteiro Lobato (Vila Argos Nova) - CEP: 13201-590.

Nº. 16159/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Manutenção de sinalização horizontal e vertical de trânsito na Rua Major Mário dos Santos Pereira (Jardim Samambaia).

Nº. 16160/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Rebaixamento de guia na Rua Enércio Lazzarini, esquina com a Rua Irma Traldi (Vila Hortolândia).

Nº. 16161/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Remoção de entulhos em toda a extensão na Rua Benedito Storani (Jardim Êruida II).

Nº. 16162/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Remoção de veículo carbonizado na Rua Benedito Storani, defronte ao nº 336 (Jardim Êruida II).

Nº. 16163/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Remoção de entulhos em toda a extensão da Rua Lourenço Pincinato (Cidade Santos Dumont).

Nº. 16164/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Instalação de placa "Proibido jogar lixo" na Rua Lourenço Pincinato (Cidade Santos Dumont).

Nº. 16165/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em toda a extensão da Avenida Navarro de Andrade (Vila Hortolândia).

Nº. 16166/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em toda a extensão da Rua Professora Odila Richter (Parque Centenário).

Nº. 16167/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato nas dependências do Centro Comunitário e Área de Lazer Parque Centenário – Praça Federico Fellini.

Nº. 16168/2020 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Remoção de lixo e limpeza nas dependências do Centro Comunitário e Área de Lazer Parque Centenário – Praça Federico Fellini.

Nº. 16169/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Repinte da sinalização de solo "PARE" no encontro da Rua Paris com a Av. Profa. Leonita Faber Ladeira (Vila São Sebastião).

Nº. 16170/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato em guias e sarjetas na esquina da Alameda Uruguai com a Rua Luiz Carpi (Conjunto Residencial IAPI - Vila Didi).

Nº. 16171/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Poda de árvores em área pública localizada na Rua Padre Arnaldo dos Santos, defronte ao nº 136 (Vila Galvão).

Nº. 16172/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Análise da estrutura de duas árvores localizadas na Rua Martín Afonso de Souza, nº 129 (Vila Mafalda).

Nº. 16173/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buraco localizado na Rua Caconde, esquina com a Rua Helena Travalim de Oliveira (Vila Mafalda).

Nº. 16174/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buraco localizado na Av. Profa. Leonita Faber Ladeira, em frente ao nº 802 (Vila Progresso).

Nº. 16175/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Retirada de entulho e materiais inservíveis na Av. Dom Pedro I, no lado oposto ao nº 136 (Vila Loyola).

Nº. 16176/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato em guias e sarjetas da Av. Dom Pedro I, próximo ao nº 136 (Vila Loyola).

Nº. 16177/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato em guias e sarjetas na Rua José Bonifácio de Andrada e Silva, no trecho entre os números 28 e 38 (Vila Cacilda).

Nº. 16178/2020 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato em guias e sarjetas na esquina entre as ruas Congo e Tanganica (Jardim Bonfiglioli).

Nº. 16179/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Corte de mato em área pública situada na Rua Armando Semence (Jardim Novo Horizonte).

Nº. 16180/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Melhorias na iluminação pública ao longo da Av. Akzo Nobel (Bairro Bom Jardim).

Nº. 16181/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Nivelamento e cascalhamento do leito carroçável da Rua Gumercindo Bardi da Fonseca (Chácaras Maltoni).

Nº. 16182/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Corte de mato no passeio público em toda a extensão da Rua Geraldo Gomes de Paula (Parque Residencial Almerinda Chaves).

Nº. 16183/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Implantação de área de recreação, lazer e academia ao ar livre em imóvel público disponível na Rua Joaquim Gonçalves Neto (Jardim Novo Horizonte).

Nº. 16184/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Notificação à ISA CTEEP e à Furnas para limpeza e corte de mato em áreas sob o "linhão" de transmissão de energia no Residencial Santa Giovana.

Nº. 16185/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Limpeza e retirada de entulho em terreno público localizado na Av. Prof. Raymundo Faggiano, altura do n.º 50 (Parque Residencial Almerinda Chaves).

Nº. 16186/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Melhorias na captação das águas pluviais na Rua Clara Ligieri da Silva (Parque Residencial Almerinda Chaves).

Nº. 16187/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Providências quanto a animais soltos na Estrada Municipal do Varjão, altura do número 1.892 (Jardim Novo Horizonte).

Nº. 16188/2020 - EDICARLOS VIEIRA - Instalação de braços de iluminação em poste na Av. da Uva, altura do número 1.500 (Bairro do Poste).

Nº. 16189/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Implantação de área de lazer com academia em área pública no bairro Horto Santo Antônio.

Nº. 16190/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco na Rua Waldemar Piccoli, em frente ao número 1121 (Horto Santo Antônio) - CEP 13211-394.

Nº. 16191/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco em frente ao número 54 da Rua Kenkiti Simomoto (Vila Pirapora) - CEP 13207-620.

Nº. 16192/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Limpeza do terreno localizado na Avenida Enio Bergamini, próximo ao número 15 (Bairro Rio Acima) - CEP 13212-845.

Nº. 16193/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Poda de árvore em frente ao número 107 da Avenida Gumercindo Soares de Camargo (Jardim do Lago) - CEP 13203-565.

Nº. 16194/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Realização de mutirão de castração de cães e gatos na região da Vila Alvorada/Jardim Guanabara.

Nº. 16195/2020 - VALDECI VILAR MATHEUS - Elaboração de cronograma para repinte de lombadas nas vias do município.

Nº. 16196/2020 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Instalação de academia ao ar livre na continuação da Avenida Dr. Jacyro Martinasso, Complexo Viário Prefeito Ary Fossen.

Nº. 16197/2020 - RAFAEL ANTONUCCI - Vistoria em árvore localizada defronte ao número 41 da Rua Maestro Luiz Biela de Souza, para posterior remoção (Jardim da Fonte) – CEP. 13216-330.

Nº. 16198/2020 - RAFAEL ANTONUCCI - Recomposição do formato da lombada existente nas imediações do número 837 da Rua Itirapina (Vila Hortolândia) - CEP. 13214-101.

2.d) Expedientes diversos

**PODER LEGISLATIVO****- Recebidos de diversos**

1. E-mail do cidadão Marcelo de Souza solicitando gestões junto à Caixa Econômica Federal para liberação do FGTS.
2. Solicitação do cidadão Alexandre Messias para adoção de medidas de proteção em favor dos trabalhadores da saúde no Município.
3. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo Aditivo III ao Termo de Colaboração n.º 22/2018 - Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem te Vi".
4. Ofício PROS 90 – 001/2020, do Presidente do Partido Republicano da Ordem Social – PROS 90 – Jundiaí, solicitando declaração de exercícios de mandato no Legislativo.
5. Ofício EE-0164-202, do Superintendente de Assuntos Energéticos da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo-ARSESP, em resposta à MOÇÃO 286/2019, do Vereador CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES, de APELO à CPFL Energia por melhorias na rede de energia elétrica do bairro Horto Florestal (Jundiaí).
6. Ofício n.º 0564/ 2020 / REGOVJD, da Gerência Executiva da Caixa Econômica Federal, notificando a liberação de recursos financeiros referentes à parcela do Contrato de Financiamento n.º 0521751-20/2019, no âmbito do Programa FINISA, Modalidade FINISA - DESPESA DE CAPITAL.

**- Recebidos do Executivo**

1. Ofício GPL n.º 093/2020, Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 9.421, que altera a Lei 5.088/97, para modificar disposição sobre o Conselho Municipal de Educação.
2. Ofício GP.L. n.º 94/2020, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia do Decreto Municipal n.º 29.009, de 14 de maio de 2020, de abertura de crédito adicional extraordinário destinado às ações de combate à pandemia do COVID-19.
3. Ofício GP.L. n.º 94/2020, do Prefeito Municipal, comunicando a realização de Audiência Pública de cumprimento das metas fiscais do 1.º quadrimestre do exercício de 2020 (29 de maio de 2020).

**- Recebidos pelo Gabinete da Presidência**

1. Solicitação da cidadã Izabel Yoshie Narimatsu Bernardi de providências para fornecimento de medicamento de alto custo.
2. Denúncia de cidadã sobre uso de drogas na Rua Irmã Inês de Jesus.
3. Solicitação da cidadã Fernanda Rinaldi Moreno Cattosi de isenção de pagamento de tributos e taxas pelos municípios.
4. Ofício GVCL-N.º 72/2020, do Vereador Cristiano Lopes, solicitando cessão do Plenário no dia 21 de maio de 2020, para reunião da Comissão Especial COVID 19.
5. Ofício GVCL-N.º 73/2020, do Vereador Cristiano Lopes, solicitando cessão do Plenário no dia 25 de maio de 2020, para reunião da Comissão Especial COVID 19.

**- Outros Comunicados**

1. Ofício GP.L. n.º 94/2020, do Prefeito Municipal, comunicando a realização de Audiência Pública de cumprimento das metas fiscais do 1.º quadrimestre do exercício de 2020, no Plenário da Câmara Municipal, no dia 29 de maio de 2020.

**3) ORDEM DO DIA****3.a) Presença**

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlo Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva e Valdeci Vilar Matheus.

Ausentes: Arnaldo Ferreira de Moraes, Douglas do Nascimento Medeiros, Roberto Conde Andrade e Wagner Tadeu Ligabó.

**3.b) Matérias Apreciadas**

ITEM 1 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 127/2017 - LEANDRO PALMARINI - Prevê ações de proteção aos animais, e dá outra providência. Aprovada em 2º turno.

ITEM 2 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 145/2018 - FAOUAZ TAHA, GUSTAVO MARTINELLI - Exige práticas sustentáveis de construção nas obras de contrapartida exigidas pelo poder público. Adiada para a SO de 08/09/2020

ITEM 3 - PROJETO DE LEI No. 13.122/2020 - PREFEITO MUNICIPAL - Cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo respectivo e autoriza correlatos convênios, acordos e contratos de financiamento. Aprovado.

ITEM 4 - MOÇÃO No. 312/2020 – COLEGIADO DE VEREADORES - APELO ao Governo do Estado pela implantação de política estadual de distanciamento controlado, com a classificação dos municípios quanto a sua capacidade de absorção hospitalar dos infectados pelo COVID-19, bem como o índice de contágio da doença em sua população. Aprovada em urgência.

ITEM 5 - PROJETO DE LEI No. 13.128/2020 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial. Adiado para a SO de 08/09/2020.

ITEM 6 - PROJETO DE LEI No. 12.605/2018 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Altera a Lei 8.344/2014, que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, para estender seus efeitos a entidades de quaisquer áreas e ampliar as informações a serem disponibilizadas. Aprovado.

ITEM 7 - MOÇÃO No. 311/2020 - FAOUAZ TAHA - APOIO ao trabalho desenvolvido pela Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA) do Paraná, em razão de seu efetivo empenho no combate aos crimes de maus-tratos contra animais. Aprovada em urgência.

**4) GRANDE EXPEDIENTE****4.a) Presença**

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlo Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Sousa, Rafael Antonucci, Romildo Antonio da Silva e Valdeci Vilar Matheus.

Ausentes: Douglas do Nascimento Medeiros, Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva e Wagner Tadeu Ligabó.

**4.b) Oradores**

- 1 - Cristiano Vecchi Castro Lopes
- 2 - Marcelo Roberto Gastaldo
- 3 - Antonio Carlos Albino
- 4 - Márcio Petencostes de Sousa
- 5 - Cícero Camargo da Silva

**5. ENCERRAMENTO****5.a) Presença**

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlo Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Sousa, Paulo Sergio Martins e Valdeci Vilar Matheus.

Ausentes: Arnaldo Ferreira de Moraes, Douglas do Nascimento Medeiros, Leandro Palmarini, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva e Wagner Tadeu Ligabó.

Horário de Encerramento: 12:27

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

**PODER LEGISLATIVO****PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N° 158**

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Prevê estímulo a medidas de atendimento e amparo aos idosos.

Art. 1º. O artigo 238-F da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 238-F. (...)

(Parágrafo). Para fins de implantação do disposto no 'caput' deste artigo, o Município estimulará:

I – a criação e manutenção de instituições sem fins lucrativos com viés social de atendimento e amparo aos idosos;

II – a construção de lares de idosos, em todo o território municipal."

(NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Jundiaí possui ótimos indicadores sociais e econômicos, por essa razão é uma das melhores cidades para se viver no Brasil. Importante ressaltar que todos esses indicadores só fazem sentido se, de fato, a qualidade de vida das pessoas melhorar de forma substancial acompanhando a progressão dos números.

Por essa razão, Jundiaí precisa se atentar ao Índice de Envelhecimento (Fundação Seade 2019), que em Jundiaí alcançou a marca de 94,43%, muito superior aos 78,13% do Estado de São Paulo. Além disso, de acordo com essa mesma Fundação, Jundiaí possui 16,68% da população com idade igual ou superior a 60 anos de idade, índice maior do que os 14,86% do Estado de São Paulo.

Dessa forma, fica explícito o envelhecimento da população jundiaíense e uma premente necessidade de investimentos, públicos e privados, no atendimento da crescente população que chega à terceira idade em nosso Município.

É preciso empregar um novo olhar para Jundiaí e, para isso, não podemos fechar nossos olhos para os indicadores e, muito menos, fechar os olhos ao desafio que estamos enfrentando: proporcionar qualidade de vida para todas as pessoas, em especial, da melhor idade.

Por estas razões, apresentamos a presente emenda à Lei Orgânica.

**Sala das Sessões, 14/05/2020****CRISTIANO LOPES****ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
FAOUAZ TAHA  
GUSTAVO MARTINELLI  
MARCELO GASTALDO  
VALDECI VILAR MATHEUS****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.063**

(Paulo Sergio Martins)

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever inspeção preventiva periódica em instalações elétricas.

Art. 10. O Capítulo VIII – Da Estabilidade, Segurança e Salubridade do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar no 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"CAPÍTULO VIII

ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Art. 59-\_. Os responsáveis pelas edificações referidas no § 1o deste artigo devem promover inspeção preventiva periódica nas instalações

elétricas, com o objetivo de mantê-las em conformidade com a NBR 5410:2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra norma técnica que a substitua.

§ 1o. A periodicidade será:

I – anual, em:

a) indústrias, oficinas e depósitos com:

1. mais de 1.500 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) de área construída; ou

2. com mais de 3 (três) andares; ou

3. com material inflamável depositado ou manipulado;

b) postos de abastecimento de veículos;

c) estabelecimentos comerciais com mais de 1.500 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) de área construída ou com mais de 3 (três) andares;d) estabelecimentos de prestação de serviços com mais de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) de área construída ou com mais de 9 (nove) andares;

e) hospitais e prontos-socorros;

f) locais abertos ao público em geral com mais de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) de área construída ou com lotação máxima superior a 300 (trezentas) pessoas;

g) templos religiosos com lotação máxima superior a 600 (seiscentas) pessoas;

h) restaurantes, bares, lanchonetes, boates e estabelecimentos congêneres com lotação máxima superior a 600 (seiscentas) pessoas;

II – quinzenal, nas demais edificações.

§ 2o. A inspeção será registrada em laudo técnico, do qual se encaminhará cópia à Prefeitura Municipal, e que conterá no mínimo os seguintes elementos:

I – indicação do estado geral da edificação inspecionada, com descrição detalhada do estado das suas instalações elétricas;

II – indicação dos pontos que necessitam de reforma, restauração, manutenção ou substituição;

III – fotografias das irregularidades encontradas e/ou ilustrações gráficas representativas destas;

IV – orientações gerais sobre as medidas saneadoras necessárias, inclusive com indicação da respectiva metodologia.

§ 3o. Novo laudo técnico será elaborado a cada ampliação ou modificação nas instalações elétricas, bem como quando ocorrer alteração do tipo de uso e ocupação da edificação.

§ 4o. Os laudos técnicos serão assinados por engenheiro eletricista, devidamente habilitado e inscrito no seu órgão de classe, que avaliará as instalações elétricas das edificações de forma objetiva, classificando-as como satisfatória, regular, ruim ou crítica.

§ 5o. Quando o laudo técnico classificar a situação das instalações como regular ou ruim, o responsável pela edificação terá prazo de, respectivamente, 120 (cento e vinte) e 30 (trinta) dias para adotar as medidas saneadoras.

§ 6o. Quando o laudo técnico classificar a situação das instalações como críticas, o responsável pela edificação, ao protocolar a cópia do laudo na Prefeitura, também juntará termo de compromisso de solução dos problemas identificados em prazo não superior a 30 (trinta) dias." (NR)

Art. 2o. O descumprimento desta lei complementar implica:

I – notificação para regularização no prazo de até 90 (noventa) dias; e

II – se não atendida a notificação, multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada na reincidência e cumulada com a interdição do imóvel até a regularização.

Art. 3o. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este projeto de lei complementar visa prevenir inadequações das instalações elétricas que, segundo o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, são a segunda causa de incêndios em nosso Estado.

Esta propositura busca adequar gradualmente as instalações elétricas das edificações de maneira a reduzir o risco de choques elétricos, incêndios e outros acidentes e transtornos causados por falta de manutenção ou instalações inadequadas.

Outrossim, com a aplicação de uma rotina de inspeção ocorrerá valorização dos imóveis antigos para venda e locação e aumentará a

**PODER LEGISLATIVO**

flexibilidade de seu uso, na medida em que as readequações permitirão a instalação de novos e mais sofisticados aparelhos eletroeletrônicos, o que também implicará em efeitos positivos para a Municipalidade.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante propositura.

**Sala das Sessões, 14/05/2020**

**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio – Delegado"

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.064**

(Prefeito Municipal)

Regula o afastamento de servidores da Administração Pública Direta e Indireta, com diagnóstico de síndrome gripal e COVID-19, para fins de aquisição de direitos.

Art. 1º Os afastamentos dos servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico com diagnóstico de síndrome gripal ou de COVID-19, no período compreendido entre 13 de março de 2020 até o término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, e atualmente regido pelo Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020 não serão considerados para prejudicar a aquisição do direito a férias regulamentares, férias-prêmio, progressão, perda de falta abonada ou suspensão do período de estágio probatório, sendo o período de afastamento considerado como de efetivo exercício, para todos os fins legais.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se no caso de afastamento do servidor do trabalho em decorrência de medida de isolamento determinada nos termos das Portarias do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020 e nº 454, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2.020.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar pretendendo que o afastamento dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta para tratamento de saúde, mediante a apresentação de atestado médico, com diagnóstico de síndrome gripal ou de COVID-19, não seja considerado para prejudicar a aquisição de direitos relativos a férias regulamentares, férias prêmio, progressão, perda de falta abonada e interrupção do período de estágio probatório.

A iniciativa se justifica diante da crescente apresentação de atestados médicos decorrente da semelhança entre os sintomas de uma gripe "comum" e da COVID-19 e a impossibilidade de confirmação imediata da segunda doença.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, "caput" e inciso XX da Lei Orgânica de Jundiaí.

"Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua

população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XX - instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas."

Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Quanto à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no artigo 46 da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa e regime jurídico dos servidores.

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

III - regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Ademais, importante ressaltar que se trata de medida excepcional e temporária com vigência apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública decretada no Município de Jundiaí.

Em situação de anormalidade (estado de necessidade administrativo), o próprio ordenamento jurídico reconhece, portanto, medidas excepcionais (legalidade extraordinária) para o atendimento do interesse público.

Com efeito, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus. Trata-se de lei temporária que tem a sua vigência restrita à duração do estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Por sua vez, no âmbito municipal, o Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020 também traz disposições acerca do enfrentamento da epidemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

De tal modo, em casos emergenciais revela-se possível a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada.

Dessa forma, a propositura em questão afigura-se razoável e proporcional, uma vez que tem por objetivo preservar direitos dos servidores diante do quadro de excepcionalidade ora enfrentado. Há, portanto, justificado discrimen.

Conforme ensina José dos Santos Carvalho Filho[1]:

Razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa. Ora, o que é totalmente razoável para uns pode não o ser para outros. Mas, mesmo quando não o seja, é de reconhecer-se que a valoração se situou dentro dos standards de aceitabilidade.

Com esses elementos, desejamos frisar que o princípio da razoabilidade tem que ser observado pela Administração à medida que sua conduta se apresenta dentro dos padrões normais de aceitabilidade, conforme a situação objeto da propositura.

Quanto à proporcionalidade, o mesmo autor conceitua:

...significa que o Poder Público, quando intervém nas atividades sob seu controle, deve atuar porque a situação reclama realmente a intervenção, e esta deve processar-se com equilíbrio, sem excessos e proporcionalmente ao fim a ser atingido.[2]

Além disso, a presente propositura não provocará impacto orçamentário-financeiro ao Município, uma vez que tem por objetivo apenas evitar a perda do direito por afastamento médico em decorrência da epidemia. revogação da doação por descumprimento de encargo, visando a reversão do imóvel ao domínio público.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos convictos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO****PROJETO DE LEI Nº. 13.165**

(Colegiado de Vereadores)

Institui o Programa de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (fake news).

Art. 1º. É instituído o Programa de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (fake news), divulgadas e compartilhadas por qualquer meio de comunicação, em detrimento de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º. O Programa será promovido pela sociedade civil organizada com as seguintes diretrizes:

I – divulgação de meios de enfrentamento à disseminação de informações falsas, inclusive com a possibilidade, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, de utilização dos canais oficiais de comunicação do Município, que permitam atingir o maior número possível de pessoas;

II – realização de palestras e seminários em escolas, faculdades, empresas ou em qualquer outra entidade que demonstre interesse em participar.

§ 2º. Para os fins desta lei, entende-se por fake news:

I – informações noticiosas que não representam a realidade, mas que são compartilhadas na internet como se fossem notícias verdadeiras, principalmente por meio de redes sociais;

II – relatos baseados em dados falsos ou em suposições visando criar polêmica em torno de uma situação ou pessoa, com o objetivo de prejudicar a sua imagem;

III – divulgações de dados ou de notícias falsas que possam modificar ou desvirtuar a verdade com relação à saúde, à segurança pública, à economia ou ao processo eleitoral, ou que afetem interesse público relevante.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este projeto de lei tem por objetivo conscientizar a população sobre os riscos da propagação de notícias falsas. A divulgação das chamadas fake news é de rápida disseminação pela rede mundial de computadores ou por aplicativos de trocas de mensagens, que se tornam campo fértil para proliferação de notícias falsas ou incompletas.

As fake news, na maioria das vezes, têm por objetivo denegrir a imagem de pessoas ou empresas, causar clamor na opinião pública sobre algum tema polêmico ou ainda enganar a população com a oferta de produtos ou serviços que não possuem comprovação dos objetivos divulgados.

Precisamos nos adaptar a esta realidade e conscientizar os cidadãos para que somente as informações verdadeiras, checadas com fontes confiáveis, sejam disseminadas. Chamar a atenção para a necessidade do bom senso e compromisso pessoal de cada um para que, antes de repassar o que receber nas redes sociais, possa refletir sobre o cabimento e a veracidade de cada informação. Isso é de fundamental importância para diminuirmos ao máximo o prejuízo causado pelas notícias falsas.

Neste sentido, conto com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 14/05/2020

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
**ARNALDO FERREIRA DE MORAES**  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
**CRISTIANO LOPES**  
**DOUGLAS MEDEIROS**  
**EDICARLOS VIEIRA**

**FAOUAZ TAHA**  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
**LEANDRO PALMARINI**  
**MARCELO GASTALDO**  
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
**RAFAEL ANTONUCCI**  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**  
**VALDECI VILAR MATHEUS**  
**WAGNER TADEU LIGABÓ**

**PROJETO DE LEI Nº. 13.166**

(Fauouaz Taha)

Institui a Campanha de Conscientização sobre a “Microchipagem” de Animais Domésticos.

Art. 1º. É instituída a Campanha de Conscientização sobre a “Microchipagem” de Animais Domésticos, a ser promovida pela sociedade civil organizada, por meio de divulgação de informações quanto à importância da prática bem como da necessidade de que tal ato seja realizado por médico veterinário.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este projeto de lei busca conscientizar a sociedade acerca da importância da implantação de microchip em cada animal doméstico. A prática da “microchipagem” tem como finalidade marcar os animais domésticos com as informações do animal e de seu dono, consolidando-se a total responsabilidade do dono sobre o animal.

Outra grande importância é a facilitação do trabalho do veterinário, que poderá ter acesso aos dados do animal no cadastro, facilitar a restituição do animal caso ele se perca ou seja roubado, entre outras centenas de vantagens. Essa medida ajudaria também a combater o abandono de animais domésticos, que é um dos problemas mais difíceis de ser enfrentado atualmente, pois através do microchip seria possível identificar o dono do animal e penalizá-lo pelo ato. Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio de meus nobres Pares para a aprovação deste intento.

Sala das Sessões, 14/05/2020

**FAOUAZ TAHA****PROJETO DE LEI Nº. 13.167**

(Antonio Carlos Albino)

Dispõe sobre utilização, orientação e fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual – EPIs em obras particulares.

Art. 1º. A utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs em obras particulares deverá seguir as normas vigentes na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943) para todos os profissionais, independentemente do regime de contratação.

Parágrafo único. Incluem-se dentre os profissionais de que trata o “caput” deste artigo todos os que prestam serviços em obras particulares, em atividades de construção civil, pintura, serralheria e afins.

Art. 2º. A orientação e a fiscalização do uso dos EPIs em obras particulares poderá ser realizada por órgão municipal competente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PODER LEGISLATIVO

### Justificativa

O uso de equipamentos de proteção individual – EPIs não é uma novidade no Brasil. Há algum tempo já existem normas e regulações prevendo a utilização de tais materiais que visam a segurança de trabalhadores em suas atividades profissionais.

Contudo, se a devida utilização de EPIs é mais observada e fiscalizada em empresas, ainda é pouco difundida em obras particulares.

É comum observarmos, principalmente no âmbito da construção civil, profissionais realizando atividades que oferecem risco sem nenhuma proteção. Não raro, também, ficamos sabendo de trabalhadores que sofreram acidentes durante o exercício de sua profissão em obras particulares.

Essa situação, além de oferecer sérios riscos à saúde e integridade física dos trabalhadores, sobrecarrega o sistema de saúde do Município em virtude de incidentes que poderiam ser evitados ou, ao menos, ter sua gravidade reduzida, caso fosse observado o uso correto dos equipamentos de segurança. Ou seja, tais equipamentos possuem um papel essencial na prevenção ou redução de danos em acidentes laborais.

Nesse sentido, o objetivo desta proposição é intensificar ações de orientação e fiscalização a respeito do uso de EPIs em obras particulares, independentemente do regime de contratação, seja através de empresas ou de profissionais autônomos.

Tal fiscalização compreende todos os serviços realizados nesse âmbito, como construção civil, pintura, serralheria etc., a fim de que sejam observadas as medidas dispostas na CLT.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 14/05/2020

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
“Albino”

### **PROJETO DE LEI Nº. 13.168**

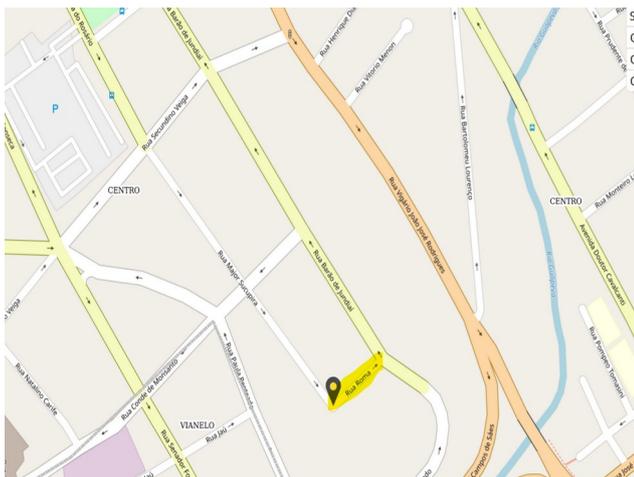
(Paulo Sergio Martins)

Redenomina “Rua JOSÉ DIAS FERREIRA NETO” a Rua Roma, no Centro; e revoga a Lei 689/1959, correlata.

Art. 1º. É redenominada “Rua JOSÉ DIAS FERREIRA NETO” a Rua Roma, no Centro, conforme assinalado na planta integrante desta lei,

Art. 2º. É revogada a Lei nº 959, de 10 de abril de 1959.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

A presente via a ser redenominada não possui moradores, portanto, não haverá prejuízo algum quanto a homenagear o nome de José Dias Ferreira Neto, que tanto contribuiu para nossa cidade.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, 14/05/2020

**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio – Delegado”

### **PROJETO DE LEI Nº. 13.169**

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Cria a CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COM ATUAÇÃO EM DEFESA DA CAUSA ANIMAL, destinada a prover recursos para o atendimento de animais abandonados.

Art. 1o. É criada a CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COM ATUAÇÃO EM DEFESA DA CAUSA ANIMAL, com a finalidade de prover recursos para o atendimento de animais abandonados.

Art. 2o. A contribuição de que trata esta lei:

I – será facultativa;

II – terá valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3o. Os valores repassados às entidades deverão ser usados exclusivamente para:

I – castração;

II – microchipagem;

III – vacinação; ou

IV – vermifugação.

Art. 4o. Poderão ser firmadas parcerias com a iniciativa privada para confecção de materiais de publicidade e para emissão dos boletos de arrecadação.

Art. 5o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente projeto de lei pretende criar uma ferramenta de apoio financeiro às entidades que atuam em defesa da causa animal, para cumprimento das exigências imputadas pela Lei Municipal no 7.981/2012.

Após a aprovação, o projeto é passível de regulamentação por parte do Executivo, pois cabe-lhe a iniciativa de definir atos administrativos.

Sala das Sessões, 14/05/2020

**CRISTIANO LOPES**

**PODER LEGISLATIVO****PROJETO DE LEI N° 13.170**

(Prefeito Municipal)

Denomina "Rua Costa Azul" a Rua 1 do Jardim Santa Adélia.

Art. 1º Denomina de "Rua Costa Azul" a Rua 01 do Jardim Santa Adélia, via pública que se inicia na Avenida Luiz Pellizzari e segue até o final do loteamento, conforme assinalado na planta integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade denominar de "Rua Costa Azul" a Rua 01 do Jardim Santa Adélia, via pública que se inicia na Avenida Luiz Pellizzari e segue até o final do loteamento, objeto da matrícula 162.380, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí.

Sob o prisma jurídico, entende-se que o Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se na competência legislativa prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, atende ao disposto no art. 6º, caput e inciso XXIII, da Lei Orgânica, que confere ao Município de Jundiaí a competência para legislar sobre matéria de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais.

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei encontra amparo legal no art. 13, inciso I, c/c o art. 45, que possibilitam a iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito taxativamente prevista no art. 46, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Ainda em relação aos aspectos formais, registra-se que a natureza do processo legislativo é de lei ordinária.

No que concerne ao mérito, observa-se que a propositura em apreço atende ao art. 2º da Lei nº 1.919, de 1972, com alterações

posteriores, uma vez que a via integra o patrimônio público municipal e está oficializada pelo Decreto nº 28.827, de 17 de fevereiro de 2020.

Somado a isso, a propositura em debate visa atender a uma demanda da população da região, mantendo a denominação já adotada pelos moradores "Costa Azul", bem como possibilitar resolver problemas com o endereçamento postal.

Costa Azul é parte do litoral Sul da França, no Mar Mediterrâneo, correspondente à região de Provença-Alpes-Costa Azul até a fronteira com a Itália. Também chamada de Riviera Francesa, esta região é considerada uma das áreas mais luxuosas e sofisticadas do mundo, bem como um destino turístico bastante procurado durante o verão europeu.

Anualmente, na cidade de Cannes, acontece um dos mais respeitados eventos das artes visuais, o Festival de Cinema de Cannes, que atrai importantes artistas de diversas regiões do planeta. Situada no departamento dos Alpes Marítimos, a Costa Azul também se tornou uma zona da moda entre o fim do século XIX e o começo do XX.

Portanto, por ser um lugar de significativa expressão histórica e social em nível internacional, também resta preenchido o § 1º, letra "h", do art. 1º da Lei nº 1.919, de 1972.

Assim, estando evidenciado os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão como o integral apoio à aprovação que se busca.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 13.171**

(Prefeito Municipal)

Regula o contrato de gestão entre a municipalidade e o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, para estabelecer regras de cooperação.

Art. 1º Esta Lei dispõe do contrato de gestão a ser celebrado entre o Município de Jundiaí e o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN), nos termos do art. 37, § 8º da Constituição Federal e do art. 82, § 8º da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 2º O Contrato de Gestão estabelecerá as regras de cooperação entre o Município de Jundiaí e o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN), para o estabelecimento de metas do contratado, com os respectivos prazos de execução e indicadores de qualidade, tendo como contrapartida a concessão de flexibilidades ou autonomias especiais.

Parágrafo único. As flexibilidades e as autonomias especiais referidas no caput podem compreender a ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira do supervisionado.

Art. 3º O contrato de gestão constitui, para o contratante, forma de auto vinculação e, para o contratado, condição para a fruição das flexibilidades ou autonomias especiais.

Art. 4º O chefe do Poder Executivo definirá:

I - os órgãos ou entidades supervisores responsáveis por analisar, aprovar e assinar o contrato;

II - os requisitos gerenciais e demais critérios técnicos a serem observados para celebrar o contrato de desempenho.

Art. 5º O contrato de gestão tem como objetivo fundamental a promoção da melhoria de desempenho do contratado, visando especialmente, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 13.934, de 11 de dezembro de 2019 a:



## PODER LEGISLATIVO

I - aperfeiçoar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão pública, mediante instrumento caracterizado por consensualidade, objetividade, responsabilidade e transparência;

II - compatibilizar as atividades do contratado com as políticas públicas e os programas governamentais;

III - facilitar o controle social sobre a atividade administrativa;

IV - estabelecer indicadores objetivos para o controle de resultados e o aperfeiçoamento das relações de cooperação e supervisão;

V - fixar a responsabilidade de dirigentes quanto aos resultados;

VI - promover o desenvolvimento e a implantação de modelos de gestão flexíveis, vinculados ao desempenho e propiciadores de envolvimento efetivo dos agentes e dos dirigentes na obtenção de melhorias contínuas da qualidade dos serviços prestados à comunidade;

VII - definir metas e objetivos à gestão do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, cujos resultados serão avaliados pela Administração Pública e sociedade.

Art. 6º O prazo de duração do contrato de gestão será de até 4 (quatro) anos, limitado ao mandato do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado mediante aditivo celebrado entre as partes.

Art. 7º O contrato de gestão deverá conter, entre outras, cláusulas que estabeleçam:

I - metas de desempenho, prazos de consecução e respectivos indicadores de avaliação;

II - estimativa dos recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das ações pactuadas, referentes a toda a vigência do contrato;

III - obrigações e responsabilidades do contratado e do contratante em relação às metas definidas;

IV - flexibilidades e autonomias especiais conferidas ao contratado;

V - sistemática de acompanhamento e controle, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação do desempenho;

VI - penalidades aplicáveis aos responsáveis, em caso de falta pessoal que provoque descumprimento injustificado do contrato;

VII - condições para revisão, prorrogação, renovação, suspensão e rescisão do contrato.

Parágrafo único. O contratado deve:

I - publicar o extrato do contrato em órgão oficial, sendo a publicação condição indispensável para a eficácia do contrato;

II - promover a ampla e integral divulgação do contrato por meio eletrônico.

Art. 8º Constituem metas do contratado:

I - Na Gestão do Programa de Previdência:

a) assegurar a participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

b) arrecadar os recursos necessários ao custeio da previdência social, mediante contribuições provenientes do orçamento do Município e retidas dos servidores ativos e inativos, e dos

pensionistas, efetuando o registro contábil de forma individualizada por servidor e ente público municipal;

c) zelar pelo equilíbrio atuarial, atuando para que não ocorra a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;

d) monitorar a execução do Plano de Custeio, promovendo estudos atuariais;

e) observar as normas constitucionais relativas à concessão e reajuste de benefícios previdenciários;

f) identificar e consolidar em demonstrativos financeiros e orçamentários todas as despesas fixas e variáveis com os servidores inativos e pensionistas, bem como os encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

II - na Gestão dos Recursos:

a) subordinar as aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previdenciários a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

b) observar as normas federais e municipais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os Regime Próprio de Previdência Social;

c) envidar esforços para alcançar a rentabilidade mínima prevista na Nota Técnica Atuarial às aplicações e investimentos do fundo de benefícios;

d) aprovar e cumprir a Política de Investimentos definida anualmente;

e) vedar a atualização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município e aos servidores públicos municipais e dependentes, bem como a prestação assistencial, médica e odontológica;

f) realizar, se previsto em lei federal autorizativa, empréstimos pessoais aos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma de empréstimo consignado, garantindo que o valor arrecadado a título de juros e correção monetária, após subtraídas todas as despesas, seja acima da meta atuarial prevista na política de investimentos, desde que a lei municipal autorize o empréstimo, submetido o ente à impossibilidade de perdão ou moratória, fixação de juros fora dos ditames acima mencionados e garantia pelo pagamento mediante desconto, se inadimplente o ente, do Fundo de Participação do Município.

III - na Gestão Administrativa:

a) prezar pelo caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos e inativos, e pensionistas;

b) garantir o pleno acesso dos servidores às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 9º O desempenho dos gestores do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí será avaliado com base nas metas definidas no art. 8º desta lei.

Art. 10. O contrato de gestão poderá conferir ao contratado, pelo período de sua vigência, as seguintes flexibilidades e autonomias especiais, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 13.934, de 11 de dezembro de 2019, sem prejuízo de outras previstas em lei ou decreto:

I - definição de estrutura regimental, sem aumento de despesas, conforme os limites e as condições estabelecidos em regulamento;



## PODER LEGISLATIVO

II - ampliação de autonomia administrativa quanto a limites e delegações relativos a:

- a) celebração de contratos;
- b) estabelecimento de limites específicos para despesas de pequeno vulto;
- c) autorização para formação de banco de horas.

III - autonomia na gestão dos recursos previdenciários, que será gerido de forma livre e desvinculada de qualquer entidade ou ente municipal.

Art. 11. São atribuições e obrigações dos gestores do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, entre outras:

I - observar os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e eficiência;

II - atender estritamente os preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis às suas atribuições;

III - cumprir seus deveres na execução do Programa de Previdência, satisfazendo os direitos e legítimos interesses dos servidores públicos de cargo efetivo inscritos no Instituto, seus dependentes e pensionistas, garantindo um nível de excelência no desenvolvimento de sua atividade;

IV - fazer com que se incorporem ao fundo de benefícios as receitas vinculadas correspondentes, utilizando os recursos no pagamento de benefícios previdenciários;

V - empregar as receitas da taxa de administração para fazer face às despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do IPREJUN, nos termos do art. 81 da lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2.002;

VI - proceder às aplicações e investimentos com obediência aos princípios de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e economicidade, bem como às regras do Conselho Monetário Nacional e às diretrizes da Política de Investimentos do IPREJUN;

VII - envidar esforços para o atingimento da meta atuarial;

VIII - propor a revisão do Plano de Custeio, quando necessário, com base em avaliações atuariais;

IX - executar o Orçamento Anual, assim como manter atualizados os registros contábeis e arquivos correspondentes;

X - formular, sempre que necessário, proposta de adequação e alteração dos instrumentos normativos e legais do IPREJUN;

XI - cumprir o plano de contas, plano de cargos e salários e as normas de administração;

XII - submeter-se à fiscalização dos órgãos internos e externos com atribuição de controle;

XIII - observar e cumprir as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2.000;

XIV - realizar todas as obrigações previstas no manual do programa federal "Pró-Gestão", para que o Município de Jundiá seja certificado nos níveis de certificação existentes;

XV - tornar efetivo o recebimento da compensação previdenciária, olvidando todos os esforços para o cumprimento das suas obrigações previstas pela Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1.999;

XVI - promover a revisão dos processos internos para sua adequação ao regime especial de flexibilidades e autonomias, com definição de mecanismos de controle interno;

XVII - alcançar as metas e cumprir as obrigações estabelecidas, nos respectivos prazos.

Art. 12. Constituem obrigações dos administradores do contratante:

I - estruturar procedimentos internos de gerenciamento do contrato de gestão e acompanhar e avaliar os resultados, de acordo com os prazos, os indicadores e as metas pactuadas;

II - dar orientação técnica ao contratado nos processos de prestação de contas.

Art. 13. A remuneração dos gestores do Instituto de Previdência do Município de Jundiá deverá seguir o padrão remuneratório da Administração Direta, observados os limites do disposto no art. 21 da Lei Complementar 101, de 2.000.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Art. 14. O não atingimento das metas, comprovado objetivamente, dá ensejo, mediante ato motivado, à suspensão do contrato e da fruição das flexibilidades e autonomias especiais, enquanto não houver recuperação do desempenho ou repactuação das metas.

Art. 15. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por ato do contratante nas hipóteses de insuficiência injustificada do desempenho do contratado ou de descumprimento reiterado das cláusulas contratuais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que tem por objetivo regulamentar o "contrato de gestão" a ser celebrado entre o Município de Jundiá e o Instituto de Previdência do Município de Jundiá, nos termos do que dispõe o art. 37, § 8º da Constituição Federal e o art. 82, § 8º da Lei Orgânica de Jundiá.

A iniciativa se justifica, eis que, apesar de se tratar de um importante instrumento à disposição dos gestores públicos, não há, até o momento, lei municipal dispondo acerca do tema, conforme exigência nos dispositivos supracitados.

Ademais, o Instituto de Previdência do Município de Jundiá, como regime previdenciário responsável pela seguridade dos servidores do Município de Jundiá, deve ter preservada sua autonomia de gestão. Deste modo, seu desempenho deve ser avaliado de forma objetiva, para que os resultados alcançados possam ser mensurados pela Administração Pública e sociedade em geral.

O contrato de gestão, nesse contexto, surge como importante ferramenta para definição de metas de desempenho, formas de

**PODER LEGISLATIVO**

avaliação de resultados, atribuições e obrigações das partes contratante (Município) e contratada (gestores do RPPS). Quanto à competência e iniciativa, o Projeto de Lei encontra amparo nos artigos 6º, "caput", 45 e 72, IV, todos da Lei Orgânica do Município.

No mérito, cabe salientar que a matéria é de natureza legislativa, encontrando supedâneo constitucional no § 8º do artigo 37 da Constituição Federal.

Desse modo, verifica-se que o referido projeto atende os requisitos das legislações pertinentes ao tema.

Além disso, a presente proposição não provocará impacto orçamentário-financeiro ao Município, uma vez que não serão criadas novas fontes de receitas ou despesas no instrumento.

Ante o exposto, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº. 13.172**

(Marcelo Roberto Gastaldo)

Veda, durante epidemia ou pandemia em razão de vírus, circulação de ônibus com passageiros em número superior ao de assentos.

Art. 1º. É vedada, durante vigência de epidemia ou pandemia em razão de vírus, a circulação de ônibus com passageiros em número superior ao de assentos.

Parágrafo único. Caso se verifique que quantidade considerável de passageiros esteja sendo impedida de embarcar em razão do previsto no caput deste artigo, a empresa de transporte responsável pela linha colocará mais veículos em circulação.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica:

- I – notificação para regularização imediata; e
- II – descumprida a notificação, multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A pandemia do coronavírus (COVID-19) tem nos obrigado a mudar hábitos, em uma comunhão de esforços por toda a sociedade visando a evitar a propagação do vírus e, conseqüentemente, a sobrecarga do sistema público de saúde e a morte de milhares de pessoas.

Uma das principais orientações é a de se evitar aglomerações, motivo pelo qual o isolamento social tem sido largamente adotado pela população jundiaíense, que está fazendo sua parte. Ocorre que algumas pessoas têm de sair de suas casas para dar suporte à sociedade como um todo, em ordem de se manter funcionando os serviços essenciais.

Muitas dessas pessoas precisam utilizar o transporte público para chegar aos seus locais de trabalho, sendo dever do Poder Público atuar no sentido de minorar os riscos a que se expõem nessas ocasiões.

Assim, propõe-se o impedimento de lotação de ônibus acima da quantidade de assentos do veículo, de maneira que se diminua a quantidade de pessoas em cada coletivo, permitindo-se um maior distanciamento entre os usuários durante as viagens.

Estas são, pois, as justificativas do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 18/05/2020

Eng. MARCELO GASTALDO

**MOÇÃO Nº 311**

APOIO ao trabalho desenvolvido pela Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA) do Paraná, em razão de seu efetivo empenho no combate aos crimes de maus-tratos contra animais.

Recentemente surgiu nas redes sociais uma "brincadeira" apelidada de "desafio da farinha", na qual a dinâmica foi a seguinte: uma pessoa fazia perguntas sobre dois participantes e, de acordo com a resposta, outra pessoa mergulhava o rosto de um deles em um travesseiro com farinha de trigo.

Nos últimos dias foi bastante divulgado, e criticado, um vídeo em que uma mulher fazia a mesma brincadeira, mas não com outras pessoas e sim com seus cachorros, que se mostravam assustados e desconfortáveis com a situação. Veterinários que analisaram as cenas afirmaram que o desafio é extremamente perigoso para os animais, que poderiam sofrer asfixia e pneumonia aspirativa, podendo até resultar em óbito.

Diante da grande repercussão, autoridades foram acionadas e o delegado Matheus Araújo Laiola, da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA) do Paraná, acionou a Polícia Civil para que investigasse o caso. A intenção é que a mulher, já identificada como uma empresária da cidade de Londrina, responda pelo crime de maus-tratos.

O delegado Matheus Laiola já tem seu trabalho reconhecido na causa pois, no fim do ano passado, foi quem deu início a ação policial que resultou na descoberta de uma quadrilha internacional de rinha de cães da raça pitbull, numa ação inédita que mobilizou cerca de 100 policiais e 40 viaturas no município de Mairiporã, no interior de São Paulo, no dia 14 de dezembro.

Após este novo e belo trabalho do delegado, se condenada, a mulher pode ser penalizada com até um ano de reclusão, porém, por causa da ainda frágil legislação de defesa dos animais, a pena pode ser convertida em multa ou prestação de serviços à comunidade.

Apresento portanto à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao trabalho desenvolvido pela Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA) do Paraná, em razão de seu efetivo empenho no combate aos crimes de maus-tratos contra animais, dando-se ciência desta deliberação ao Delegado da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA), Dr. Matheus Araújo Laiola; e ao Delegado Geral da Polícia Civil do Paraná, Dr. Silvio Jacob Rockembach;

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2020.

**FAOUAZ TAHA****MOÇÃO Nº 312**

APELO ao Governo do Estado pela implantação de política estadual de distanciamento controlado, com a classificação dos municípios quanto a sua capacidade de absorção hospitalar dos infectados pelo COVID-19, bem como o índice de contágio da doença em sua população.

Estamos cientes do que é o desafio do enfrentamento ao avanço do coronavírus em um cenário de pandemia estando à frente do estado mais afetado da federação e onde quase metade dos casos confirmados e óbitos estão concentrados em sua capital.

Porém é importante observar que o Estado de São Paulo possui 645 municípios e, enquanto a capital paulista possui uma população de 12.252.023 (número estimado em 2019) a pequena cidade de Borá conta com 837 cidadãos, sendo o segundo município menos populoso do país (número estimado em 2019).

As duas cidades acima citadas estão seguindo todas as medidas sanitárias e praticando isolamento o social com cancelamento de eventos, restrições nos atendimentos presencias para evitar aglomerações, mudanças na circulação de transporte público, solicitando que estabelecimentos evitem aglomerações e recomendando também a suspensão de atividades religiosas.

**PODER LEGISLATIVO**

Com uma população pequena as medidas adotadas por Borá tem sido suficientes e efetivas, visto que a cidade não registra nenhum caso suspeito de COVID-19, enquanto na capital paulista com seus doze milhões de habitantes e avanço acelerado da propagação da doença e rede hospitalar beirando o colapso é clara a necessidade de que medidas mais restritivas sejam adotadas para evitar que mais vidas sejam perdidas.

O Estado de São Paulo vem tomando medidas importantes nesse enfrentamento e é preciso dar um passo adiante nessa luta, nesse sentido, o atual modelo de isolamento social adotado pode ser aperfeiçoado, buscando equilíbrio e equidade nas medidas adotadas, seguindo o modelo que já ocorre no Estado do Rio Grande do Sul.

No decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, o governador Eduardo Leite adotou um novo modelo de distanciamento controlado, baseado em estudos e monitoramento das estatísticas do grau de propagação, mortalidade e capacidade hospitalar em cada região do estado.

De acordo com índices obtidos foram atribuídos graus de risco e com isso, quatro cores de bandeiras (risco baixo, médio, alto e altíssimo), cada região tem medidas restritivas diferenciadas de acordo com sua classificação de risco, atualizadas semanalmente.

Desta forma, acreditamos que o modelo acima descrito possa atender de forma lúcida ao Estado de São Paulo com toda sua diversidade demográfica e econômica.

Assim,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governo do Estado pela implantação de política estadual de distanciamento controlado, com a classificação dos municípios quanto a sua capacidade de absorção hospitalar dos infectados pelo COVID-19, bem como o índice de contágio da doença em sua população, dando-se ciência desta deliberação ao Governador do Estado de São Paulo – Sr. João Dória; ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Sr. Cauê Macris; e o Coordenador Geral do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Sr. Luiz Fernando Machado.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2020.

**COLEGIADO DE VEREADORES**

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
CRISTIANO LOPES  
DOUGLAS MEDEIROS  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
GUSTAVO MARTINELLI  
LEANDRO PALMARINI  
MARCELO ROBERTO GASTALDO  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA  
PAULO SERGIO MARTINS  
RAFAEL ANTONUCCI  
ROBERTO CONDE ANDRADE  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
VALDECI VILAR MATHEUS  
WAGNER TADEU LIGABÓ

**RETIFICAÇÃO:**

Na edição da Imprensa Oficial nº 4.740, de 20 de maio de 2020:

ONDE SE LÊ:

“ **PORTARIA N ° 4138, DE 18 DE MAIO DE 2020**

Instaura SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR e dá outras providências, consoante processo CMJ nº 85.130/2020”

LEIA-SE:

“ **PORTARIA N ° 4139, DE 19 DE MAIO DE 2020**

Instaura SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR e dá outras providências, consoante processo CMJ nº 85.130/2020”

**37ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 17ª LEGISLATURA,  
EM 28 DE MAIO DE 2020, ÀS 9H00****PAUTA**

Item único: PROJETO DE LEI Nº 13.164 – PREFEITO MUNICIPAL – Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2021.

Em 19 de maio de 2020.

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

**DISQUE 156**

**CORONAVÍRUS**

**DAS 7H ÀS 19H**  
**DE SEGUNDA A SEXTA**

LIGAÇÃO GRATUITA

COVID-19  
TESTE

C  
G  
M

**AGENDAMENTO DE  
TESTES RÁPIDOS**

Prefeitura de Jundiaí



**APP JUNDIAÍ**  
A PREFEITURA A  
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES  
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA  
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO  
**CIDADÃO**